

Redentor Energia S.A.

Formulário de Referência

Identificação	Redentor Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.126.500/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob NIRE 33.3.0029392-2 (“ <u>Companhia</u> ” ou “ <u>Emissora</u> ”).
Sede:	Nossa sede está localizada na Av. Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20080-002.
Diretoria de Relações com Investidores	Nossa Diretoria de Relações com Investidores está localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 633, Offices Shopping Leblon, sala 708, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22430-041. O Sr. Eduardo Haiama é o responsável pela Diretoria de Relações com Investidores. O telefone para contato é 21-3206-6635, FAX: 21-3206-6601 e o e-mail, provisoriamente, é ri@equatorialenergia.com.br .
Auditores Independentes da Companhia	KPMG Auditores Independentes, localizada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635 / salas 501 e 502, Fortaleza - CE.
Atendimento aos Acionistas	O atendimento aos acionistas é realizado pela Diretoria de Relações com Investidores da Emissora no endereço mencionado acima e pela Itaú Corretora de Valores S.A., localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O telefone e o e-mail do departamento de acionistas do Itaú Corretora de Valores S.A. são (11) 5029-7780 e investfone.investimento@itau-unibanco.com.br , respectivamente.
Banco Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A..
Jornais nos quais a Emissora divulga suas informações:	“Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial”, editados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e “Folha de São Paulo”, periódico de grande circulação nacional.
Website na Internet:	www.redentorenergia.com.br (site em construção). Temporariamente as informações relativas à Emissora encontram-se disponíveis no endereço www.equatorialenergia.com.br . As informações constantes da página na rede mundial de computadores (<i>website</i> na Internet) não são parte integrante deste Formulário de referência.
Data da Última Atualização deste formulário:	Este Formulário de Referência está sendo apresentado pela primeira vez (no contexto do pedido de registro da Emissora como companhia aberta).

ÍNDICE

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	3
2. Auditores	3
3. Informações Financeiras Seleccionadas	4
4. Fatores de Risco.....	5
5. Riscos de Mercado	15
6. Histórico do emissor	66
7. Atividades do Emissor.....	21
8. Grupo econômico	72
9. Ativos relevantes	73
10. Comentários dos Diretores.....	74
11. Projeções	81
12. Assembleia Geral e Administração	81
13. Remuneração dos Administradores.....	90
14. Recursos Humanos	94
15. Controle	94
16. Transações com partes relacionadas	97
17. Capital Social	97
18. Valores Mobiliários	98
19. Planos de recompra e valores mobiliários em tesouraria	101
20. Política de negociação de valores mobiliários.....	101
21. Política de divulgação de informações	103
22. Negócios Extraordinários.....	107

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

1.1. Declaração do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores

Eu, **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, Diretor Presidente da Emissora, declaro que revi o Formulário de Referência e atesto que todas as informações contidas neste formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos artigos 14 a 19; e que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Eu, **Eduardo Haiama**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, declaro que revi o Formulário de Referência e atesto que todas as informações contidas neste formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos artigos 14 a 19; e que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

2. Auditores

2.1. Em relação aos auditores independentes, indicar:

Balanco de abertura de 29 de abril de 2010

Razão Social:	KPMG Auditores Independentes
Nome da pessoa responsável:	João Alberto da Silva Neto
CPF/MF:	551.696.510-15
Telefone:	(085) 3307.5100
E-mail:	jasilva@kpmg.com.br
Data de Contratação dos Serviços:	1º de junho de 2010
Descrição dos Serviços Contratados:	Serviços de auditoria independente
Eventual Substituição do Auditor:	Não aplicável
Justificativa da Substituição:	Não aplicável
Eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria	Não Aplicável

2.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados.

Não aplicável (Emissora constituída em 29 de abril de 2010).

2.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

A KPMG Auditores Independentes também atua desde 2005 como auditor independente da Equatorial Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMAR") sob o NIRE 2130000938-8, registrada como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20010 ("Equatorial"). A Emissora foi constituída em razão da cisão parcial da Equatorial, ocorrida em 29 de abril de 2010. Para informações adicionais acerca da constituição da Emissora, vide item 6.1 deste Formulário de Referência.

3. Informações Financeiras Selecionadas

3.1. Com base nas demonstrações financeiras ou, quando o emissor estiver obrigado a divulgar informações financeiras consolidadas, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, elaborar tabela informando para os 3 últimos exercícios sociais:

	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	29/04/2010
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	N/A	N/A	N/A	373.552
Ativo total (R\$ mil)	N/A	N/A	N/A	373.552
Receita Líquida (R\$ mil)	N/A	N/A	N/A	-
Resultado Bruto (R\$ mil)	N/A	N/A	N/A	-
Resultado Líquido (R\$ mil)	N/A	N/A	N/A	-
Número de ações, ex-tesouraria	N/A	N/A	N/A	108.480.828
Valor patrimonial da ação (R\$)	N/A	N/A	N/A	3,44
Resultado Líquido por ação (R\$)	N/A	N/A	N/A	-
Outras Informações	N/A	N/A	N/A	-

3.2. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

Não se aplica.

3.3. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social que as altere substancialmente:

Não há.

3.4. Descrever a política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais, indicando:

- a. regras sobre retenção de lucros
- b. regras sobre distribuição de dividendos
- c. periodicidade das distribuições de dividendos
- d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

A Emissora foi constituída em razão da cisão parcial da Equatorial, ocorrida em 29 de abril de 2010 e, portanto, não há histórico de distribuição de dividendos.

De acordo com o estatuto social da Emissora, além das normas legais específicas, as seguintes regras aplicam-se à distribuição de dividendos. Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que se atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Emissora poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Emissora;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela assembleia geral, será destinada à Reserva para Investimento e

- Expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (b) reforçar o capital de giro da Emissora; e, (c) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Emissora; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva terá como limite máximo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social da Emissora.

Ainda de acordo com o estatuto social da Emissora, a Emissora, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo obrigatório.

3.5. Em forma de tabela, indicar, para cada um dos 3 últimos exercícios sociais:

A Emissora foi constituída em razão da cisão parcial da Equatorial, ocorrida em 29 de abril de 2010 e, portanto, não há histórico de distribuição de dividendos.

3.6. Informar se, nos 3 últimos exercícios sociais, foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores:

A Emissora foi constituída em razão da cisão parcial da Equatorial, ocorrida em 29 de abril de 2010 e, portanto, não há histórico de distribuição de dividendos.

3.7. Em forma de tabela, descrever o nível de endividamento do emissor, indicando:

A Emissora não possui endividamento, sendo exclusivamente suportada por seu patrimônio líquido.

3.8. Em forma de tabela, separando por dívidas com garantia real, dívidas com garantia fluante e dívidas quirografárias, indicar o montante de obrigações do emissor de acordo com o prazo de vencimento:

Vide resposta ao item 3.7 do presente Formulário de Referência.

3.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes foram mencionadas nos itens acima.

4. Fatores de Risco

4.1. Descrever os fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

a. ao emissor

Risco de perda de membros da administração ou incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado.

Devido ao modelo de negócio da Emissora, sua capacidade competitiva depende dos serviços prestados pela administração. No entanto, nenhuma dessas pessoas está vinculada a contrato de trabalho por longo prazo ou a obrigação de não concorrência.

A Emissora não pode garantir que conseguirá atrair e manter pessoal qualificado para garantir o ritmo de crescimento necessário ao seu plano de negócio. Isto poderá causar um efeito adverso relevante nas suas atividades e na sua situação financeira da Emissora.

A Emissora pode não conseguir implementar integralmente sua estratégia de negócios.

A capacidade da Emissora de implementar a sua estratégia de negócios depende de vários fatores, dentre os quais oportunidades atrativas de aquisições e outros investimentos, sua capacidade de acessar o mercado de capitais e outras fontes de financiamento e uma variedade de contingências operacionais e regulatórias. Quaisquer desses fatores podem prejudicar a capacidade da Emissora de executar a sua estratégia de negócios.

b. a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

Alteração na estratégia de negócios

O controle acionário da Emissora é detido pela PCP Latin America Power S.A., sociedade por ações, com sede na Praia do Botafogo, 300, 10º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.576/001-93 ("PCP"), a qual, por sua vez, é controlada pelo Fundo de Investimento em Participações PCP, fundo de investimento em participações, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.621.544/0001-82 ("FIP PCP").

Conforme detalhado no item 6.3 deste Formulário de Referência, em 30 de dezembro de 2009, foi celebrado Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas ("Contrato") entre o FIP PCP e a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Barbacena, 1200, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 ("CEMIG"), por meio do qual foram estabelecidas as cláusulas e condições para a alienação da participação indireta do FIP PCP na Emissora, dentre as quais se destaca o registro da Emissora como companhia aberta e a admissão de suas ações no segmento da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") denominado "Novo Mercado".

Na hipótese de consumação da operação prevista no Contrato, com a efetiva transferência do controle da Emissora, podem ocorrer mudanças na forma de condução dos seus negócios, envolvendo uma série de riscos e dificuldades adicionais para os negócios da Emissora, inclusive:

- insucesso em integrar operações, sistemas de gerenciamento de informações, pessoal, pesquisa e desenvolvimento, marketing, operações, logística, vendas e suporte;
- possível perda de funcionários importantes;
- custos e contingências não previstos inicialmente; e
- outras conseqüências de caráter contábil.

Tag Along na Alienação de Controle

Nos termos do Contrato, a alienação do controle da Emissora foi contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista controlador.

Na hipótese de consumação da operação prevista no Contrato, com a efetiva transferência do controle da Emissora, o adquirente ou a própria Emissora procederá ao registro perante a CVM de oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da Emissora, observados os dispositivos previstos na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 361/02 e na legislação aplicável.

Tendo em vista que a consumação da operação prevista no Contrato está sujeita a determinadas condições ainda não verificadas, caso a efetiva transferência do controle da Emissora não seja concretizada, por qualquer motivo, não será aplicável a realização da oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da Emissora.

c. a seus acionistas

O pagamento de dividendos da Emissora depende do resultado das controladas.

A Emissora é uma sociedade *holding*, não operacional, que controla sociedades que atuam na área de distribuição, geração e comercialização de energia. O pagamento de dividendos provém do lucro líquido distribuído por suas controladas. A Emissora pode não ter recursos suficientes para pagar dividendos aos acionistas, caso suas controladas não tenham condições de distribuir dividendos.

Um mercado de negociação ativo e líquido para as ações poderá não se desenvolver.

Não há garantias de que haverá um mercado de negócios ativo e líquido para os valores mobiliários da Emissora. Mercados de negociação líquidos e ativos geralmente resultam em menor volatilidade dos preços e maior eficiência na execução de ordens de compra e venda de investidores. O preço de mercado das ações da Emissora poderá variar de maneira significativa em decorrência de diversos fatores, sendo que alguns destes fatores estão fora do controle da Emissora. Em caso de queda do preço de mercado das ações da Emissora, o investidor poderá perder parte substancial ou todo o seu investimento nas ações.

d. a suas controladas e coligadas

O item 8.1(b) deste Formulário de Referência identifica as controladas e coligadas da Emissora. A Emissora detém a totalidade do capital social da RME – Rio Minas Energia S.A. (“RME”), uma sociedade *holding* que, por sua vez, detém 13,03% (treze vírgula zero três por cento) do capital votante da Light S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.263.16-1, registrada como companhia aberta perante a CVM sob o nº 19879 (“Light Holding” ou “Light S.A.”). A Light Holding também é uma sociedade holding, controladora de várias sociedades operacionais, indicadas no item 8.1(b), dentre as quais: (a) concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica: Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”); (b) concessionárias de geração de energia elétrica: Light Energia S.A. (“Light Energia”) e Itaocara Energia Ltda. (“Itaocara”); (c) autorizatória de geração de energia elétrica: Lightger Ltda. (“Lightger”); e (d) comercializadoras de energia elétrica: Light Esco Prestação de Serviços Ltda. (“Light Esco”) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (“Lightcom”) (Light SESA, Light Energia, Itaocara, Lightger e Light Esco e Lightcom doravante denominadas em conjunto as “Sociedades Reguladas”).

A ANEEL pode impor penalidades às Sociedades Reguladas ou, no caso da Light SESA, Light Energia e Itaocara, intervir nas respectivas concessões, em virtude de descumprimentos de obrigações previstas na regulamentação aplicável ou nos respectivos contratos de concessão ou autorizações.

As atividades de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica desenvolvidas pelas Sociedades Reguladas são conduzidas em conformidade com seu respectivo contrato de concessão (no caso das Sociedades Reguladas que operam sob o regime de concessão – Light SESA, Light Energia e Itaocara) ou autorizações emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

A ANEEL poderá impor penalidades às Sociedades Reguladas caso deixem de cumprir suas obrigações. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas por infração, limitadas a 2% da receita da respectiva sociedade no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração; (iii) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios tendo por objeto novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL na administração da sociedade; e (vii) caducidade da concessão ou autorização. Qualquer das penalidades descritas acima poderia ter um efeito relevante e adverso na respectiva Sociedade Regulada e, por conseguinte, na Light Holding e na Emissora.

No caso específico das Sociedades Reguladas que operam sob o regime de concessão (Light SESA, Light Energia e Itaocara), ocorrendo a extinção antecipada da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Emissora não pode assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar os investimentos. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão, o valor pode ser reduzido a até zero, pela imposição de multas e/ou outras penalidades. A extinção antecipada do contrato de concessão, assim como a imposição de penalidades associadas a tal extinção, poderão gerar efeitos adversos na Emissora.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente a Emissora.

A controlada Light Holding e/ou suas controladas podem ser réis em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais. Não há garantia de que a Light Holding e/ou suas controladas venham a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais propostos contra elas venham a ser julgados improcedentes ou, ainda, que suas provisões sejam suficientes. Os itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 abaixo contêm informações adicionais acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Light Holding e/ou suas controladas são parte.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Light Holding e/ou suas controladas, o que poderá afetar significativamente a sua condição financeira. Adicionalmente, decisões ou acordos desfavoráveis em montante superior ao provisionado poderão ter efeito adverso nos resultados.

Distribuidoras de energia, tal como a Light SESA, são objetivamente responsáveis por quaisquer danos resultantes da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia e eventuais apólices de seguro podem não cobrir estes e outros danos integralmente.

Nos termos da legislação brasileira, as distribuidoras de energia são objetivamente responsáveis por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica, podendo ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções abruptas ou distúrbios na distribuição, sempre que essas interrupções ou distúrbios não forem atribuíveis a determinados outros agentes do setor elétrico, conforme regulamentação aplicável.

Apólices de seguro eventualmente emitidas podem não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso habitual dos negócios. Os resultados da Light SESA podem ser prejudicados pela ocorrência de acidentes que resultem em danos que não sejam totalmente cobertos pelas apólices de seguro em vigor.

Riscos na operação do segmento de distribuição e geração podem afetar negativamente a receita das respectivas Sociedades Reguladas ou aumentar suas despesas.

As operações de distribuição e geração de energia envolvem diversos riscos relacionados a construção, manutenção e expansão dos sistemas elétricos e podem ser impactadas por diversos fatores, inclusive:

- problemas ambientais;
- problemas não previstos na execução dos projetos de engenharia;
- custos adicionais não previstos;
- problemas climáticos.

Caso quaisquer desses problemas (e outros não previstos) ocorram, as respectivas Sociedades Reguladas poderão não conseguir executar seus planos de negócios, afetando seu resultado operacional e financeiro.

Caso a Light SESA não consiga controlar com sucesso as perdas de energia, seus negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser substancial e adversamente afetados.

A Light SESA está sujeita a dois tipos de perda de eletricidade: perdas técnicas e perdas comerciais. Perdas técnicas ocorrem no curso ordinário da distribuição de energia elétrica. Perdas comerciais resultam do furto de energia, bem como de fraude, medição errada e erros de emissão de contas. As perdas não técnicas da Light SESA em 2009 alcançaram 42,4% sobre o mercado de baixa tensão.

A diferença positiva entre o percentual de perdas técnicas e comerciais verificado pela Light SESA e o padrão estabelecido pela ANEEL no ano em questão configura um prejuízo em seu resultado operacional. Devido às perdas técnicas e comerciais, o montante de eletricidade comprado pela Light SESA é superior ao montante entregue e cobrado dos consumidores. Tal fato aumenta os custos de aquisição de eletricidade da Light SESA, o que gera um efeito adverso em suas margens operacionais.

A Light SESA depende em grande parte da economia do Estado do Rio de Janeiro.

Mesmo que seja esperado um aumento do consumo de clientes fora do Estado do Rio de Janeiro, o negócio da Light SESA depende em grande medida das condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, por sua vez, é impactado pelas condições econômicas do País. A Light SESA não pode assegurar que as condições econômicas no Estado do Rio de Janeiro lhe sejam favoráveis no futuro, assim como não pode assegurar que o aumento de população na sua área de concessão resulte em crescimento correspondente das atividades de distribuição da Light SESA.

A terceirização de parte substancial das atividades da Light Holding e/ou suas controladas pode trazer consequências adversas relevantes.

Na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a Light Holding e/ou suas controladas poderão ser condenadas subsidiariamente em eventuais reclamações trabalhistas propostas. Em caso de ações judiciais trabalhistas relativas às empresas contratadas para prestar serviços na atividade fim da Light Holding ou suas controladas, tendo em vista o disposto na Súmula 331 do TST, existirá o risco de caracterização de vínculo empregatício entre os trabalhadores terceirizados e a Light Holding ou suas controladas. Em quaisquer dessas hipóteses, o resultado da Light Holding ou suas controladas poderá ser impactado adversamente.

Caso a Light Holding e/ou suas controladas não consigam cumprir seu programa de investimentos nos prazos adequados, a operação e o desenvolvimento dos seus negócios podem ser substancial e adversamente afetados.

A Light Holding e/ou suas controladas planejam investir aproximadamente R\$839 milhões em suas atividades de geração durante o período de 2011 até 2013. A capacidade da Light Holding e/ou suas controladas de concluir este programa de investimento depende de uma série de fatores, inclusive sua capacidade de obter e manter suas licenças ambientais (principalmente com relação às atividades de geração), de cobrar tarifas adequadas por seus serviços e seu acesso aos mercados de capitais nacional e internacional, além de várias outras circunstâncias operacionais e regulatórias.

De acordo com a nova metodologia para o 2º ciclo de revisões tarifárias das distribuidoras, os investimentos em redes elétricas propostos pelas concessionárias são considerados pela ANEEL para fins de determinação do valor de revisão da tarifa de energia elétrica.

Na segunda revisão tarifária da Light SESA, ocorrida em novembro de 2008, a ANEEL considerou provisoriamente investimentos de R\$ 390 milhões anuais para o período de 2009 a 2013. Quando da próxima revisão tarifária, que ocorrerá em 2013, deverão ser levantados os investimentos efetivamente realizados pela Light SESA e caso a Light SESA não tenha investido o montante aprovado, essa diferença será reduzida da Parcela B, calculada na próxima revisão.

Não há certeza de que a Light Holding e/ou suas controladas disporão de recursos financeiros para concluir seus programas de investimentos propostos, sendo que a impossibilidade de fazê-los poderá afetar de maneira adversa e relevante as suas operações e o desenvolvimento dos seus negócios.

As regras setoriais permitem redução dos volumes de energia adquiridos por distribuidoras no ACR, redução dos volumes de energia adquiridos por consumidores que se tornarem livres, e exposição dos agentes aos preços do mercado spot.

De acordo com as regras estabelecidas a partir da Lei n.º 10.848/04, distribuidoras de energia elétrica, salvo por certas exceções, somente podem adquirir energia elétrica por meio de leilões públicos realizados pela ANEEL no âmbito do chamado Ambiente de Comercialização Regulada (ACR). No chamado Ambiente de Comercialização Livre (ACL), geradoras, comercializadoras e consumidores livres (i.e., aqueles que podem adquirir energia elétrica de terceiros além das distribuidoras que os atenderiam) podem comprar e vender energia elétrica livremente.

Em certas circunstâncias, e dentro de certos limites, distribuidoras podem reduzir a quantidade de energia contratada no ACR, expondo as geradoras vendedoras ao risco de diminuição dos volumes vendidos. Por outro lado, consumidores habilitados que exercerem o direito de se tornarem livres podem reduzir a quantidade de energia contratada junto às suas respectivas distribuidoras, expondo as distribuidoras ao risco de diminuição dos volumes vendidos. Tais possibilidades de redução de volumes vendidos – no âmbito da distribuição ou da geração, conforme o caso – podem afetar substancial e adversamente as atividades das Sociedades Reguladas aplicáveis.

Caso as Sociedades Reguladas que atuam no segmento de geração não vendam toda sua capacidade energética nos leilões ou em contratos bilaterais no ACL, elas podem ser forçadas a vendê-la no chamado mercado de curto prazo (mercado *spot*), onde os preços são voláteis. Caso tal situação ocorra em momentos de baixa nos preços do mercado *spot*, a receita e resultados operacionais das Sociedades Reguladas em questão podem ser substancial e adversamente afetados.

Caso as Sociedades Reguladas venham a não ter energia suficiente para honrar seus compromissos de venda, poderão ficar sujeitas a significativas multas e, além disso, a ter que adquirir montantes adicionais de energia no mercado *spot*, ficando expostas ao risco de preço do mercado *spot*, o que pode afetar substancial e adversamente os negócios das Sociedades Reguladas e seus resultados operacionais.

Estimativas incorretas da demanda de energia para as áreas de concessão da Light SESA poderão afetar adversamente os seus resultados operacionais. A Light SESA pode não conseguir repassar integralmente, por intermédio de suas tarifas, os custos de compras de energia.

A Light SESA não pode garantir que sua previsão de demanda de energia será assertiva. Caso haja variações significativas entre as previsões de demanda de energia e o volume de energia adquirida, os resultados de suas operações poderão ser afetados adversamente.

A Lei n.º 10.848/04 estabelece que as distribuidoras devem garantir o atendimento da totalidade de seus mercados, tendo a obrigação de informar ao Ministério das Minas e Energia (“MME”) sobre suas demandas de energia previstas para suas áreas de concessão para os 5 anos subsequentes. Caso a demanda prevista esteja incorreta e a distribuidora adquira energia elétrica em quantidade menor do que a necessária, a distribuidora deve corrigir suas contratações por meio dos leilões A-1, leilões de ajustes e MCSD.

Isto porque caso as previsões de demanda se demonstrem muito aquém da real demanda de energia, e a distribuidora não participe dos leilões e mecanismos de ajustes citados anteriormente, a distribuidora deverá comprar, no mercado *spot*, energia elétrica a um preço que se caracteriza por grande volatilidade e que pode apresentar valores muito superiores aos negociados nos leilões. Nesta situação, a distribuidora pagará uma penalidade na CCEE e poderá não conseguir repassar aos consumidores todos os custos adicionais resultantes dessas compras.

Além disso, caso a contratação da distribuidora exceda a real demanda de energia elétrica em mais de 3,0%, os ônus ou bônus do que excede àquele limite em relação ao mercado *spot* da CCEE passam a ser da distribuidora, ou seja, não são transferidos aos consumidores.

Em suma, a nova legislação e a regulamentação do setor elétrico limitam a capacidade de repassar aos consumidores o custo da energia elétrica adquirida pelas distribuidoras, caso esses custos excedam o Valor de Referência Anual estabelecido pela ANEEL.

As Sociedades Reguladas estão sujeitas a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo Governo Federal e pela ANEEL, e não têm como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais.

As atividades das Sociedades Reguladas são amplamente reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, especialmente por meio do MME, bem como pela ANEEL e, eventualmente, por outras agências reguladoras estaduais. O Governo Federal, especialmente por meio do MME e da ANEEL, exerce, historicamente, um importante grau de autoridade e influência sobre os negócios das companhias que atuam no setor elétrico brasileiro.

A ANEEL regulamenta diversos aspectos dos negócios das companhias que atuam no setor elétrico brasileiro, inclusive com relação à necessidade de investimentos, à realização de despesas e à determinação da receita, inclusive por meio da homologação dos valores das tarifas cobradas por distribuidoras dos consumidores cativos, visando garantir a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, bem como a modicidade tarifária.

Essas atividades são intensamente reguladas por meio de leis, decretos, medidas provisórias, portarias, resoluções, entre outros atos legislativos e regulamentares. Alterações na legislação ou na regulamentação relativas ao setor elétrico podem afetar adversamente as Sociedades Reguladas e, por consequência, a Emissora.

Alterações nas leis e regulamentos ambientais e de segurança do trabalho podem afetar de maneira adversa os negócios da Light Holding e/ou suas controladas.

A Light Holding e suas controladas estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental e de segurança do trabalho nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, às emissões atmosféricas e às intervenções em áreas especialmente protegidas. As Sociedades Reguladas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as Sociedades Reguladas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estar sujeita a sanções criminais (inclusive seus administradores). O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou, desde logo, promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros. As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as Sociedades Reguladas a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais.

As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Reguladas, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos e gerando, conseqüentemente, efeitos adversos nos negócios e resultados das Sociedades Reguladas. Qualquer ação neste sentido por parte das agências governamentais poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados das Sociedades Reguladas. A demora ou indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou na renovação de licenças, assim como eventual impossibilidade das Sociedades Reguladas em atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos, bem como o desenvolvimento das atividades das Sociedades Reguladas (principalmente com relação às atividades de geração), podendo afetar adversamente os seus resultados operacionais.

Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações assumidas pelas Sociedades Reguladas por meio da celebração de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, receitas e resultados operacionais das Sociedades Reguladas.

As Sociedades Reguladas poderão ser impelidas a arcar com eventuais indenizações decorrentes de discussões a respeito da titularidade de seus imóveis.

As Sociedades Reguladas desenvolvem suas atividades em vastas áreas territoriais, abrangendo diversos imóveis que, mesmo sendo utilizados há muitos anos, podem não estar regulares no tocante à sua situação jurídica, inclusive no que diz respeito à titularidade da propriedade.

A geração de energia elétrica sob o regime de concessão de serviço público e a distribuição de energia elétrica configuram serviço essencial, de modo que as atividades exercidas em referidos imóveis, regulares ou não, estão protegidas pelo “Princípio da Continuidade do Serviço Público”. Porém, os imóveis que não são utilizados pelas Sociedades Reguladas na geração sob o regime de concessão de serviço público ou na distribuição de energia elétrica não gozam dessa proteção. Não é possível descartar a possibilidade de as Sociedades Reguladas serem impelidas a arcar com eventuais indenizações, com relação ao uso dos imóveis irregulares não sujeitos à referida proteção, o que poderá afetar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

Tendo em vista que parte substancial dos ativos das Sociedades Reguladas é dedicada ao fornecimento de um serviço público essencial, esses ativos não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência e não estarão sujeitos a penhora para garantia de juízo.

Parte substancial dos ativos das Sociedades Reguladas é considerada pelos tribunais brasileiros como dedicada ao fornecimento de serviço público essencial. Deste modo, esses ativos não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantia de juízo e, na hipótese de falência, de acordo com os termos da concessão e da legislação brasileira, serão revertidos para o governo federal.

Caso eventuais indenizações a serem pagas pelo governo federal às Sociedades Reguladas por essas reversões sejam menores do que o valor de mercado dos ativos revertidos, essas restrições à liquidação e penhora poderão diminuir significativamente os valores a que as Sociedades Reguladas teriam direito em caso de liquidação.

Alterações nas leis tributárias brasileiras podem ter impacto adverso nos resultados operacionais da Light Holding.

O Governo Federal regularmente implementa mudanças nas leis tributárias, as quais afetam os participantes do mercado brasileiro de energia e os consumidores industriais. Essas mudanças incluem ajustes nas alíquotas aplicáveis e, ocasionalmente, imposição de tributos temporários cujos recursos são alocados para certos fins determinados pelo Governo Federal. Tais medidas podem aumentar as obrigações fiscais da Light Holding e suas controladas, o que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade, e afetar adversamente os resultados operacionais das mesmas.

Caso as Sociedades Reguladas não consigam repassar aos consumidores o custo relativo a esses tributos adicionais, compensando referidos efeitos em sua estrutura de custos, os resultados operacionais e a condição financeira das Sociedades Reguladas poderão ser adversamente afetados.

Consumidores usuários da rede da controlada indireta Light SESA podem deixar de utilizá-la.

Parte significativa da receita operacional líquida, 7,6% no 1º trimestre de 2010, da Light SESA é proveniente do pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”) pela utilização de sua rede por consumidores livres em sua área de concessão. Se tais consumidores livres conectarem-se diretamente à Rede Básica (sistema de transmissão), a Light SESA sofrerá uma perda de arrecadação. A Light SESA não pode assegurar que seus maiores clientes consumidores livres não estejam avaliando atualmente a possibilidade de conectarem-se diretamente à Rede Básica, o que poderá afetar substancial e adversamente os resultados operacionais da Light SESA e, por consequência, da Light Holding. Adicionalmente, a TUSD é uma tarifa estabelecida pela ANEEL com base na inflação e nos investimentos de expansão, manutenção e operação da rede verificados no ano anterior, de modo que os resultados operacionais da Light SESA poderão ser adversamente afetados na medida em que a TUSD não seja adequadamente reajustada pela ANEEL.

A Light SESA também não pode assegurar que seus maiores clientes cativos, potencialmente livres, não estejam avaliando atualmente a possibilidade de tomarem-se livres ou de implantar projetos de autoprodução de energia elétrica, o que, em qualquer caso, também poderá afetar substancial e adversamente os resultados operacionais da Light SESA e, por consequência, da Light Holding.

Os resultados da Light SESA podem ser afetados em decorrência do aumento nos atrasos e inadimplência de seus consumidores.

De acordo com a regulamentação da ANEEL, o provisionamento na conta de devedores duvidosos dos créditos faturados e vencidos depende da categoria do consumidor em questão: (i) 90 dias para os consumidores residenciais; (ii) 180 dias para os consumidores comerciais; (iii) 360 dias para os consumidores industriais e do setor público; e (iv) prazo definido caso a caso para os clientes relevantes.

Nos últimos anos, a Light SESA tem enfrentado dificuldades para cobrar o valor devido por consumidores que não pagam, nos respectivos vencimentos, as faturas referentes à energia elétrica fornecida, incluindo clientes prestadores de serviços essenciais, tais como hospitais privados.

A Light SESA não pode assegurar que conseguirá implementar todas as medidas necessárias à redução da inadimplência, ou tampouco que, se implementadas, tais medidas garantirão a redução da inadimplência. Caso isto ocorra, as condições financeiras e resultados operacionais da Light SESA poderão ser adversamente afetados.

O impacto de uma potencial falta de eletricidade e o conseqüente racionamento de energia elétrica poderá ter um efeito adverso sobre as Sociedades Reguladas.

A geração hidráulica é a principal fonte de energia elétrica do Brasil. O setor elétrico é vulnerável a fatores naturais como enchentes e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, e às deficiências do sistema interligado de transmissão de energia no país, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro, podendo afetar os compromissos de entrega de energia das Sociedades Reguladas.

As tarifas cobradas pela Light SESA pela venda de eletricidade a consumidores cativos são determinadas pela ANEEL, de acordo com o respectivo contrato de concessão, e as receitas operacionais da Light SESA poderão ser substancial e adversamente afetadas se a ANEEL tomar decisões relacionadas às tarifas da mesma que não lhe sejam favoráveis.

As tarifas da Light SESA são determinadas de acordo com seu contrato de concessão, regulamentação e decisões da ANEEL, que possui discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias. Os contratos de concessão

das distribuidoras e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permite três tipos de ajustes tarifários: (1) reajuste anual; (2) revisão periódica; e (3) revisão extraordinária.

As distribuidoras podem requerer todo ano o reajuste anual, o qual é elaborado para compensar alguns efeitos da inflação nas tarifas e repassar aos consumidores certas mudanças nos custos estruturais das distribuidoras que excedam seu controle, tais como o custo de compra da eletricidade pelas distribuidoras e certos encargos regulatórios, incluindo taxas pelo uso de equipamentos de transmissão e distribuição.

Adicionalmente, a ANEEL realiza uma revisão periódica a cada cinco anos, a qual busca identificar variações nos custos, bem como estabelecer o fator baseado na eficiência operacional de cada distribuidora que será aplicado na indexação dos próximos ajustes tarifários anuais, cujo objetivo é compartilhar ganhos relacionados com os consumidores. As distribuidoras também podem requerer uma revisão extraordinária de suas tarifas se custos imprevisíveis alterarem significativamente seus custos estruturais.

A segunda revisão tarifária periódica da Light SESA ocorreu em novembro de 2008 e correspondeu a um reajuste de 2,06% no valor das suas tarifas de energia elétrica. A Emissora não pode assegurar que a ANEEL irá estabelecer tarifas favoráveis nos processos futuros de revisão tarifária. Adicionalmente, na medida em que os ajustes não sejam concedidos pela ANEEL no tempo adequado, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Light SESA podem ser substancial e adversamente afetados.

Vale ressaltar que as decisões da ANEEL acerca das tarifas praticadas pela Light SESA podem ser objeto de contestações judiciais por parte do Ministério Público, na defesa dos interesses difusos dos consumidores da sua área de concessão, de órgãos de defesa dos consumidores ou dos próprios consumidores, dada a natureza de serviço público da atividade exercida pela Light SESA. Nesse sentido, eventuais decisões desfavoráveis à Light SESA nos questionamentos relacionados a revisões e reajustes tarifários concedidos pela ANEEL podem afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e as suas receitas operacionais.

A energia assegurada das usinas da Light Energia, Itaocara e Lightger pode sofrer redução.

De acordo com o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, a cada usina hidrelétrica participante do SIN corresponde um montante de “energia assegurada”, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada. A energia assegurada relativa a cada usina participante do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE constitui o limite de contratação para os geradores hidrelétricos do sistema e será revista a cada cinco anos, ou na ocorrência de eventos relevantes. As revisões não poderão implicar redução superior a 5% do valor estabelecido na última revisão, limitadas as reduções, em seu todo, a 10% do valor de base.

Adicionalmente ao conceito de “energia assegurada”, a Lei 10.848/04 e sua regulamentação fazem referência ao conceito de “garantia física”, que englobaria o conceito de “energia assegurada”, prestando-se igualmente a definir o limite de contratação para os geradores de energia elétrica. Em 18 de novembro de 2004, o MME divulgou Portaria nº 303, na qual estabelece que a garantia física dos empreendimentos de geração hidrelétrica, exceto Itaipu Binacional, é o valor vigente naquela data, a título de energia assegurada, até 31 de dezembro de 2014. Uma série de outras normas vem sendo editada com relação à revisão da garantia física de usinas.

A Emissora não tem como garantir que a energia assegurada / garantia física das Sociedades Reguladas não será reduzida e que o resultado operacional dessas Sociedades Reguladas não será adversamente afetado na medida de tal redução.

e. a seus fornecedores

A Emissora, como sociedade *holding*, não possui fornecedores. Para aspectos e fatores de riscos relacionados a fornecedores das controladas da Emissora, especialmente as Sociedades Reguladas, ver item “d” acima.

f. a seus clientes

A Emissora, como sociedade *holding*, não possui clientes. Para aspectos e fatores de riscos relacionados a clientes das controladas da Emissora, especialmente as Sociedades Reguladas, ver item “d” acima.

g. aos setores da economia nos quais o emissor atue

A Emissora, como sociedade *holding*, não atua diretamente em qualquer setor da economia. Para aspectos e fatores de riscos relacionados aos setores da economia em que atuam as controladas da Emissora, especialmente as Sociedades Reguladas, ver item "d" acima.

h. à regulação dos setores em que o emissor atue

A Emissora, como sociedade *holding*, não atua diretamente em qualquer setor regulado. Para aspectos e fatores de riscos relacionados à regulação dos setores da economia em que atuam as controladas da Emissora, especialmente as Sociedades Reguladas, ver item "d" acima.

i. aos países estrangeiros onde o emissor atue

A Emissora e suas controladas não atuam em países estrangeiros.

4.2. Em relação a cada um dos riscos acima mencionados, caso relevantes, comentar sobre eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos.

A Emissora monitora constantemente os riscos do negócio em que atua e que possam ter impactos relevantes na condução do seu plano de negócios. Atualmente, não detectamos nenhuma redução ou aumento na exposição da Emissora a tais riscos.

4.3. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

- a. juízo
- b. instância
- c. data de instauração
- d. partes no processo
- e. valores, bens ou direitos envolvidos
- f. principais fatos
- g. se a chance de perda é:
 - i. provável
 - ii. possível
 - iii. remota
- h. análise do impacto em caso de perda do processo
- i. valor provisionado, se houver provisão

A Emissora não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral. Informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Light Holding e/ou suas controladas são parte foram prestadas abaixo, conforme Formulário de Referência apresentado pela Light Holding à CVM em 1º de julho de 2010.

Em 31 de março de 2010, a Light Holding e suas controladas eram parte em aproximadamente 43.982 (quarenta e três mil, novecentas e oitenta e duas) ações judiciais e processos administrativos relacionados a matérias cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais e regulatórias, os quais somavam contingência estimada de R\$ 4.785.106.000,00 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões e cento e seis mil reais) (o que não inclui processos não - quantificáveis ou com pedidos não-pecuniários). Nessa mesma data, estava provisionado no balanço da Light Holding o valor de aproximadamente R\$ 692.336.000,00 (seiscentos e noventa e dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais) para fazer face às perdas prováveis.

Assim, em 31 de março de 2010, a provisão para contingências oriundas de processos administrativos e judiciais de natureza tributária, cível, trabalhista, previdenciária, ambiental e regulatória totalizava R\$ 692.336.000,00 (seiscentos e noventa e dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais), e sua composição pode ser resumidamente demonstrada como segue:

Valores em R\$ milhões	Curto prazo	Longo prazo
Trabalhistas	0,6	158,0
PIS/COFINS		217,2
PIS/COFINS – RGR e CCC		17,8
INSS – auto de infração		38,3
INSS – trimestralidade		94,4
Lei n.º 8.200		20,3
ICMS		88,0
Contribuição social		27,4
Ações cíveis / Juizado Especial Cível		257,0
Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		4,7
Outras contingências fiscais		3,0
Outras	1,6	83,9
TOTAL	2,2	1004,0

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a esses processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Light Holding, o que poderá afetar significativamente a sua condição financeira de forma negativa. Adicionalmente, decisões ou acordos desfavoráveis em montante superior ao provisionado pela Light Holding poderão ter um efeito adverso nos resultados. Conforme será demonstrado a seguir.

Processos Cíveis

Em 31 de março de 2010, a Light Holding figurava como parte em ações cíveis que somavam 39.799 (trinta e nove mil e setecentos e noventa e nove) processos, dos quais 15.600 (quinze mil e seiscentos) processos tramitavam na justiça comum estadual e federal, com pedidos que somavam R\$ 730.758.000,00 (setecentos e trinta milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais), 24.199 (vinte e quatro mil cento e noventa e nove) processos que tramitavam em juizados especiais cíveis, envolvendo um valor total de pedidos quantificados em R\$ 349.956.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta e seis mil reais). Em 31 de março de 2010, a Light Holding havia provisionado o total de R\$ 255.228.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil reais) em relação aos processos de natureza cível.

A Light Holding considera as ações abaixo descritas relevantes em razão do assunto discutido nas ações e seus respectivos valores.

Ação Indenizatória Processo n.º 1995.001.124954-0	
Juízo:	3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	Tribunais Superiores.
Data de Instauração:	13 de novembro de 1995.
Partes do Processo:	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Não há valor. Este será apurado em fase de liquidação de sentença.
Principais fatos:	Decisão desfavorável à Light SESA na primeira e segunda instância. Aguardamos julgamento de recurso contra a decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto pela Light SESA.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 33.565.133,82 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

Ação Cautelar e Ação Ordinária Discussão acerca do Contrato de Transporte Processo nº 2004.001.026382-9 e Processo nº 2004.001.043039-4	
Juízo:	12ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	12 de maio de 2004.
Partes do Processo:	Valesul Alumínio S.A. ("Valesul") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Visa à cobrança de valores com base no Contrato de Transporte de Energia Elétrica firmado entre as partes em 1991 e não no Contrato de Transporte regulamentado, anos após, pela ANEEL. Em razão da discussão, a Valesul realiza glosas mensais nos pagamentos através de depósitos judiciais.
Principais fatos:	Decisão Liminar impedindo a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela Light SESA, autorizando-se, ainda, o depósito judicial das quantias glosadas. Decisão de primeira instância favorável à Light SESA, todavia, o levantamento dos depósitos somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado (decisão definitiva). Ambas as partes recorreram, atualmente aguardamos o julgamento dos recursos.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em no caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Cautelar e Ação Ordinária Discussão acerca do Contrato de Transporte Processo nº 2004.001.026382-9 e Processo nº 2004.001.043039-4	
Juízo:	12ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	12 de maio de 2004.
Partes do Processo:	Valesul em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Visa à cobrança de valores com base no Contrato de Transporte de Energia Elétrica firmado entre as partes em 1991 e não no Contrato de Transporte regulamentado, anos após, pela ANEEL. Em razão da discussão, a Valesul realiza glosas mensais nos pagamentos através de depósitos judiciais.
Principais fatos:	Decisão Liminar impedindo a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela Light SESA, autorizando-se, ainda, o depósito judicial das quantias glosadas. Decisão de primeira instância favorável à Light SESA, todavia, o levantamento dos depósitos somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado (decisão definitiva). Ambas as partes recorreram, atualmente aguardamos o julgamento dos recursos.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em no caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Mandado de Segurança - Ilegalidade de Cobrança do Encargo "Perdas comerciais" Processo nº 2005.51.01.016053-6	
Juízo:	3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	12 de agosto de 2005.
Partes do Processo:	Siderúrgica Barra Mansa S.A em face do Presidente da Light SESA e Superintendente da ANEEL.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	Visa suspender liminarmente os efeitos da cobrança do encargo intitulado "perdas comerciais", bem como a exclusão futura de tais encargos.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância julgando extinto o Mandado de Segurança, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita. Interposto recurso pela Autora, pendente de julgamento.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação de cobrança - Honorários Advocatícios Processo nº 2007.001.195445-3	
Juízo:	42ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Instância:	2ª Instância
Data de Instauração:	09 de novembro de 2007
Partes do Processo:	Miguez de Mello Advogados em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pretende o escritório-autor obter a condenação da Light SESA ao pagamento de honorários advocatícios de êxito, no valor histórico de R\$ 10.715.646,85 (dez milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em razão do julgamento de improcedência da ação rescisória nº 98.02.05447-0, movida pela União Federal, perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Principais fatos:	Em decisão de primeira instância foi julgado parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a Light SESA a pagar o valor histórico de R\$ 5.357.823,42 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos). A Light SESA apresentou recurso da referida decisão, ainda pendente de julgamento.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 7.838.769,95 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Ação Ordinária – Monopólio Postal Processo n.º 2001.5101002579-2	
Juízo:	11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	21 de agosto de 2001.
Partes do Processo:	Empresa de Correios e Telégrafos ("ECT") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor envolvido nesta ação é inestimável. O Autor busca impedir que a Light SESA realize a entrega das contas de energia elétrica ao consumidor o que, no seu entender, viola função pública exclusiva da ECT, mediante autorização do Poder Executivo Federal.
Principais fatos:	Decisões de 1ª e 2ª Instâncias desfavoráveis à Light SESA. Aguarda-se julgamento de novo recurso ao Tribunal.
Chance de perda:	Provável
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação de Prestação de Contas Processo nº 2005.51.01.014194-3	
Juízo:	21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	01 de setembro de 2006.
Partes do Processo:	Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial ("CBEE") – União Federal em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Prestação de contas pela CBEE sob a alegação de que a Light SESA não estaria repassando os valores arrecadados de seus consumidores a título de Encargo de Capacidade Emergencial ("ECE") estimado pelo autor em R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais).
Principais fatos:	O processo está em fase de produção de provas (perícia contábil).
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Ordinária - Rescisão Unilateral de Contrato Processo Nº 2003.205. 001547-6	
Juízo:	2ª Vara Cível Regional de Campo Grande da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	Tribunais Superiores.
Data de Instauração:	18 de janeiro de 200.
Partes do Processo:	Light SESA em face de Nel Instalações Elétricas Ltda. ("NEL").
Valores, bens ou direitos envolvidos:	A Light SESA pretende a rescisão do contrato de empreitada assinado com a NEL, em virtude desta ter descumprido diversas obrigações assumidas nos instrumentos, principalmente não ter pago os salários de seus empregados pontualmente. Há R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referentes ao saldo do contrato de prestação de serviços. Na reconvenção (onde o réu também formula pedidos ao juízo) a NEL pretende receber expressiva indenização por saldo superior ao retido, perdas e danos, ressarcimento de custos trabalhistas e financeiros e dano moral, tudo acrescido de honorários de advogado.
Principais fatos:	A decisão de primeira instância foi parcialmente procedente. Ambas as partes recorreram da decisão, tendo a mesma sido mantida. O contrato foi rescindido e a Light SESA condenada a pagar R\$ 415.097,11 (quatrocentos e quinze mil, noventa e sete reais e onze centavos), corrigido desde dezembro de 2000 e com juros de 1% ao mês a partir de 15 de março de 2004. Será iniciada a fase de execução.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Ação de obrigação de fazer - Suspensão de iluminação pública Processo nº 2006.001.076921-3	
Juízo:	13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	Tribunais Superiores.
Data de Instauração:	13 de junho de 2006.
Partes do Processo:	Município do Rio de Janeiro e Companhia Municipal de Energia e Iluminação – Rio Luz em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Impossibilidade de corte, por inadimplência do ente público, de energia elétrica nas vias de iluminação pública do Município do Rio de Janeiro.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância desfavorável à Light SESA. A Light SESA interpôs recurso que foi negado, entretanto foram interpostos outros recursos que estão pendentes de julgamento.
Chance de perda:	Provável.

Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica na iluminação pública do Município do Rio de Janeiro, o que acarreta em dificuldades nos pagamentos dos valores devidos pela municipalidade para a Light SESA.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Mandado de Segurança ("MS") – Multa aplicada pela ANEEL Processo n.º 2007.34.00.028837-7	
Juízo:	16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	11 de agosto de 2007.
Partes do Processo:	Light SESA em face do Diretor da ANEEL.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Questionamento da multa de R\$ 1.617.365,14 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), que foi mantida pelo Diretor-Geral da ANEEL através do Despacho ANEEL n.º 2.324, proferido nos autos do Processo ANEEL n.º 48500.003971/04-02 em 31 de julho de 2007, pelo alegado descumprimento da Quinta Subcláusula da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Light SESA [<i>"Quinta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA terá por objeto social a exploração dos serviços de energia elétrica, nas áreas referidas na Cláusula Primeira e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto(...)"</i>], em razão da constituição das empresas subsidiárias LIR Energy Limited ("LIR") e Light Overseas Investments Limited ("LOI").
Principais fatos:	Decisão de primeira instância desfavorável à Light SESA. A Light SESA interpôs recurso, pendente de julgamento.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 2.163.983,76 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Ação de Cobrança Cobrança de valores em decorrência de nulidade de Contrato de Fornecimento declarada pela ANEEL. Processo nº 2006.001.102565-7	
Juízo:	50ª Vara Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	Tribunais Superiores.
Data de Instauração:	09 de agosto de 2006.
Partes do Processo:	Sociedade Fluminense de Energia Ltda. ("SFE") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valores pagos pela SFE à Light SESA a título de demanda de ponta e fora de ponta, constantes das faturas correspondentes ao período de vigência do contrato celebrado entre a SFE e a Light SESA (entre 01 de outubro de 2001 e 30 de junho de 2003), em razão de suposta nulidade deste contrato, em razão do Despacho 1.231/2005, exarado pela ANEEL, por meio do qual foi declarado nulo o contrato de fornecimento de energia firmado entre as partes no auge do racionamento de energia (2001), sob o argumento de que a SFE não poderia ser, ao mesmo tempo, consumidora cativa e geradora de energia.
Principais fatos:	Decisões de primeira e segunda instância desfavoráveis à Light SESA. Interposto recurso pela Light SESA.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de	Impacto financeiro.

perda do processo:	
Valor Provisionado:	R\$ 1.498.880,42 (um milhão, quatrocentos noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

Ação Ordinária – Descumprimento Contratual Processo n.º 2004.006.000952-1	
Juízo:	2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Pirai - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	27 de fevereiro de 2004.
Partes do Processo:	Município de Barra do Pirai ("Município") em face da Light SESALight Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA").
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Indenização em decorrência de diferença por suposto descumprimento contratual cobrado nas faturas mensais de consumo por se tratar de ente público essencial; indenização por danos materiais em decorrência de gastos com instalações de lâmpadas nas vias públicas; repetição de indébito em relação às cobranças de ICMS e "Seguro Apagão". Gastos que podem totalizar mais de R\$4.000.000,00 (quatro milhões).
Principais fatos:	A perícia contábil iniciou em 2007 e, atualmente, o processo encontra-se em fase de perícia de engenharia elétrica.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações Civas Públicas, Coletivas e Populares

Em 31 de março de 2010, havia 36 (trinta e seis) ações civis públicas, coletivas ou populares, movidas em face da Light SESA as quais a Light SESA entendia relevantes. A Light SESA considera essas ações relevantes haja vista que ação civil pública é o instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos (aqueles que pertencem a um grupo, classe ou categoria indeterminável de pessoas, que são reunidas entre si pela mesma situação de fato), interesses coletivos (aqueles que podem ser exercidos apenas comunitariamente, decorrendo de um vínculo que une a todos) e os interesses individuais homogêneos (aqueles que pertencem a um grupo, classe ou categoria determinável de pessoas, tem uma origem comum, e tem natureza divisível, ou seja, podem ser quantificados e divididos entre os integrantes do grupo).

Portanto, eventual decisão desfavorável nessas ações atingiria elevado número de usuários do serviço de energia elétrica. Não foi possível estimar o valor total envolvido nessas ações, em virtude de sua natureza.

Ação Civil Pública - Neutralidade da Parcela A Processo nº 2009.51.01.028438-3	
Juízo:	28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	16 de dezembro de 2009.
Partes do Processo:	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA e outros.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Nulidade da cláusula de reajuste da tarifa de energia no contrato de concessão ("Parcela A"). Devolução dos valores eventualmente cobrados dos consumidores em virtude do reajuste indevido. Valor inestimável.
Principais fatos:	Aguarda-se a juntada dos Mandados de Citação para início do prazo para apresentação de defesa pela Light SESA.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Ressarcimento a danos morais e materiais Processo nº 0378316-34.2009.8.19.0001	
Juízo:	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	01 de dezembro de 2009.
Partes do Processo:	Associação Brasileira do Consumidor ("ABRACON") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Ressarcimento dos danos morais e materiais sofridos pelos consumidores atingidos pelas interrupções no fornecimento de energia ocorridas em vários bairros da cidade do Rio de Janeiro durante o verão 2009/2010.
Principais fatos:	Apresentada a defesa da Light SESA.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro e constituição de precedente.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Interrupção de energia Processo nº 2009.51.01.027226-5	
Juízo:	16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância
Data de Instauração:	01 de dezembro de 2009.
Partes do Processo:	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA e outros.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Impedir a interrupção no fornecimento de energia elétrica salvo em casos de emergência ou quando houver aviso prévio aos consumidores, sob pena de multa pelo descumprimento. Condenação da ANEEL a aplicar multa às concessionárias de energia elétrica em virtude das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica. Reparação dos danos materiais e morais causados pelas interrupções ocorridas após 10 de novembro de 2009.
Principais fatos:	Aguardando o início do prazo para apresentação da defesa da Light SESA.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro e constituição de precedentes.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Ressarcimento de danos morais e materiais Processo nº 0373651-72.2009.8.19.0001	
Juízo:	4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	20 de novembro de 2009.
Partes do Processo:	Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador ("ABRADECONT") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Indenização a título de danos materiais e morais causados aos consumidores atingidos pela interrupção do fornecimento de energia elétrica nos bairros de Copacabana, Ipanema, Leblon e Lagoa, no Município do Rio de Janeiro, ocorridas em novembro de 2009.
Principais fatos:	A Light SESA apresentou defesa e impugnação ao valor da causa.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro e constituição de precedentes.

Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.
----------------------------	----------------------------

Ação Civil Pública - Devolução da taxa mínima Processo nº 2009.001.319500-8	
Juízo:	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	13 de novembro de 2009.
Partes do Processo:	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA e outro.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pedido de devolução da tarifa mínima no período de suspensão do fornecimento de energia elétrica ocorrido em 10 de novembro de 2009. Obrigação de reparar produtos danificados com o retorno da energia em virtude de desequilíbrio na voltagem quando do retorno da energia elétrica.
Principais fatos:	A Light SESA apresentou sua defesa.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Falha no fornecimento Processo nº 2008.047.000695-4	
Juízo:	Vara Única da Comarca de Rio Claro - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	23 de setembro de 2008.
Partes do Processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Não é possível estimar o valor envolvido. Requer o Ministério Público reparação por danos morais por suposta falha no fornecimento de energia elétrica no bairro Estação de Lídice, no Município de Rio Claro.
Principais fatos:	Terminada a fase probatória.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Ilegalidade da taxa mínima Processo nº 2008.064.002960-1	
Juízo:	1ª Vara Cível da Comarca de Valença - RJ.
Instância:	1ª Instância
Data de Instauração:	26 de junho de 2008.
Partes do Processo:	Associação Nacional de Defesa do Consumidor e Contribuinte ("ANDECC") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Ilegalidade da tarifa mínima cobrada a título de disponibilidade do serviço de energia elétrica. Requer a abstenção de cobrança e devolução dos valores cobrados nos últimos 05 (cinco) anos.
Principais fatos:	O Ministério Público emitiu parecer se posicionando pelo indeferimento do pedido de Liminar pleiteado pela ANDECC, onde requereu que a Light se abstivesse de cobrar a tarifa mínima. A ANEEL apresentou manifestação no sentido da legalidade da cobrança da tarifa mínima e solicitando o ingresso no feito. Aguardamos pronunciamento do juízo.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Fornecimento de energia elétrica a órgãos públicos Processo nº 2002.51.01.016646-0	
Juízo:	15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	29 de agosto de 2002.
Partes do Processo:	Ministério Público Federal em face da Light SESA e ANEEL.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e empresas privadas que prestem serviço público.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância desfavorável à Light SESA. Aguarda-se julgamento de recurso interposto pela Light SESA.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Encargos financeiros do contrato Processo nº 2007.001.217389-0	
Juízo:	6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	05 de dezembro de 2007.
Partes do Processo:	Núcleo de Defesa do Consumidor ("NUDECON") e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA e Telemar Norte Leste S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Legalidade da cobrança de encargos financeiros pela Light SESA nos contratos de parcelamento de débito. Os autores requerem a abstenção de celebração de contratos ou cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívidas ou sobre outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atrasos com encargos financeiros de natureza remuneratória ou moratória, que excedam a taxa de juros legal.
Principais fatos:	Apresentada defesa da Light SESA. Aguarda-se a realização de perícia contábil.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Débito de terceiro Processo nº 2005.001.093700-4	
Juízo:	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	26 de setembro de 2005.
Partes do Processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Abstenção da Light SESA de impor a terceiros qualquer obrigação pelos débitos relativos a anteriores ocupantes do imóvel, e pagamento de indenização por danos materiais e morais que a Light SESA tiver dado causa, inclusive com a devolução em dobro das cobranças efetuadas indevidamente.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância procedente. A Light SESA interpôs recurso e o mesmo foi negado. A Light SESA interpôs novos recursos.

Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Cobrança de taxa de reaviso Processo nº 2006.001.014710-0	
Juízo:	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	06 de junho de 2006.
Partes do Processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Declaração de ilegalidade de cobrança de taxa de reaviso; devolução dos valores das referidas taxas cobradas; e pagamento de indenização por danos morais e materiais sofridos pelos consumidores que pagaram tal taxa.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância de improcedência (favorável à Light SESA). Interposto recurso pelo Ministério Público. Recurso julgado procedente em parte para determinar que a Light SESA se abstenha de cobrar o reaviso de débito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e devolva, em dobro, os valores cobrados a partir da edição da Resolução 456/00 da ANEEL. A Light SESA interpôs Recurso Especial. Aguarda-se o exame de admissibilidade do recurso da Light SESA.
Chance de perda:	Provável
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Não haverá impacto, pois a Light SESA não efetuou a cobrança dos valores que foi condenada a devolver.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Posto de atendimento Processo nº 2003.047.000765-0	
Juízo:	Vara Única da Comarca de Rio Claro - RJ.
Instância:	Tribunais Superiores.
Data de Instauração:	22 de maio de 2003.
Partes do Processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Requer a reabertura do posto de atendimento pessoal de Rio Claro.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância desfavorável à Light SESA. Houve interposição de recurso, o qual foi negado. Interposto novo recurso (Recurso Especial) que se encontra pendente de julgamento.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Interrupção no fornecimento Processo nº 2002.001.115855-7	
Juízo:	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
Instância:	2ª Instância
Data de Instauração:	17 de setembro de 2002
Partes do Processo:	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	Na ação foi requerida (i) a restituição do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da tarifa básica, multiplicada pelo número de dias em que o serviço esteve interrompido; (ii) indenização de todos os prejuízos sofridos pelos consumidores supostamente resultantes da não prestação do serviço e (iii) indenização aos consumidores a título de dano moral decorrente da falta de energia elétrica, por até 3 (três) dias, com ambos os cálculos a serem apurados em liquidação em razão de interrupção do fornecimento de energia elétrica em decorrência de fortíssimo vendaval.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância foi parcialmente procedente, condenando a Light SESA à restituição do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da tarifa básica e divulgação dos termos da decisão nas faturas de energia elétrica. Houve interposição de recurso, que foi provido parcialmente, para afastar a condenação de divulgação dos termos da sentença e para delimitar a extensão dos efeitos da sentença ao Estado do Rio de Janeiro.
Chance de perda:	Provável em relação à restituição de 1/30 (um trinta avos) àqueles que efetuaram o pagamento da tarifa mínima quando do evento objeto da ação e possível em relação aos demais pedidos.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Nulidade das Portarias DNAEE Processo nº 2006.001.013471-2	
Juízo:	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	31 de janeiro de 2008.
Partes do Processo:	Associação Brasileira de Consumidores de Água e Energia Elétrica ("ASSOBRAE") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Declaração de nulidade da portarias DNAEE nº 38/86 e 45/86; (Plano Cruzado), restituição do indébito, de 20% de todos os valores recebidos entre março/86 e novembro/86; apresentação de planilha contendo informações acerca de todos os consumidores de forma detalhada, de março de 1986 a novembro daquele mesmo ano. Com a edição das portarias nº 38 e 45/86 pelo DNAEE (órgão regulador à época) houve um reajuste nas tarifas de energia elétrica dos consumidores industriais (tão somente), o que ensejou o questionamento judicial dos clientes como um todo, haja vista estar em vigor à ocasião o congelamento dos preços pelo Governo Federal (Plano Cruzado), razão pela qual foi editada a Portaria DNAEE nº 153/86 posteriormente, revisando as tarifas para os montantes cobrados antes das novas portarias.
Principais fatos:	Processo está suspenso uma vez que foi apresentado recurso impugnando o valor dado a causa.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Nulidade de cláusulas abusivas Processo nº 2006.51.01.013723-3	
Juízo:	7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	26 de agosto de 2006.
Partes do Processo:	Associação Nacional de Assistência ao Consumidor e Trabalhador ("ANACONT") em face da Light SESA e ANEEL.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	Requer a declaração de nulidade de cláusulas supostamente abusivas do contrato de adesão entre a Light SESA e os consumidores de baixa tensão e indenização aos consumidores lesados. As cláusulas em discussão se referem: (i) alegação de que a Light SESA não poderia estabelecer, unilateralmente, o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento da prestação do serviço, pois seria excessivo; (ii) alegação de que a cláusula, que dispõe sobre ressarcimento em hipótese de danos causados pela má prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, violaria o disposto nos artigos 51 e 14 do Código de Defesa do Consumidor ("CDC"); e (iii) alegação de invalidade da cláusula, por considerar indispensável à realização de prévia comunicação ao cliente em casos de interrupção do fornecimento e determinação de expressões na cláusula- que não informam com clareza seu sentido, o que afrontaria o sistema de proteção ao consumidor.
Principais fatos:	Aguarda-se decisão de primeira instância.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Abertura de Posto de Atendimento Processo nº 2004.022.000572-0	
Juízo:	Vara Única da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	24 de novembro de 2004.
Partes do Processo:	Associação Brasileira do Consumidor ("ABRACON") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Requer a abertura de posto de atendimento pessoal no município de Engenheiro Paulo de Frontin e recolhimento do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Fundo Nacional de Direitos Difusos ("FNDD"); e indenização a título de danos morais e materiais aos consumidores que porventura foram lesados.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância parcialmente procedente. (i) improcedente o pedido de indenização a título de danos morais e materiais, bem como o pedido de recolhimento de quantia em favor do FNDD; (ii) procedente quanto à abertura do posto de atendimento pessoal. Houve interposição de recurso pela Light SESA, mas o mesmo foi desprovido. Aguarda-se publicação da decisão.
Chance de perda:	Provável em relação à manutenção do posto de atendimento no Município de Paulo de Frontin, e Remota em relação ao pagamento de indenizações.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Popular - Irregularidade na compra da Light Processo nº. 0024.08.008.068-2	
Juízo:	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Comarca de Belo Horizonte.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	07 de maio de 2008.
Partes do Processo:	Marco Aurélio Flores Canone em face da Light Holding e Light SESA e outros.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Visa desconstituir a compra de participação societária na Light Holding pela CEMIG em consórcio com a AGC, JLA Participações S.A. e Pactual Energia Participações S.A que formaram a RME.
Principais fatos:	Apresentada a defesa de alguns réus.

Chance de perda:	Remota.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Alteração da composição societária da Light Holding, gerando impacto na sua imagem perante os investidores.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Revisão Tarifária Processo nº 2005.51.01.025307-1	
Juízo:	7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	30 de novembro de 2005.
Partes do Processo:	Ministério Público Federal em face da Light SESA e outro.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Visa obrigar a ANEEL a corrigir o cálculo do reposicionamento tarifário da Light SESA, a fim de que sejam incluídos os efeitos do benefício fiscal decorrentes da distribuição aos acionistas de juros sobre capital próprio, e considerar esse benefício fiscal em qualquer futuro reposicionamento tarifário da Light SESA. Requer-se, ainda, a devolução pela Light SESA aos usuários consumidores de todos os valores cobrados desde novembro de 2003, em razão da não consideração do benefício fiscal em questão na revisão tarifária.
Principais fatos:	Houve recurso impugnando o valor da causa que foi rejeitado. A Light SESA recorreu dessa decisão.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Revisão Tarifária Processo nº 2004.51.01.010086-9	
Juízo:	7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	01 de junho de 2004.
Partes do Processo:	Associação Fluminense do Consumidor e Trabalhador (“AFCONT”) e ANACONT em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Visa à suspensão dos aumentos realizados sobre os valores das tarifas de energia elétrica, a partir de processo de revisão tarifária aprovado pela ANEEL, em novembro de 2003.
Principais fatos:	Houve deferimento de Liminar onde o autor requereu a abstenção de corte no fornecimento de energia aos consumidores do Estado do Rio de Janeiro, ou restrição de crédito, em caso de inadimplemento. Foi interposto recurso e decisão foi revogada. Aguardamos decisão de primeira instância.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Tarifa Social – Baixa Renda Processo n.º 2009.001.192039-3	
Juízo:	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	28 de julho de 2009.
Partes do Processo:	Núcleo de Defesa do Consumidor (“NUDECON”) em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Suposta ilegalidade da Resolução 485/2002 e do Decreto 4.336/2002, que estabelecem os critérios para o enquadramento no programa Tarifa Social – Baixa Renda.

Principais fatos:	A Light SESA apresentou sua defesa, houve réplica e os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação.
Chance de perda:	Remota.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Constitui precedente para que as pessoas não inscritas no Programa Bolsa Família entrem no programa Baixa Renda. Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Medidores Encapsulados Processo n.º 2007.001.066178-8	
Juízo:	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	17 de julho de 2007.
Partes do Processo:	ASSOBRAEE em face da Light SESA .
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor inestimável. Requer a retirada de todos os medidores encapsulados instalados pela Light SESA para medir o consumo de energia elétrica, sustentando que este tipo de medição não estaria aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas ("INMETRO").
Principais fatos:	Houve deferimento de Liminar para que a Light SESA substituísse todos os medidores encapsulados, foi deferido pedido de reconsideração da decisão Liminar. Foram expedidos ofícios para o INMETRO e ANEEL para se pronunciarem sobre a discussão. Aguardando resposta do INMETRO. A ANEEL já se pronunciou reforçando o procedimento da Light SESA.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto procedimental e financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Lei. 4.901/2006 Processo nº 0077918-34.2007.8.19.0001	
Juízo:	2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	31 de agosto de 2007.
Partes do Processo:	Associação Brasileira de Consumidores de Água e Energia Elétrica ("ASSOBRAEE") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Obrigação de instalar os medidores em local visível e de fácil acesso aos consumidores, bem como a restituição do indébito pelos valores cobrados de medidores instalados em desacordo com a determinação acima.
Principais fatos:	A ação foi julgada improcedente em decisão de primeira instância. A ASSOBRAEE recorreu da decisão.
Chance de perda:	Remota.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto procedimental e financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Coletiva - Irregularidade no Fornecimento de Energia Elétrica Processo nº: 2008.001.157660-6	
Juízo:	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	24 de junho de 2008

Partes do Processo:	AFCONT em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Impedir o corte de fornecimento de energia elétrica, realizado pela Light SESA a partir da verificação de irregularidade nas unidades consumidoras.
Chances de Perda	Possível
Principais fatos:	Processo em fase inicial. A Light SESA apresentou sua defesa.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Irregularidade no Fornecimento de Energia Elétrica Processo nº: 2009.001.109025-6	
Juízo:	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	05 de maio de 2009.
Partes do Processo:	NUDECON em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pleiteia-se que a Light SESA se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica para os consumidores com dívidas anteriores a 3 (três) meses da obrigação corrente, bem como as oriundas de Termos de Ocorrência de Irregularidade, sob pena de multa.
Principais fatos:	A Light SESA apresentou sua defesa.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública - Reajuste tarifário DNAE (Plano Cruzado) Processo nº 2000.001.144224-3	
Juízo:	4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	26 de agosto de 2006.
Partes do Processo:	Sociedade de Defesa do Consumidor ("SDC") em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Ilegalidade do reajuste tarifário instituído pelas Portarias 38 e 45/86 do DNAEE. Devolução dos valores pagos a maior.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância julgando procedente o pedido autoral. Iniciada a fase de liquidação (perícia contábil), o processo foi suspenso em decorrência de pedido de prazo pela parte autora para que consiga os valores dos honorários periciais.
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 3.393.744,00 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Ação Civil Pública – Reposicionamento Tarifário/2003 Processo nº 2003.51.01.029588-3	
Juízo:	28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	19 de dezembro de 2003.

Partes do Processo:	Ministério Público Federal em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Questiona o percentual de reposicionamento tarifário da Light estabelecido pela ANEEL através da Resolução ANEEL n.º 591 de 06.11.2003.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância favorável à Light SESA. Foi interposto recurso pelo Ministério Público.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Reposicionamento Tarifário/2003 Processo nº 2005.51.01.005444-0	
Juízo:	28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	02 de março de 2005.
Partes do Processo:	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Questiona o percentual de reposicionamento tarifário da Light SESA estabelecido pela ANEEL através da Resolução ANEEL n.º 591 de 06 de novembro de 2003.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância favorável à Light SESA. Foi interposto recurso pelo Ministério Público.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Civil Pública – Reposicionamento Tarifário/2003 Processo nº 2004.51.01.021009-2	
Juízo:	28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	28 de outubro de 2004.
Partes do Processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Questiona o percentual de reposicionamento tarifário da Light SESA estabelecido pela ANEEL através da Resolução ANEEL n.º 591 de 06 de novembro de 2003.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância favorável à Light SESA. Foi interposto recurso pelo Ministério Público.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro e criação de precedente (já que existem diversas ações que versam sobre este assunto).
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Popular - Anulação de leilão Processo nº 98.001.6582-7	
Juízo:	26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo-SP.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	28 de abril de 1998.
Partes do Processo:	Amarildo Bolito e outros em face da ANEEL, Estado de São Paulo, Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, Secretário Estadual de Energia, Ângelo Andrea Matarazzo, Light SESA e Lightgás Ltda.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	Anulação definitiva do leilão/privatização da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade.
Principais fatos:	Ação improcedente. Apresentado recurso ao Tribunal Regional Federal.
Chance de perda:	Remota
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Anulação do leilão de privatização da Eletropaulo.
Valor Provisionado:	Não há valor econômico envolvido.

Ações de Responsabilidade Civil

A Light SESA figura como ré em ações propostas por vítimas e/ou por sucessores de vítimas de acidentes envolvendo a sua rede de eletricidade e/ou a prestação do serviço, pelas mais diversas causas. Os advogados da Light Holding consideram, dentre as ações existentes, como mais relevantes as seguintes ações:

Ação Indenizatória - Acidente – Eletrocussão Processo nº 0236819-03.2007.8.19.0001	
Juízo:	38ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	12 de dezembro de 2007.
Partes do Processo:	Ismael Veríssimo dos Santos e Vânia Maria dos Santos em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acrescida a pensão vitalícia de 1 (um) salário mínimo, juros legais e correção monetária. Indenização em razão de choque elétrico sofrido pelo autor e que ocasionou gravíssimas lesões em seu corpo, culminando, inclusive com amputação de alguns membros.
Principais fatos:	Requerida a prova pericial.
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Ação Indenizatória - Acidente com morte Processo nº 0123164-19.2008.8.19.0001	
Juízo:	24ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	20 de maio de 2008.
Partes do Processo:	Rozana Gonçalves de Melo Almeida, Dayene de Melo Almeida e Dayana de Melo Almeida em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida a pensão vitalícia de 6 (seis) salários mínimos, além de juros legais e correção monetária. Indenização em decorrência do falecimento do Sr. Marcio Alexandre de Almeida, respectivamente marido e pai das requerentes, funcionário da Light SESA, vitimado em acidente automobilístico, durante o seu horário de trabalho.
Principais fatos:	Requerida prova pericial.
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Ação Ordinária – Acidente – Queda de Poste Processo n.º 2008.001.35546-1	
Juízo:	16ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	29 de outubro de 2008
Partes do Processo:	Ana Lucia Ribeiro Alves e Wellington De Jesus Almeida em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Requer indenização em razão da queda de um poste da Light SESA nos autores que provocou queimaduras em ambos e a amputação de uma das pernas da primeira autora.
Principais fatos:	Requerida prova pericial.
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Ação Ordinária - Acidente Com Morte Processo Nº 2000.001.038879-4	
Juízo:	31ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	03 de abril de 2000.
Partes do Processo:	Cristiani de Couto Costa em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Estimado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), englobando indenização por danos materiais e morais, decorrentes da perda do marido ocasionada por acidente ocorrido com o mesmo, quando este se encontrava realizando mergulho no interior do reservatório da Usina de Pereira Passos, em serviço para uma empreiteira da Light SESA.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância parcialmente procedente. Foi interposto recurso o qual foi acolhido em parte. Os autores iniciaram a execução em relação aos danos morais. A Light SESA depositou o valor integral dessa parte da condenação.
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Ação Ordinária - Acidente na Rede Processo Nº 1998.001.073710-7	
Juízo:	26ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	06 de abril de 1998.
Partes do Processo:	Wendel Nascimento de Souza em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Em razão de acidente na rede que provocou na vítima queimaduras de 1º, 2º e 3º grau, este requer tratamento médico e cirúrgico, dano moral e pensões.
Principais fatos:	Iniciada a fase de instrução probatória.
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$2.473.800,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

Ação Ordinária - Acidente sem morte Processo nº 2004.008.007058-5	
Juízo:	1ª Vara Cível de Belford Roxo - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	16 de setembro de 2004.
Partes do Processo:	Givaldo dos Santos em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Indenização no valor estimado de R\$1.445.020,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil e vinte reais) em razão de acidente ocorrido quando o autor exercendo sua profissão de pedreiro encostou-se a uma régua metálica de 1 (um) metro de comprimento, levando uma descarga elétrica que ocasionou amputação de seu membro superior esquerdo (braço), queimaduras de 3º grau em 18% de seu corpo, lesão do nervo tibial das pernas.
Principais fatos:	Realização de perícia médica.
Chance de perda:	Provável
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 1.572.280,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

Ações Arguindo a Inconstitucionalidade de Leis Estaduais

A Light SESA considera relevantes as ações onde se discute a competência da União Federal para legislar sobre energia elétrica, ressaltada a legitimidade da ANEEL, para editar as resoluções técnicas e regulamentares próprias. Nenhum outro Ente Federado está legitimado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para legislar a respeito de energia elétrica. Segue descrição dessas ações.

Ação Ordinária - Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.901/2006 Processo nº 2007.001.028527-4	
Juízo:	4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	15 de março de 2007.
Partes do Processo:	Light SESA e outros em face do Estado do Rio de Janeiro ("Estado").
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4.901/2006 (que impõe a obrigação de instalação de relógio marcador de consumo dentro da residência do consumidor) e de abstenção do Estado na aplicação de qualquer tipo de sanção contra o descumprimento da aludida lei. O valor do litígio é inestimável.
Principais fatos:	Deferida decisão liminar determinando ao Estado, por qualquer de seus órgãos, que se abstenha de aplicar qualquer sanção as autoras em caso de descumprimento da Lei nº 4.901/06, até julgamento final da ação, sob pena de incidir em multa diária que estabelecida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Decisão de primeira instância julgando parcialmente procedente o pedido, confirmando a decisão liminar. O processo foi remetido ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para análise, em duplo grau obrigatório de jurisdição. Aguarda-se o julgamento do recurso.
Chance de perda:	Remota.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Ordinária - Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 5.340/2008 Processo nº 2009.001.109314-2	
--	--

Juízo:	9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ
Instância:	1ª Instância
Data de Instauração:	05 de maio de 2009
Partes do Processo:	Light SESA e outros em face do Estado do Rio de Janeiro ("Estado").
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.340/2008 (que impõe, às concessionárias dos serviços público de fornecimento de energia elétrica e telefonia, a obrigação de modificação da instalação aérea de cabos por instalação subterrânea) e de abstenção do Estado na aplicação de qualquer tipo de sanção contra o descumprimento da aludida lei. O valor do litígio é inestimável.
Principais fatos:	Após citado e ciente dos argumentos das autoras, o Estado apresentou manifestação concordando com a procedência do pedido das autoras. A Light SESA apresentou petição manifestando-se sobre a resposta do Estado. Aguarda-se a prolação de decisão de primeira instância.
Chance de perda:	Remota
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ação Ordinária - Suspensão dos efeitos da Lei nº 4.724/2006 Processo nº 2006.001.075292-4	
Juízo:	7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	08 de junho de 2006.
Partes do Processo:	Light SESA, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro ("Ampla") e Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo ("CENF") em face do Estado do Rio de Janeiro ("Estado").
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Ação visa a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.724/2006, garantindo-se, assim, a validade das vistorias realizadas e os correlatos laudos de vistoria elaborados pelas autoras, bem como a desoneração das mesmas, em definitivo, de todas e quaisquer sanções, ônus, responsabilidades e cominações em razão das aferições de consumo realizadas.
Principais fatos:	Decisão de primeira instância favorável às autoras. O Estado recorreu da decisão. Atualmente, aguardamos julgamento do recurso.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Processo nº: 1995.001.027082-0	
Juízo:	19ª Vara Cível da Comarca da Capital -RJ
Instância:	1ª instância.
Data de Instauração:	15 de março de 1995.
Partes do Processo:	Valesul em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor envolvido R\$ 19.736.548, 00 (dezenove milhões setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais). Requer a restituição dos valores tidos como cobrados a maior pela Light SESA, em virtude da majoração nas tarifas de energia elétrica implementada pelas Portarias 38 e 45/86 do DNAEE (simultâneas à implantação do Plano Cruzado – março de 1986), desde o alegado pagamento indevido até a efetiva devolução dessas quantias, acrescidas de juros e correção monetária.

Principais fatos:	Sentença deu parcial procedência à Valesul. Foi efetuado depósito de R\$ 19.736.584,52 (dezenove milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para garantia do juízo, com vistas ao oferecimento de impugnação à execução. Decisão fixou o débito em R\$ 12.289.051,08 (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cinquenta e um reais e oito centavos).
Chance de perda:	Provável.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 18.590.456,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa mil, e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Processo nº: 1995.001.073862-2	
Juízo:	11ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	07 de julho de 1995.
Partes do Processo:	CSN em face da Light SESA, CEMIG e Centrais Elétricas de Santa Catarina ("Celesc").
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Requer a restituição dos valores tidos como cobrados a maior pela ré, em virtude da majoração nas tarifas de energia elétrica implementada pelas Portarias 38 e 45/86 do DNAEE (simultâneas à implantação do Plano Cruzado – março de 1986), desde o alegado pagamento indevido até a efetiva devolução dessas quantias, acrescidas de juros e correção monetária.
Principais fatos:	Sentença julgou parcialmente procedente o pedido. Light SESA recorreu da decisão. Aguarda-se julgamento do recurso da CSN pelo Superior Tribunal de Justiça.
Chance de perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 59.909.258,99 (cinquenta e nove milhões, novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Processos Tributários

Em 31 de março de 2010, a Light Holding figurava como parte em aproximadamente 816 (oitocentos e dezesseis) processos administrativos e judiciais dessa natureza, no valor de R\$ 3.043.200.000,00 (três bilhões, quarenta e três milhões e duzentos mil reais), dos quais R\$ 177.451.000,00 (cento e setenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil reais) encontravam-se provisionados.

Dentre os processos administrativos e judiciais tributários em que a Light Holding e suas controladas figuram no pólo passivo ou ativo, destacamos abaixo os de maior relevância para os negócios da Light Holding ou de suas controladas e que não estão sob sigilo:

ICMS – Perdas Comerciais - Processo Administrativo E-34/059.089/2004	
Juízo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância Administrativa.
Data de Instauração:	15 de julho de 2004.
Partes do Processo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 506.000.000,00 (quinhentos e seis milhões de reais). Requer cobrança de ICMS (período janeiro de 1999 a dezembro de 2003) por não ter a Light SESA estornado suposto crédito que havia sido tomado em razão da entrada de energia elétrica adquirida dentro do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente extraviada.
Principais fatos:	Julgada procedente a Impugnação da Light SESA. Aguarda-se julgamento

	do Recurso de Ofício do Estado.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

ICMS – Diferimento - Vale do Rio Doce Alumínio S.A. (“Aluvale”) - Execuções Fiscais nºs: 2002.100-001.684-8, 2002.100-001.685-0, 2002.100-004.451-0 e 2002.100-004.452-2	
Juízo:	11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ
Instância:	2ª instância
Data de Instauração:	20 de junho de 2002
Partes do Processo:	Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais). Discute-se o diferimento do ICMS no fornecimento de energia elétrica para a consumidora ALUVALE, em razão de ser consumidora industrial eletrointensiva.
Principais fatos:	Todas as execuções fiscais foram garantidas com cartas de fiança bancária. Foram opostos embargos às referidas execuções, sendo que em três delas foram proferidas sentenças desfavoráveis à Light SESA, motivo pelo qual foram interpostos Recursos de Apelação pela Light Holding que aguarda julgamento.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

ICMS – Ativo Fixo – Processo Administrativo nº E-34/59213/2005 e Mandado de Segurança nº 2000.001.012013-0).	
Juízo:	Processo Administrativo: Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Mandado de Segurança: 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ.
Instância:	Processo Administrativo: 2ª Instância. Mandado de Segurança: Supremo Tribunal Federal.
Data de Instauração:	Processo Administrativo: 25 de novembro de 2005. Mandado de Segurança: 27 de janeiro de 2000.
Partes do Processo:	Processo Administrativo: Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro em face da Light SESA. Mandado de Segurança: Light SESA em face do Superintendente Estadual de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 166.700.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e setecentos mil reais). Processo Administrativo: Trata-se de impugnação ao auto de infração, o qual autuou a Light SESA por apropriação dos créditos do ICMS oriundos da aquisição de bens destinados ao ativo fixo. Mandado de Segurança: Afastamento da limitação imposta pela Lei nº 3.188/99, que, entre outras disposições, em seu artigo 2º, limitou o direito dos contribuintes do ICMS de utilizarem os créditos gerados na aquisição de bens destinados a integrar o ativo fixo.

Principais fatos:	<p>Processo Administrativo: Aguardando julgamento de 2ª instância, tendo em vista que em 1ª instância foi declarado que houve perda do objeto da impugnação da Light SESA, por considerar concomitância da via administrativa com a judicial em razão da impetração do mandado de segurança.</p> <p>Mandado de Segurança: Sentença favorável à Light SESA, concedendo a segurança. Interposto Recurso de Apelação pelo Estado do Rio de Janeiro, ao qual foi dado provimento. Interpostos Recurso Especial ("RESP") e Extraordinário ("RE") pela Light SESA, sendo que somente o RE foi admitido. Aguardando julgamento do RE.</p>
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 94.400.000,00 (noventa e quatro milhões e quatrocentos mil reais). O processo foi provisionado parcialmente em razão do efeito intertemporal, ou seja, somente foram provisionados os valores correspondentes a juros e multa, uma vez que o valor do principal já teria sido integralmente aproveitado (respeitando a limitação temporal para apropriação do crédito imposto pela Lei 3188/99).

ICMS - Subvenção Baixa-Renda – Processo Administrativo n.º E-34/059.150/2004	
Juízo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
Instância:	1ª instância
Data de Instauração:	19 de outubro de 2004.
Partes do Processo:	ES Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 69.700.000,00 (sessenta e nove milhões e setecentos mil reais). Discute-se a incidência de ICMS sobre os valores da subvenção econômica direcionada aos consumidores de energia da subclasse baixa-renda oriundos do Fundo de Reserva Global de Reversão.
Principais fatos:	Aguarda-se decisão de 1ª instância administrativa.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

ICMS – Venda de Energia a Curto Prazo - Mercado Atacadista de Energia ("MAE") – Processo Administrativo nº E-34/059.168/2004.	
Juízo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª instância.
Data de Instauração:	08 de novembro de 2004
Partes do Processo:	Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil reais). Trata-se de auto de infração que tem por objeto a constituição de crédito de ICMS imputado à Light SESA pela ausência de recolhimento do imposto supostamente incidente em operações internas de venda de energia elétrica de curto prazo efetuado contra concessionários de energia, no período compreendido entre 1999 e 2001.
Principais fatos:	Julgada procedente Impugnação da Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso de Ofício do Estado do Rio de Janeiro.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

ICMS – Rheem Embalagens Ltda. – Processo nº E-04/892.090/99.	
Juízo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
Instância:	2ª instância
Data de Instauração:	22 de março de 1999
Partes do Processo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais). Trata-se de autuação decorrente da utilização pela Light SESA de créditos acumulados de ICMS adquiridos da Rheem Embalagens Ltda. para utilização na compra de matérias-primas e insumos dentro do Estado do Rio de Janeiro.
Principais fatos:	Julgada improcedente a Impugnação da Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

ICMS – Sobre Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”) e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (“TUST”) - Processos Administrativos nº E-34/059.118/2004, E-34/059.119/2004, E-34/059.120/2004, E-34/059.121/2004 e E-34/059.277/2005	
Juízo:	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª e 2ª Instâncias administrativas.
Data de Instauração:	Processos nº. E-34/059.118/2004 e E-34/059.119/2004: 16 de agosto de 2004. Processos nº. E-34/059.120/2004 e E-34/059.121/2004: 17 de agosto de 2004. Processos nº. E-34/059.277/2005: 11 de janeiro 2006.
Partes do Processo:	Estado do Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) Questiona-se a incidência de ICMS sobre os encargos pagos à Light SESA por outras empresas concessionárias de energia elétrica por força da disponibilização obrigatória (previsão legal) da sua rede de distribuição e de transmissão.
Principais fatos:	Processos nº E-34/059.118/2004 e E-34/059.119/2004: Julgadas procedentes as impugnações da Light SESA, confirmadas, inclusive, em 2ª instância. As decisões ainda não são definitivas, pois há possibilidade de interposição de Recurso Hierárquico por parte do Estado do Rio de Janeiro. Processos nº E-34/059.120/2004: Julgada procedente a impugnação da Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso de Ofício do Estado do Rio de Janeiro. Processos nº E-34/059.121/2004: Aguarda-se julgamento em 1ª instância. Processos nº E-34/059.277/2005: Este caso discute a exigência do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (“FECP”) e sua manutenção dependerá da decisão final nos demais casos.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Contribuição Previdenciária – Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) E Participação nos Lucros -	
--	--

Execução Fiscal nº 2001.51.01.522696-9	
Juízo:	8ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca da Capital - RJ.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	10 de abril de 2001.
Partes do Processo:	Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS") / União Federal em face da Light SESA
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 28.700.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos mil reais). Trata-se da anulação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito ("NFLD") nº. 35.065.291-0 – Contribuição Previdenciária sobre SAT e pagamentos efetuados aos empregados sob o título de participação nos lucros ou resultados.
Principais fatos:	A presente Execução Fiscal encontra-se integralmente garantida por fiança bancária. Aguardando julgamento em 1ª instância.
Chance de perda:	Remota.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 28.700.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos mil reais).

Contribuição Previdenciária – Adiantamento de Férias, Gratificação Especial para Leituristas e Cupom para a Compra de Mercadorias - Mandado de Segurança nº 2000.51.01.025943-9	
Juízo:	10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	03 de outubro 2000.
Partes do Processo:	INSS/União Federal em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais). Trata-se da anulação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito ("NFLD") nº 35.065.293-7 – Contribuição Previdenciária sobre Adiantamento da remuneração de férias prevista em acordo coletivo, Gratificação especial para leituristas e cupom para compra de mercadorias.
Principais fatos:	Decisão de 1ª instância favorável à Light SESA. Em 2ª instância, foi dado provimento ao Recurso do INSS. Aguarda-se julgamento dos recursos interpostos pela Light SESA perante os tribunais superiores.
Chance de perda:	Remota.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ("PASEP") - Compensação com Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") – Ação Ordinária nº 95.0000938-2, Processo Administrativo nº 15374.002130/2006-18, Mandado de Segurança nº 2007.51.01.015162-3, e Execução Fiscal nº 2007.51.01.519992-0.	
Juízo:	Ação Ordinária: 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Processo Administrativo: Delegacia da Receita Federal do Brasil. Mandado de Segurança: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Execução Fiscal: 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	Ação Ordinária: 2ª instância. Processo Administrativo: 2ª instância. Mandado de Segurança: Superior Tribunal de Justiça. Execução Fiscal: 1ª instância.
Data de Instauração:	Ação Ordinária: 18 de janeiro de 1995 Processo Administrativo: 30 de abril de 2007. Mandado de Segurança: 14 de junho de 2007. Execução Fiscal: 06 de julho de 2007.

Partes do Processo:	<p>Ação Ordinária: União Federal em face da Light SESA.</p> <p>Processo Administrativo: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro em face da Light SESA.</p> <p>Mandado de Segurança: Light SESA em face do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro.</p> <p>Execução Fiscal: Fazenda Nacional em face da Light SESA.</p>
Valores, bens ou direitos envolvidos:	<p>R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>Ação ordinária: Visa a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-lei n°s 2.445/88 e 2.449/88 e, como consequência, o reconhecimento do direito da Light SESA em compensar as quantias pagas indevidamente a título de PASEP.</p> <p>Processo Administrativo: Foi glosada a compensação efetuada pela Light SESA quanto aos créditos de PASEP dos períodos de agosto de 1988 a setembro de 1995.</p> <p>Mandado de Segurança: Visa que a manifestação de inconformidade apresentada nos autos do Processo Administrativo seja processada e julgada.</p> <p>Execução Fiscal: Foi ajuizada indevidamente pela Fazenda, já que o processo administrativo ainda se encontra em curso.</p>
Principais fatos:	<p>Ação ordinária: Decisão de 1ª instância favorável à Light SESA. Em 2ª instância foi negado provimento ao Recurso da União Federal. Assim, restou reconhecido o direito da Light SESA à compensação dos valores de PASEP com débitos de PIS, na medida em que a Light SESA não é mais contribuinte do PASEP.</p> <p>Processo Administrativo: Decisão de 1ª instância administrativa desfavorável à Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso interposto pela Light SESA em 2ª instância administrativa.</p> <p>Mandado de Segurança: Decisão favorável à Light SESA determinando que o Recurso interposto pela mesma nos autos do processo administrativo fosse processado e julgado. Desta decisão foi Interposto Recurso pela União Federal, ao qual foi negado provimento.</p> <p>Execução Fiscal: Encontra-se suspensa aguardando desfecho do processo administrativo.</p>
Chance de perda:	Remota.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Descumprimento de Obrigação Acessória - Instrução Normativa nº 86/01 -Processo Administrativo nº 10707.000751/2007-15	
Juízo:	Receita Federal do Brasil.
Instância:	2ª instância.
Data de Instauração:	13 de junho de 2007.
Partes do Processo:	Delegacia da Receita Federal do Brasil em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 242.600.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais). Auto de infração lavrado para cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória, relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na Instrução Normativa nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005.
Principais fatos:	Decisão de 1ª instância administrativa desfavorável. Interposto recurso pela Light SESA à 2ª instância administrativa, ao qual foi negado provimento. Em 31 de março de 2010, aguarda-se a intimação da decisão que negou provimento ao Recurso da Light SESA para se verificar se haverá possibilidade de interposição de outro Recurso à Câmara Superior.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de	Impacto financeiro.

perda do processo:	
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Glosa de Compensação da Contribuição ao Fundo de Investimento Social ("FINSOCIAL") com Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") – Processo Administrativo nº 12142.000286/2007-72, Processo Administrativo nº 12142.000185/2008-82 e Mandado de Segurança nº 2008.51.01.022485-0.	
Juízo:	Processos Administrativos: Delegacia da Receita Federal do Brasil. Mandado de Segurança: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	Processos Administrativos: 2ª instância. Mandado de Segurança: 2ª instância.
Data de Instauração:	Processos Administrativos: 18 de novembro de 2008. Mandado de Segurança: 24 de novembro de 2008.
Partes do Processo:	Processos Administrativos: Delegado da Receita Federal em face da Light SESA. Mandado de Segurança: Light SESA em face do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 147.300.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos mil reais). Processos Administrativos: Glosa de compensação efetuada pela Light SESA, na qual se utilizou de créditos decorrentes do recolhimento indevido de FINSOCIAL (créditos estes reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado nos autos de processos judiciais para fins de quitação de débitos de COFINS). Mandado de Segurança: Visa apenas o processamento e julgamento da manifestação de inconformidade apresentada no Processo Administrativo nº 12142.000185/2008-82. Com relação ao Processo Administrativo nº 12142.000286/2007-72, não foi necessária impetração de Mandado de Segurança.
Principais fatos:	Processos Administrativos: Julgadas improcedentes as manifestações de Inconformidade apresentadas pela Light SESA. Aguarda-se julgamento dos Recursos Voluntários interpostos pela Light SESA. Mandado de Segurança: Sentença favorável à Light SESA. Interposto Recurso de Apelação pela União Federal, ao qual aguarda julgamento.
Chance de perda:	Remota
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Glosa de COFINS com Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") – Processo Administrativo n.º 10768.020294/99-72 e Mandado de Segurança nº 2009.51.01.011196-8	
Juízo:	Processo Administrativo: Receita Federal do Brasil Mandado de Segurança: 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	Processo Administrativo: 2ª instância. Mandado de Segurança: 2ª instância.
Data de Instauração:	Processo Administrativo: 13 de abril de 2009. Mandado de Segurança: 18 de abril de 2009.
Partes do Processo:	Mandado de Segurança: Light SESA em face do Delegado da Receita Federal do Brasil. Processo Administrativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 66.200.000,00 (sessenta e seis milhões e duzentos mil reais). Processo Administrativo: Glosa de compensação efetuada pela Light SESA, na qual se utilizou de saldo negativo de IRPJ apurado no ano

	calendário de 1998 para fins de quitação de débitos da COFINS. Mandado de Segurança: Visa apenas o processamento e julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela Light SESA no processo administrativo.
Principais fatos:	Processo Administrativo: Julgada improcedente manifestação de inconformidade da Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Light SESA. Mandado de Segurança: decisão de 1ª instância favorável à Light SESA. Aguarda-se decisão de 2ª instância.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Glosa de Compensação de Saldo Negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) Com a COFINS - Processo Administrativo n.º 10768.020295/99-35 e Mandado de Segurança nº 2009.51.01.025500-0	
Juízo:	Processo Administrativo: Receita Federal do Brasil Mandado de Segurança: 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Instância:	Processo Administrativo: 1ª instância. Mandado de Segurança: 1ª instância
Data de Instauração:	Processo Administrativo: 27 de outubro de 2009. Mandado de Segurança: 05 de novembro de 2009
Partes do Processo:	Mandado de Segurança: Light SESA em face do Delegado da Receita Federal do Brasil. Processo Administrativo: Secretaria da Receita Federal em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais). Processo Administrativo: Glosa de compensação efetuada pela Light SESA, na qual se utilizou de saldo negativo de CSLL apurado no ano calendário de 1998 para fins de quitação de débitos de COFINS. Mandado de Segurança: Visa apenas o processamento e julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela Light SESA no processo administrativo.
Principais fatos:	Processo Administrativo: Aguarda-se decisão de 1ª instância administrativa. Mandado de Segurança: sentença favorável à Light SESA.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Programa de Parcelamento Especial (“PAES”) – Mandado de Segurança nº 2005.51.01.009313-4	
Juízo:	8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª instância
Data de Instauração:	17 de maio de 2005
Partes do Processo:	União Federal em face da Light SESA.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor dos débitos incluídos pela Light SESA no parcelamento era de R\$ 51.400.000,00 (cinquenta e um milhões e quatrocentos mil Reais) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais. No entanto, a Receita Federal consolidou o débito de R\$ 336.210.131,95 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e dez mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). Todas as parcelas originais do programa de parcelamento já foram quitadas. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a assegurar o seu direito de não ser excluída do PAES e de obter certidões de regularidade fiscal, em razão das diferenças apontadas nos sistemas da Secretaria da Receita Federal com relação ao saldo devedor consolidado.
Principais fatos:	Sentença julgou extinto o processo por perda superveniente do objeto, tendo em vista que a Light SESA obteve, no curso do processo, o resultado que buscava. Aguarda-se eventual interposição de recurso por parte da União Federal, cumpre ressaltar que na hipótese de não haver tal recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Possível alteração nos valores envolvidos no parcelamento, a depender de decisão judicial, e conseqüentemente ao risco de desembolso pela Light SESA.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") – Juros Remetidos ao Exterior – LIR ENERGY LTD. ("LIR")/LIGHT OVERSEAS INVESTMENTS ("LOI") - Processo Administrativo nº 18471.002113/2004-09	
Juízo:	Receita Federal do Brasil
Instância:	Instância especial. Trata-se da Câmara Superior de Recursos Fiscais, instância especial existente dentro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"), órgão de 2ª instância administrativa, destinado a julgar os Recursos Especiais interpostos pelos contribuintes ou Fazenda Pública.
Data de Instauração:	09 de maio de 2008
Partes do Processo:	Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 492.200.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e duzentos mil reais). Cobrança de IRRF sobre os juros pagos às suas subsidiárias LIR e LOI, decorrentes de títulos emitidos com benefício de redução a zero da alíquota do IRRF.
Principais fatos:	Decisão de 1ª instância administrativa desfavorável à Light SESA. Interposto recurso pela Light SESA à 2ª instância administrativa, ao qual foi dado provimento. Aguarda-se julgamento do Recurso interposto pela União Federal.
Chance de perda:	Remota.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

IRPJ e CSLL – Glosa de Despesas Financeiras – LIR ENERGY LTD. ("LIR")/LIGHT OVERSEAS INVESTMENTS ("LOI") - Processo Administrativo nº 18471.001351/2006-51	
Juízo:	Receita Federal do Brasil
Instância:	2ª instância
Data de Instauração:	22 de dezembro de 2006
Partes do Processo:	Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais). Autuação visa a cobrança de diferenças de IRPJ e CSLL decorrente da indevida apropriação de despesas financeiras nos anos de 2001 e 2002.

Principais fatos:	Julgada procedente a Impugnação da Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso de Ofício interposto pela Fazenda Pública Federal.
Chance de perda:	Remota
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

IRRF – Glosa de Compensação - Processo Administrativo nº 10768.002435/2004-11	
Juízo:	Receita Federal do Brasil
Instância:	2ª instância
Data de Instauração:	10 de dezembro de 2008
Partes do Processo:	Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais). Não homologação das compensações relativas a créditos de IRRF sobre aplicações financeiras e IRRF sobre pagamentos de contas de energia feitos por órgãos públicos, compensados em função de saldo negativo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica no ano-base 2002.
Principais fatos:	Julgada improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Light SESA.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

IRPJ – Glosa de Compensação – LIR ENERGY LTD. /LIGHT OVERSEAS INVESTMENTS – Processos administrativos nºs 10768.100706/2003-11 e 10768-004.193/2003-19	
Juízo:	Receita Federal do Brasil
Instância:	2ª instância
Data de Instauração:	14 de abril de 2008
Partes do Processo:	Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 77.700.000,00 (setenta e sete milhões e setecentos mil reais). Não homologação das compensações realizadas pela Light SESA com créditos de IRPJ apurados no exercício de 2001, sob o entendimento de que o resultado da Light SESA neste período não foi de prejuízo e sim de lucro, posto que as despesas financeiras que haviam sido apropriadas são indedutíveis.
Principais fatos:	Julgadas improcedentes as Impugnações da Light SESA. Aguardando julgamento dos Recursos Voluntários interpostos pela Light SESA.
Chance de perda:	Remota
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

IRRF – Glosa de Compensação - Processo Administrativo nº 10768.002435/2004-11	
Juízo:	Receita Federal do Brasil.
Instância:	2ª instância.
Data de Instauração:	10 de dezembro de 2008.
Partes do Processo:	Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro em face da Light SESA.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais). Não homologação das compensações relativas a créditos de IRRF sobre aplicações financeiras e IRRF sobre pagamentos de contas de energia feitos por órgãos públicos, compensados em função de saldo negativo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica no ano-base 2002.
Principais fatos:	Julgada improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Light SESA. Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Light SESA.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Processos Trabalhistas

As controladas da Light Holding que possuem demandas trabalhistas até 31 de março de 2010 são a Light SESA e a Light Energia, sendo que, contra esta última, estão em curso 8 (oito) reclamações trabalhistas.

Em 31 de março de 2010, existiam cerca de 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) ações trabalhistas em andamento contra a Light SESA, no montante quantificado até 31 de março de 2010 em R\$219.926.876,48 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Como regra para o provisionamento de valores desses processos, a Light SESA utiliza o prognóstico de perda por pedido, sendo considerado para a provisão aqueles classificados como perda provável.

A Light Holding considera as ações a seguir relevantes considerando a matéria discutida e o fato de estar o Sindicato da categoria ("SINTERGIA") atuando como substituto processual dos reclamantes.

Adicional de Periculosidade Processo nº 00755-2004-061-01-00-0	
Juízo:	61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	21 de junho de 2004.
Partes do Processo:	O SINTERGIA atua como substituto processual de aproximadamente 764 (setecentos e sessenta e quatro) empregados e ex-empregados, em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	A matéria versada neste processo é a diferença do adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo a remuneração, ao invés do salário base. A Light SESA alega que, apesar de o enunciado 191 do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") ter sofrido revisão, estabelecendo como base de cálculo a remuneração e não o salário, no seu caso específico, esta base está prevista em acordo coletivo. O valor envolvido é R\$ 56.742.794,95 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Principais fatos:	A sentença de 1º grau julgou a reclamação procedente em parte, entendendo ser devido o adicional de periculosidade com sua integração em todas as parcelas. Foi interposto recurso pela Light SESA, e por esse motivo o processo foi remetido à Vara do Trabalho de origem para que sejam apreciadas preliminares argüidas, ficando sobrestado o exame do mérito.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há.

Hora Extra – Intervalo Refeição Processo nº 01207-2008-008-01-00-2	
Juízo:	08ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	18 de setembro de 2008.
Partes do Processo:	O SINTERGIA atua como substituto processual de aproximadamente 208 (duzentos e oito) empregados e ex-empregados em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	A natureza deste processo versa sobre hora extra referente à ausência de intervalo para refeição dos empregados que laboram em rodízio. O valor envolvido é R\$6.383.476,27 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Principais fatos:	Iniciada a fase de instrução.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$6.383.476,27 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Diferença de Adicional de Periculosidade Processo nº 00383-2005-027-01-00-2	
Juízo:	27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	12 de abril de 2005.
Partes do Processo:	O SINTERGIA atua como substituto processual de 29 (vinte e nove) empregados e ex-empregados em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Refere-se à diferença de adicional de periculosidade em razão da base de cálculo. O valor envolvido é R\$ 3.254.000,69 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais e sessenta e nove centavos).
Principais fatos:	Sentença de 1º grau foi procedente em parte e entendeu pela procedência da incidência do adicional de periculosidade e diferença sobre todas as verbas com exceção do repouso semanal remunerado e pela improcedência dos honorários advocatícios. Embargos de Declaração da Light SESA foram improcedentes, tendo interposto Recurso Ordinário, ao qual foi negado provimento. Embargos de Declaração rejeitados, a Light SESA interpôs Recurso de Revista, o qual foi indeferido. Atualmente, aguarda-se julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela Light SESA.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	R\$2.791.318,92. (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Adicional de Periculosidade Processo nº 02051-1988-002-01-00-4	
Juízo:	2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	01 de janeiro de 1988.
Partes do Processo:	O SINTERGIA atua como substituto processual de 12 (doze) empregados e ex-empregados em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Refere-se ao pagamento de adicional de periculosidade, em razão de supostamente trabalharem em condições que fariam jus ao recebimento do referido adicional.
Principais fatos:	Sentença de 1º grau foi procedente em parte. A Light SESA recorreu, mas não teve sucesso. O processo está em fase de execução, já tendo sido feito bloqueio da conta corrente da Light SESA no valor de R\$ 770.818,41 (setecentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e um

	centavos). Atualmente discutem-se os valores.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto no caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$1.351.259,03 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

Adicional de Insalubridade Processo nº 01714-1991-003-01-00-5	
Juízo:	03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	05 de dezembro de 1994.
Partes do Processo:	O SINTERGIA atua como substituto processual de 09 (nove) empregados e ex-empregados, em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Questiona-se o pagamento de adicional de insalubridade, em razão de supostamente trabalharem em condições insalubres. O valor envolvido é R\$ 877.309,93 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos).
Principais fatos:	Sentença de 1º grau foi procedente em parte. A Light SESA interpôs recurso e, em 31 de março de 2010, aguarda-se decisão.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	R\$877.309,93. (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos).

Processo nº 00138-1994-006-01-00-0 – Plano Bresser	
Juízo:	06ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	2ª Instância.
Data de Instauração:	26 de janeiro de 1994.
Partes do Processo:	O SINTERGIA atua como substituto processual de 4.122 (quatro mil, cento e vinte e dois) empregados e ex-empregados e Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Questiona-se o reajuste salarial de 26,06% relativo ao IPC de junho de 1987 e reflexos, referindo ao Plano Bresser.
Principais fatos:	Sentença de 1º grau julgou extinto sem julgamento de mérito. O Sindicato interpôs recurso contra a decisão.
Chance de perda:	Remoto.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há.

Os casos abaixo são considerados relevantes pela Light Holding em razão da matéria e dos valores envolvidos.

Equiparação Salarial, Adicional de Periculosidade, Horas Extras Processo nº 00764-1995-049-01-00-6.	
Juízo:	49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	23 de maio de 1995.
Partes do Processo:	Hudson Figueira da Silva em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O Reclamante pleiteia o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; horas extras e adicional noturno; equiparação salarial e honorários advocatícios. O valor envolvido é de R\$1.064.640,28 (um

	milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).
Principais fatos:	Julgado procedente em parte. A Light SESA e o Reclamante interpuseram Recurso Ordinário, sendo o da Light SESA negado provimento e o do Reclamante foi dado parcial provimento em relação aos honorários advocatícios. A Light SESA interpôs Recurso de Revista para tentar reverter o resultado, entretanto o recurso foi indeferido. Foi iniciada a execução. A Light SESA efetuou o depósito no valor de R\$671.200,59 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos).
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$1.064.640,28. (um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Adicional de Periculosidade Processo nº 01838-1996-029-01-00-8	
Juízo:	29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	16 de outubro de 1996.
Partes do Processo:	Lieden Maria, Severiano Nazário, Julio Cesar Cordeiro e Mariano Oliveira Moreira em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Os Reclamantes pleiteiam o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. O valor envolvido é R\$963.716,89 (novecentos e sessenta e três mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).
Principais fatos:	Sentença de 1º grau julgou procedente em parte. Todos os recursos interpostos pela Light SESA foram negados. O processo atualmente está em fase de execução da sentença.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$963.716,89 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

Integração de Horas Extras Processo 2120-1980-035-01-00-3	
Juízo:	35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	17 de outubro de 1980.
Partes do Processo:	Ademir Ferreira e outros (58 autores) em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Os reclamantes pretendem a incorporação das horas extras suprimidas no ano de 1980. O valor envolvido é de R\$ 7.981.202,59 (sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).
Principais fatos:	Sentença julgou procedente em parte o pedido. Processo em execução. Discutem-se, atualmente, os valores previdenciários. Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Alfa no valor de R\$6.633.646,80 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para garantir o Juízo. A Light SESA depositou o valor R\$ 2.371.340,83 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) por entender ser este o valor correto a ser pago aos reclamantes.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de	Impacto financeiro.

perda do processo:	
Valor Provisionado:	R\$5.341.626,94 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Danos Morais, Diferença Salarial Processo 01312-2003-033-01-00-7	
Juízo:	33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	03 de setembro de 2003.
Partes do Processo:	Clemente Miceli em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pretende o autor indenização por danos morais no montante de 240 remunerações, diferenças salariais decorrentes do não enquadramento na reorientação salarial, desvio de função, salário substituição, horas extras. O valor envolvido é de R\$3.681.606,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).
Principais fatos:	A sentença foi procedente em parte condenando a Light SESA ao pagamento das diferenças salariais em decorrência de reorientação salarial, salário substituição; expurgos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e dano moral. A Light SESA interpôs Agravo de Instrumento. Foi iniciada a liquidação provisória, e foi apurado pelo perito contábil o valor de R\$ 3.681.606,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos). A Light SESA apresentou impugnação, uma vez seus cálculos totalizam a quantia de R\$822.690,36 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos).
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$435.811,05 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e cinco centavos).

Responsabilidade Civil por Acidente de Trabalho Processo 00180-2009-079-01-00-9	
Juízo:	79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	16 de fevereiro de 2009.
Partes do Processo:	Juracy Antunes de Almeida Filho e Maria Inês Rodrigues de Almeida (sucessores de Jackson Rodrigues de Almeida) em face da Light SESA, Amell Assessoria de Modernização de Elevadores Ltda. e Elevadores Ideal Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Reclamação em razão de acidente de trabalho fatal ocorrido com prestador de serviço terceirizado. Pretendem os sucessores do mesmo uma indenização mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), indenização por danos morais no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), além de danos patrimoniais de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). O valor envolvido é R\$2.207.937,98 (dois milhões, duzentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).
Principais fatos:	Intimação para audiência a ser realizada em 13 de julho de 2010.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há.

Acidente do Trabalho – Fatal - Ação de Consignação em Pagamento – Reclamação Trabalhista nº 01114-2007-343-01-00-9

Juízo:	3ª Vara do Trabalho de Volta Redonda.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	13 de julho de 2007.
Partes do Processo:	Aline Cristina Dias, Anderson Felipe Dias e Antonio Manoel Dias, em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Reclamação trabalhista, na qual se postula horas extras e reflexos, horas de sobreaviso e reflexos, multa de 20% do FGTS, integração do adicional de periculosidade, indenização pela morte do pai dos reclamantes, indenização por danos morais. O valor envolvido é R\$ 767.372,62 (setecentos e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
Principais fatos:	Sentença foi procedente em parte, condenando a Light Energia ao pagamento das horas extras, adicional de sobreaviso e multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"). Foi interposto recurso ordinário por ambas as partes. Foi reformada a sentença condenando a Light Energia ao pagamento de indenização por danos morais no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e a título de danos materiais, no valor de R\$34.246,56 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para cada reclamante.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$767.372,62 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Vínculo Empregatício Processo nº 01416-2008-082-01-00-6	
Juízo:	82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	19 de novembro de 2008.
Partes do Processo:	Alexsandre Mota Batista em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O reclamante pretende o reconhecimento de vínculo de emprego com a Light SESA, alegando a nulidade da contratação por pessoa jurídica, requerendo condenação de verbas trabalhistas, diferenças de alegada redução salarial, horas extra, vantagens normativas e participação nos lucros. O valor envolvido é R\$1.316.129,63 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).
Principais fatos:	A sentença julgou procedentes os pedidos, reconhecendo o vínculo de 04 de novembro de 1996 a 30 de janeiro de 2008. Opostos embargos de declaração pela Light SESA, os quais foram julgados improcedentes, para esclarecer a sentença proferida. Foi interposto Recurso Ordinário pela Light SESA.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	R\$1.126.919,88 (um milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Equiparação Salarial Processo nº 00701-1993-009-01-00-9	
Juízo:	09ª Vara do Trabalho do RJ.
Instância:	3ª Instância.
Data de Instauração:	27 de abril de 1993.
Partes do Processo:	Fernando Brasileiro da Costa Filho e Jailton Ribeiro em face da Light SESA.

Valores, bens ou direitos envolvidos:	Os reclamantes pretendem diferenças salariais com integrações e reflexos decorrentes da equiparação salarial e honorários advocatícios. O valor envolvido é R\$ 1.250.090,16 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, noventa reais e dezesseis centavos).
Principais fatos:	A sentença de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos. O reclamante interpôs Recurso Ordinário para o qual foi dado provimento, condenando a Light SESA ao pagamento de diferenças salariais e reflexos. A Light SESA interpôs Recurso de Revista para reverter a decisão, entretanto foi negado provimento. Foi iniciada a execução. Realização de perícia contábil.
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	R\$1.250.090,16 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e noventa reais e dezesseis centavos)

Ações Cíveis Públicas Trabalhistas

Atualmente existem 3 (três) ações cíveis públicas relevantes, movidas pelo Ministério Público do Trabalho em face da Light SESA, conforme abaixo:

Intermediação de Temporários Ação Civil Pública nº 00581-2001-024-01-00-3	
Juízo:	24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	05 de abril de 2001.
Partes do Processo:	Movida pelo Ministério Público do Trabalho em face da Light SESA e a Solução Recursos Humanos Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pleiteia contra a Light SESA e a Solução Recursos Humanos Ltda.: (a) liminarmente, (i) que a Light SESA se abstenha de absorver de quaisquer empresas fornecedoras e a Solução Recursos Humanos Ltda. de fornecer a todos e quaisquer tomadores/contratantes, mão-de-obra temporária (Lei 6.019/74), com previsão de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por descumprimento; (ii) que não mais permita que haja a consecução de trabalho não eventual, não extraordinário, nem substituição transitória de pessoal permanente, sob o manto dissimulado da contratação temporária; (iii) a suspensão imediata do fornecimento e a tomada de mão-de-obra dos trabalhadores temporários; e (b) definitivamente, (iv) declaração de que todas as subcontratações de "temporários" foram ilegais; (v) em face da Solução Recursos Humanos Ltda. que não mais promova a intermediação de temporários; (vi) em face da Light SESA, que não mais contrate temporários. (vii) condenação reparatória de danos causados ao interesse individual e coletivo. O valor envolvido estimado é R\$ 16.204.923,63 (dezesseis milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)
Principais fatos:	Houve decisão de primeiro grau extinguindo o feito pela ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Em 2º grau, através de Recurso Ordinário, o Ministério Público do Trabalho conseguiu afastar essa preliminar tendo os autos baixado à Vara para julgamento do mérito. Retornou para a Vara de origem para processamento e julgamento. Foi iniciada a Instrução.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há.

Ação Civil Pública nº 00094-2003-073-01-00-2 – Obrigação de Não Fazer – Coação para Adesão a

Programa de Desligamento Incentivado	
Juízo:	73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Instância:	Transitou em julgado em 29 de novembro de 2004.
Data de Instauração:	29 de janeiro de 2003.
Partes do Processo:	Ministério Público do Trabalho em face da Light SESA .
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pleiteia que a Light SESA não coaja qualquer empregado a aderir ao PDI ("Programa de Desligamento Incentivado"), fixando multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por cada ato de coação e, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Principais fatos:	Sentença de 1º grau foi procedente em parte condenando a Light SESA a cumprir obrigação de não fazer, consistente em não utilizar de qualquer forma de coação para adesão ao PDI. Houve intimação pessoal do Presidente da Light SESA para ciência desta decisão. O processo foi desarquivado em 2007, sendo que foram intimados a Light SESA e o Sindicato para apresentar documentos relativos aos empregados que aderiram ao PDI a partir de 2003. Foi apresentada manifestação do Ministério Público do Trabalho.
Chance de perda:	Como havia sido informado anteriormente, para esta ação não há prognóstico, uma vez que a ação transitou em julgado, entretanto ela se mostra relevante em razão do explicado abaixo.
Análise do Impacto no caso de perda:	Alteração em políticas implementadas internamente na Light SESA. Caso a Light SESA venha a utilizar de qualquer forma de coação para adesão ao PDI, será passível de pagamento da multa prevista por ato de coação de R\$20.000,00 (vinte mil reais), além de prejudicar a sua imagem.
Valor Provisionado:	Não há.

Fornecimento de Mão-de-obra - Ação Civil Pública nº 01368-2007-035-01-00-8	
Juízo:	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ).
Instância:	3ª instância.
Data de Instauração:	31 de outubro de 2007.
Partes do Processo:	Movida pelo Ministério Público do Trabalho em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Os pleitos principais são: (i) pedido de antecipação de tutela para proibir a contratação de empresas para mero fornecimento de mão-de-obra com exceção do trabalho temporário, (ii) condenação da Light SESA para que não possa contratar terceiros para mero fornecimento de mão-de-obra e nem ligados à atividade fim ou meio desenvolvida pela Light SESA. Na hipótese de descumprimento, pleiteia-se a aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador encontrado de forma irregular, reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ("FAT").
Principais fatos:	A sentença de 1º grau foi procedente. A Light SESA recorreu e obteve sucesso, sendo a sentença revertida. O Ministério Público do Trabalho recorreu da decisão.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto no caso de perda:	Impacto Financeiro.
Valor Provisionado:	Não há.

Processos Ambientais

Ação Civil Pública 2003.006.005951-0	
Juízo:	2ª Vara da Comarca de Barra do Piraí – Rio de Janeiro
Instância:	1ª Instância
Data de Instauração:	24 de novembro de 2003

Partes do Processo:	Município de Barra do Piraí ("Município") em face da Light Serviços de Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Pleiteia a reparação e a recomposição de supostos danos ambientais ocasionados pelas construções das barragens de Santa Cecília e Santana, como parte integrante do sistema de transposição de águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul para a Bacia do Rio Guandu, alimentando as usinas de Fontes, Nilo Peçanha e Pereira Passos.
Principais fatos:	Celebrado Termo de Ajuste de Conduta ("TAC") entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Município e a Light SESA, referente a esta ação e a uma Ação de Cobrança que tem em por objeto o alegado descumprimento de obrigações quando da construção das usinas de Santa Cecília e Santana, pelo qual a Light SESA se comprometeu a pagar R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais) e o Município se comprometeu a realizar dragagem no rio Piraí. Em fase de cumprimento do acordo.
Chance de perda:	Possível
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro. Ressalte-se que apesar de a ação ter sido proposta em face da Light SESA, o impacto se dará na Light Energia, uma vez que os ativos de geração foram transferidos para Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/20050 (Desverticalização).
Valor Provisionado:	R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais)

Ação Civil Pública nº 042/00	
Juízo:	Vara Única da Comarca de Santa Branca – São Paulo.
Instância:	1ª Instância.
Data de Instauração:	17 de fevereiro de 2000.
Partes do Processo:	Ministério Público de São Paulo ("MPSP") em face de Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O MPSP requer: (i) execução integral do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRAD") referente às áreas que foram degradadas quando da construção da barragem de Santa Branca e (ii) obrigação de não fazer, no sentido de abster-se de dar outra destinação que não seja a inequívoca recuperação ambiental.
Principais fatos:	A sentença foi transitada em julgado e determinou: (i) execução integral do PRAD e (ii) obrigação de não fazer, no sentido de abster-se de dar outra destinação que não seja a inequívoca recuperação ambiental. Para fins de cumprimento da decisão judicial, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ("CETESB") realizou fiscalização na área e emitiu laudo sobre o cumprimento do PRAD. A Light SESA se manifestou sobre o laudo da CETESB no sentido de complementar o PRAD, que custará R\$ 1.864.500,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
Chance de perda:	Provável.
Análise do Impacto em caso de perda do processo:	Impacto financeiro. Ressalte-se que apesar de a ação ter sido proposta em face da Light SESA, impacto se dará na Light Energia, uma vez que os ativos de geração foram transferidos para Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/20050 (Desverticalização).
Valor Provisionado:	R\$ 1.864.500,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Procedimentos Administrativos Regulatórios

Auto de Infração nº 009/2005 - SFF	
Juízo:	ANEEL - Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.
Instância:	Administrativa.
Data de Instauração:	15 de maio de 2005.

Partes do Processo:	ANEEL em face da Light SESA
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O Auto de Infração foi lavrado sob o argumento de ter a Light SESA: (i) constituído sem a anuência prévia da ANEEL as empresas controladas LIR Energy Limited ("LIR") e Light Overseas Investments ("LOI"); (ii) realizadas com essas empresas operações financeiras sem a anuência da ANEEL; e (iii) descumprido a determinação da ANEEL de cancelamento das operações e encerramento das atividades das empresas. As discussões referentes aos itens (ii) e (iii) encontram-se encerradas em razão do pagamento da penalidade aplicada ao item (ii) e cancelamento da penalidade aplicada ao item (iii).
Principais fatos:	Quanto ao item (i), a ANEEL aplicou à Light SESA, penalidade no valor de R\$ 1.144.000,00 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil reais). Contra esta penalidade, foi impetrado Mandado de Segurança ("MS"), com depósito judicial. Houve sentença desfavorável à Light SESA pela improcedência do pedido de cancelamento de parte da multa Interposto recurso de apelação da referida decisão.
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 2.163.983,76 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Auto de Infração nº 007/2010 - SFE	
Juízo:	ANEEL- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade.
Instância:	Administrativa.
Data de Instauração:	17 de fevereiro de 2010.
Partes do Processo:	ANEEL em face da Light SESA
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O Auto de Infração foi lavrado em virtude de ter sido constatada não-conformidades durante o processo de fiscalização realizado no período compreendido entre 01 de dezembro de 2009 e 04 de dezembro de 2009, com o objetivo de (i) identificar e avaliar as causas das interrupções no sistema de distribuição subterrânea da Light SESA nos bairros Leblon, Lagoa, Ipanema e Copacabana no mês de novembro de 2009; (ii) verificar a prestação de serviços adequados, satisfazendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade das técnicas dos equipamentos e da instalação e a sua conservação; (iii) avaliar a organização, métodos e processos, recursos humanos e materiais e técnicos da Light SESA; (iv) verificar o desempenho dos sistemas e dos equipamentos da instalação; e (v) identificar fatores que estariam prejudicando ou que poderiam vir a prejudicar a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica.
Principais fatos:	A ANEEL aplicou multa no valor de R\$ 9.544.349,86 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). A Light SESA apresentou recurso e aguarda decisão da ANEEL.
Chance de perda:	Provável
Análise do Impacto no caso de perda:	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	R\$ 9.544.349,86 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Auto de Infração nº 071/2010 – SFF	
Juízo:	ANEEL - Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.
Instância:	Administrativa.
Data de Instauração:	17 de março de 2010

Partes do Processo:	ANEEL em face da Light SESA.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Auto de Infração lavrado, sob o fundamento de ter a ANEEL verificado não-conformidades durante o processo de fiscalização econômica, financeira e contábil realizado na Light SESA, em 2008, referentes aos exercícios de 2005 a 2008.
Principais fatos:	A ANEEL aplicou penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 447.633,14 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
Chance de perda:	Possível.
Análise do Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas, informando:

- a. juízo
- b. instância
- c. data de instauração
- d. partes no processo
- e. valores, bens ou direitos envolvidos
- f. principais fatos
- g. se a chance de perda é:
 - i. provável
 - ii. possível
 - iii. remota
- h. análise do impacto em caso de perda do processo
- i. valor provisionado, se houver provisão

A Emissora, a Light Holding e/ou suas controladas não são parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral.

4.5. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

A Emissora, a Light Holding e/ou suas controladas não são parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral.

4.6. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes,

em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros, e indicando:

- a. valores envolvidos
- b. valor provisionado, se houver
- c. prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência

A Emissora não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral. Informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Light Holding e/ou suas controladas sejam parte são prestadas abaixo, conforme Formulário de Referência apresentado pela Light Holding.

Processos Cíveis

A Light SESA possui ações judiciais onde se discute a legalidade e a exigibilidade da “Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE” e do “Encargo de Capacidade Emergencial - ECE”. A Recomposição Tarifária Extraordinária foi um instrumento que se destinou à compensação pelas perdas de receita das concessionárias, impostas pelo Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, acumuladas no período de 10 de janeiro a 25 de outubro de 2001, já o Encargo de Capacidade Emergencial foi o encargo cobrado no período de 2002 a 2005 que objetivou equilibrar as finanças públicas, em face de despesas imprevistas no período de racionamento de energia elétrica.

Ações Judiciais	
Objeto:	Legalidade e a exigibilidade da “Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE” e do “Encargo de Capacidade Emergencial - ECE”.
Valor envolvido:	Não há valor estimado.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	Arrecadação e cobrança dos respectivos encargos.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

A Light SESA possui ações civis públicas em que se questiona a legalidade da Contribuição de Iluminação Pública e ações onde se discute a inclusão de sua cobrança nas faturas de energia elétrica, em diversos municípios da sua área de concessão, conforme quadro abaixo:

Ações Civis Públicas	
Objeto:	Legalidade da Contribuição de Iluminação Pública e formas de cobrança da referida contribuição (inclusão de sua cobrança nas faturas de energia elétrica).
Valor envolvido:	Não há valor estimado.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	Convênios realizados com determinados município de sua área de concessão que tem como objeto a arrecadação da contribuição de iluminação pública.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações de Responsabilidade Civil

A Light SESA figura como ré em ações propostas por vítimas e/ou por sucessores de vítimas de acidentes envolvendo a sua rede de eletricidade e/ou a prestação do serviço, pelas mais diversas causas. Os advogados da Light SESA consideram relevantes 42 (quarenta e duas) ações, sendo 5 (cinco) ações com prognóstico de perda remoto, 14 (quatorze) ações com prognóstico de perda possível e 23 (vinte e três) ações com prognóstico de perda provável, tendo constituído para as ações com prognóstico de perda provável provisão no valor total de R\$ 20.365.528,00 (vinte milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oitos reais).

Ações de Responsabilidade Civil Prognóstico Provável.	
Objeto:	Indenização pleiteada pelas vítimas de acidentes ocorridos na rede de eletricidade e/ou em relação à prestação do serviço, pelas mais diversas

	causas.
Valor envolvido:	R\$ 20.365.528,00 (vinte milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	Deve ser analisada individualmente, haja vista que os acidentes podem ocorrer por diversos motivos. Os acidentes são ensejados por terceiros, em razão de ações como construções próximas demais à rede transmissão de energia elétrica, condução de objetos como pipas e hastes de ferro e alumínio em local próximo à rede de energia elétrica.
Valor Provisionado:	R\$ 20.365.528,00 (vinte milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais).

Dentre as referidas ações de responsabilidade civil, merecem destaque as ações elencadas no item 4.3. deste Formulário de Referência.

Ações discutindo o valor do contrato de compra e venda de energia

A Light SESA considera relevantes as ações que discutem o valor do Custo Variável Unitário ("CVU") que, segundo as Centrais Geradoras, foi depreciado pela Superintendência de Estudos de Mercado da ANEEL que reviu os valores do CVU para as térmicas de óleo diesel. Existem 5 (cinco) ações discutindo o valor do CVU das usinas por disponibilidade do primeiro leilão de energia nova. Os advogados responsáveis consideram remoto o risco de perda, vez que caso concedido qualquer recomposição, o valor deverá ser repassado a tarifa. Segue abaixo quadro descritivo.

Ações Ordinárias	
Objeto:	Cobrança do Custo Variável Unitário ("CVU") diferente ao estipulado pela ANEEL.
Valor envolvido:	Não há valor estimado.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	A Light SESA cobrou o CVU de acordo com o que foi determinado pela ANEEL.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Plano Cruzado

São ações movidas contra a Light SESA, relativas ao aumento da tarifa de energia elétrica aprovado pelas Portarias n.º 38, de 27 de fevereiro de 1986 e n.º 45, de 04 de março de 1986, publicadas pelo extinto DNAEE, que contrariavam o Decreto-lei n.º 2.283/86 (decreto do Plano Cruzado), o qual previa que todos os preços ficariam congelados. Não é possível à Light SESA apurar o valor total dessas ações.

Entre os autores dessas ações existem consumidores industriais, comerciais e residenciais, sendo que a Light SESA classifica como provável a hipótese de perda para as ações movidas por consumidores industriais, e remotas as hipóteses de perda para as ações de consumidores de outras classes.

Ações de Plano Cruzado	
Objeto:	Restituição dos valores supostamente pagos a maior nas faturas de energia elétrica quando da majoração das tarifas da Light SESA no período em que houve o congelamento dos preços. Ao todo 143 (cento e quarenta e três) ações tramitam na justiça em face da Light SESA, com esse objeto.
Valor envolvido:	Não há valor estimado.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	Aumento da tarifa de energia elétrica aprovado pelas Portarias n.º 38, de 27 de fevereiro de 1986 e n.º 45, de 04 de março de 1986, publicadas pelo extinto DNAEE, que contrariavam o Decreto-lei n.º 2.283/86 (decreto do Plano Cruzado), o qual previa que todos os preços ficariam congelados.
Valor Provisionado:	R\$ 98.018.242,90 (noventa e oito milhões, dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Juizado Especial Cível

Em 31 de março de 2010, a Light Holding e suas controladas possuíam cerca de 25.981 (vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e uma) ações, no valor de R\$ 485.900.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais) milhões, em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis. Os valores das causas variam até o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, e os valores pagos aos reclamantes, durante o ano de 2009, totalizaram a quantia de R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), sendo que grande parte das discussões referem-se a relações de consumo. Os advogados da Companhia consideram para o cálculo do prognóstico de perdas a média do valor das condenações dos últimos 12 (doze) meses multiplicado pelo total do número de processos. Em 31 de março de 2010, a provisão constituída pela Companhia para essas ações era de aproximadamente R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais).

Dentre as ações que tramitam no Juizado Especial Cível, são relevantes as seguintes ações em conjunto:

Ações que versam sobre Recuperação de Energia	
Objeto:	Irregularidade – Recuperação de Energia (34% do total das ações do Juizado Especial Cível).
Valores envolvidos:	R\$ 165.237.304,10 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais e dez centavos).
Valor Provisionado:	R\$ 10.048.700,00 (dez milhões, quarenta e oito mil e setecentos reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	A Light SESA combate o furto de energia agindo ostensivamente para evitar as perdas, tais práticas geram reações de clientes que não concordam com a cobrança da energia furtada.

Ações que versam sobre Cortes Indevidos	
Objeto:	Corte indevido (14% do total das ações do Juizado Especial Cível).
Valores envolvidos:	R\$ 68.038.889,94 (sessenta e oito milhões, trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Valor Provisionado:	R\$ 4.137.700,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil e setecentos reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	A Light SESA para combater a inadimplência suspende o fornecimento de energia dos clientes inadimplentes e, em alguns casos, o cliente busca medida judicial para manter o fornecimento e negociar a dívida.

Ações que versam sobre Apagão	
Objeto:	Apagão (18% das novas ações do Juizado Especial Cível até o dia 31 de março de 2010).
Valores envolvidos:	R\$ 4.859.920,71 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e um centavos).
Valor Provisionado:	R\$ 295.550,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	A Light SESA vem sofrendo com algumas interrupções não programadas interrompendo o fornecimento de energia gerando insatisfação a alguns clientes que recorrem ao Judiciário.

Processos Tributários

Ações que versam sobre ICMS– Demanda Contratada e Seletividade – Fazenda Estadual – 100 (cem) Notas de Lançamento e 5 (cinco) Autos de Infração	
Objeto:	Trata-se de notas de lançamento e autos de infração lavrados pelo Estado do Rio de Janeiro para exigir o montante do ICMS que está em discussão em ações judiciais ajuizadas por clientes da Light SESA, questionando: (i) a incidência de ICMS sobre a parcela da fatura de energia elétrica relativa à demanda contratada e/ou (ii) a alíquota de ICMS incidente sobre a energia elétrica, por alegada inobservância ao princípio da seletividade do imposto.

Valor envolvido:	R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais)
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Em cumprimento às ordens judiciais proferidas em ações movidas pelos seus usuários, a Light SESA deixou de recolher ao Estado do Rio de Janeiro o ICMS e/ou o adicional do imposto destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza ("FECF") sobre a parcela da energia elétrica relativa à demanda contratada faturada aos usuários e/ou a parcela superior à alíquota geral de 18% (dezoito por cento) do imposto destacado nas faturas emitidas.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre ICMS – Demanda Contratada – Consumidores – 70 (setenta) processos.	
Objeto:	A Light SESA figura como ré em diversos processos cujo objeto é a não incidência do ICMS sobre a parcela de demanda contratada.
Valor envolvido:	Não é possível quantificar os valores em controvérsia, pois em caso de procedência das ações, os valores serão alcançados em sede de liquidação de sentença. Vale ressaltar que a Light SESA é mera arrecadadora do tributo e não o sujeito ativo da relação tributária.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	A cobrança do ICMS e do adicional do imposto destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza ("FECF") sobre a parcela da energia elétrica relativa à demanda contratada faturada aos usuários.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre Repasse - PIS e COFINS – 89 (oitenta e nove) processos.	
Objeto:	Condenação da Light SESA no sentido de que a mesma deixe de repassar os valores de contribuição ao PIS e de COFINS nas contas de energia elétrica, bem como à restituição daqueles valores que supostamente já teriam sido repassados.
Valor envolvido:	Não é possível quantificar os valores em controvérsia, pois em caso de procedência das ações, os valores serão alcançados em sede de liquidação de sentença.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Inclusão dos custos referentes à contribuição ao PIS e à COFINS nas faturas de energia elétrica.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre Denúncia Espontânea – Multa de Mora – 5 (cinco) processos	
Objeto:	Trata-se de ações judiciais em que a Light SESA discute a inexigibilidade da multa de mora em pagamentos complementares ou em atraso de IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e PASEP de diversas competências.
Valor envolvido:	R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Pagamento complementar ou intempestivo de tributos sem a multa de mora.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ("IPTU") – 197 (cento e noventa e sete) processos.	
Objeto:	Diversas discussões administrativas e judiciais questionando a incidência de IPTU sobre os imóveis da Light SESA nos municípios pertencentes à sua área de concessão.

Valor envolvido:	O valor total envolvido e provisionado nos processos cujo risco de perda é provável é de R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Não aceitação da cobrança do IPTU, em razão de diversos motivos, tais como, cobranças sobre imóveis que não são de propriedade da Light SESA, cobranças sobre áreas desapropriadas da Light SESA, cobranças sobre imóveis que foram vendidos ao Estado do Rio de Janeiro e etc.
Valor Provisionado:	R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais).

Ações que versam sobre IPTU e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ("ITR") – Município de Rio Claro – 7 (sete) processos.	
Objeto:	Cobrança de IPTU e ITR sobre as áreas de concessão da Light SESA. Ressalte-se que apesar da ação ter sido proposta em face da Light SESA, impacto se dará na Light Energia, uma vez que os ativos de geração foram transferidos para Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/20050 (Desverticalização).
Valor envolvido:	R\$ 290.300.000,00 (duzentos e noventa milhões e trezentos mil reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Discordância e não pagamento da cobrança do IPTU e do ITR. Vale ressaltar que, o referido Município efetuou o recadastramento dos imóveis pertencentes à Light SESA dentro do seu território e, em razão disso, cancelou as cobranças de IPTU sobre essas áreas. A Light SESA e a Procuradoria Municipal de Rio Claro protocolaram petições informando tal fato nos processos administrativos e judiciais que discutiam essa questão, tendo, inclusive, já sido homologado pelo juiz. Aguarda-se a baixa e arquivamento dos processos. Quanto aos processos de ITR, todos possuem decisão favorável à Light SESA.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre Taxa de Ocupação do Uso do Solo - 6 (seis) processos.	
Objeto:	Ações que discutem a cobrança por parte de alguns municípios de taxa pela utilização do solo, subsolo e espaço aéreo pela Light SESA.
Valor envolvido:	R\$ 46.600.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos mil reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Não aceitação da cobrança da referida taxa, em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade da mesma.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS") – Sobre Serviços Regulados - 2 (dois) processos.	
Objeto:	Discute-se a cobrança de ISS pelos Municípios de Nilópolis e Rio de Janeiro relativa a prestações de serviços conexos à atividade de fornecimento de energia elétrica.
Valor envolvido:	R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Discordância e não pagamento do ISS cobrado sobre serviços acessórios vinculados à prestação de serviço público de energia elétrica efetuado pela Light SESA.
Valor Provisionado:	Não há valor provisionado.

Ações que versam sobre Contribuição Previdenciária – Solidariedade Com Empresas Contratadas - 6 (seis) processos.	
--	--

Objeto:	A Light SESA sofreu diversas autuações pelo INSS por ser considerada responsável solidária junto com as empresas que lhe prestam serviços, relativamente à contribuição previdenciária paga aos empregados dessas empresas.
Valor envolvido:	R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	Discordância e não pagamento da contribuição previdenciária aos empregados das empresas que prestam serviços à Light SESA, já que quem deve efetuar esse pagamento são as próprias prestadoras de serviços.
Valor Provisionado:	R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais). Quando das autuações foi utilizado pela Light SESA o critério de verificação da documentação apresentada pelas prestadoras de serviços, relativa ao recolhimento da contribuição previdenciária dos empregados dessas empresas, para a composição do valor que deveria ser provisionado.

Processos Trabalhistas:

Os principais pedidos objeto das ações trabalhistas contra a Light SESA envolvem as seguintes matérias: adicional de periculosidade, equiparação salarial, horas extras, indenização prevista na Lei 9.029/98, responsabilidade subsidiária/solidária de empregados de empresas terceirizadas e diferença da multa de 40% do FGTS decorrente da correção por expurgos inflacionários.

Cumprе ressaltar, conforme já informado anteriormente, que tanto o cálculo quanto o prognóstico de perda nos processos trabalhistas é feito por pedido, sendo provisionados os valores de pedidos avaliados como de perda provável.

Pedido de Equiparação Salarial e reflexos

Quanto ao pedido de equiparação salarial e reflexos, a Light SESA possui, em 31 de março de 2010, 417 (quatrocentos e dezessete) reclamações trabalhistas ativas em face dela que envolvem, entre outros, esse pedido, o qual está avaliado como provável em 142 (cento e quarenta e dois) casos.

Pedido de Equiparação Salarial e reflexos.	
Objeto:	Equiparação Salarial e Reflexos.
Valores envolvidos:	R\$ 20.384.609,21 (vinte milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e vinte e um centavos).
Valor Provisionado:	R\$20.746.720,10 (vinte milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e dez centavos).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Para formular o pedido de Equiparação Salarial, os reclamantes entendem que exercem ou exerceram atividades em igualdade de condições, na mesma localidade, com mesma produtividade e perfeição técnica, a outro empregado ou ex-empregado que recebia maior salário que o seu.

Pedido de Horas Extras e reflexos

Quanto ao pedido de horas extras e reflexos, a Light SESA possui, em 31 de março de 2010, 777 (setecentos e setenta e sete) reclamações trabalhistas ativas em face dela que envolvem, entre outros, esse pedido, o qual está avaliado como provável em 363 (trezentos e sessenta e três) casos.

Pedido de Horas Extras e reflexos	
Objeto:	Horas Extras e Reflexos.
Valores envolvidos:	R\$44.985.686,73 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).
Valor Provisionado:	R\$44.985.686,73 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Segundo alegações dos reclamantes, eles supostamente teriam realizado suas atividades em jornada extraordinária, sendo que essas horas não teriam sido pagas pela empresa nem compensadas.

Isonomia aos expatriados

Além das ações citadas anteriormente, há 17 (dezessete) processos em que ex-empregados brasileiros da Light SESA pedem equiparação salarial e isonomia de condições (benefícios) a empregados estrangeiros, o que, em tese, pode gerar valores altos de contingência. Entre eles, 4 (quatro) processos foram encerrados: 2 (dois) transitaram em julgado sendo mantida a improcedência; outro foi feito acordo em razão do risco que oferecia quanto ao dano moral; além de 1 (um) processo no qual foi acolhida a prescrição total quanto ao pedido de isonomia aos expatriados, restando 13 (treze) processos em andamento.

Dentre as ações que discutem esse assunto, há 1 (um) processo que deve ser destacado, em razão do cargo de superintendente ocupado pelo autor, este processo oferece um risco especialmente no que tange ao valor pleiteado a título de dano moral. A minuta de cálculo total do processo alcançou o valor de risco de R\$24.714.745,50 (vinte e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O prognóstico de perda está avaliado como possível, razão pela qual esse processo não está provisionado.

Isonomia aos Expatriados	
Objeto:	Isonomia aos Expatriados.
Valores envolvidos:	R\$34.303.199,06 (trinta e quatro milhões, trezentos e três mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos).
Valor Provisionado:	Não há.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Segundo alegações dos reclamantes, supostamente a Light SESA teria trazido estrangeiros para realizar as mesmas atividades que brasileiros, mas oferecendo àqueles condições diferenciadas, além de maiores salários.

Responsabilidade Subsidiária

A Light SESA figura como ré em reclamações trabalhistas movidas por prestadores de empresas terceirizadas, que demandam pela responsabilidade subsidiária. Em 31 de março de 2010, existiam 1.113 (um mil cento e treze) reclamações trabalhistas com esse pedido envolvendo as empreiteiras. Referidas ações são consideradas relevantes em virtude da matéria, visto que se trata de tema pacificado pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que se a empreiteira não cumprir sua obrigação, a Light SESA será condenada a cumprir.

Ações de Responsabilidade Subsidiária	
Objeto:	Responsabilidade subsidiária.
Valores envolvidos:	Cálculo total de risco igual a R\$64.113.137,59 (sessenta e quatro milhões, cento e treze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
Valor Provisionado:	Não há.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	A mera contratação de empresas terceirizadas, em qualquer atividade, possibilita que a Light SESA seja demandada em Juízo quanto a esse pedido.

Vínculo Empregatício à Light SESA

A Light SESA figura como ré em 91 (noventa e uma) reclamações trabalhistas que envolvem o pedido de vínculo empregatício, dentre as quais 42 (quarenta e duas) estão avaliadas com prognóstico provável. Tratando-se de pedido que não possui valor calculável, considera-se como risco o cálculo total do processo.

Dentre os processos citados acima, destaca-se um grupo de cerca de 17 (dezessete) reclamações trabalhistas de empregados e ex-empregados da prestadora ALTM S.A. Tecnologia e Serviços de Manutenção em Recuperação Judicial, que pleiteiam vínculo empregatício diretamente com a Light SESA, sob alegação de exercerem atividade-fim da tomadora. Pedem, também, equiparação salarial a um empregado ativo da Light SESA. O risco total calculado para esse grupo de processos é de R\$4.799.690,26 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), sendo a maior parte dos pedidos avaliados como prognóstico possível. Consideramos relevantes as reclamationes acima, tanto em razão da matéria quanto pela atual condição que se encontra a prestadora que está em processo de recuperação judicial.

Vínculo Empregatício

Objeto:	Vínculo empregatício à Light SESA.
Valores envolvidos:	R\$6.417.556,78 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).
Valor Provisionado:	Não há.
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Segundo alegações dos reclamantes, deve ser considerado seu contrato de trabalho diretamente com a Light SESA, por exercerem função ligada à atividade-fim desta, razão pela qual não caberia a terceirização de seu serviço.

Sócios da MDE Transportes

A Light SESA figura como ré em 4 (quatro) reclamações trabalhistas movidas por ex-sócios da empresa MDE Transportes Ltda., que prestavam serviços de motorista para a diretoria da Light SESA através de empresa terceirizada. Requerem unicidade contratual por todo o período que trabalharam como motoristas da diretoria na Light SESA, e todas as verbas decorrentes desse contrato de trabalho, bem como que a Light SESA se responsabilize por pagar todas as obrigações passadas, presente e futuras da referida empresa, inclusive a baixa dos registros da mesma. Referidas ações são consideradas relevantes em virtude da matéria.

Unicidade Contratual	
Objeto:	Unicidade contratual, danos morais, pagamento de despesas e baixa da MDE Transportes.
Valores envolvidos:	R\$2.403.383,43 (dois milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).
Valor Provisionado:	R\$1.509.746,90 (um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Segundo alegações dos reclamantes, a Light SESA teria se beneficiado dos seus serviços, ora como autônomos, ora como terceirizados e, por fim, como empregados próprios.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não aplicável em relação à Emissora. Informações acerca da Light Holding e/ou suas controladas são prestadas abaixo conforme apresentado no Formulário de Referência da Light Holding.

Em 26 de novembro de 2009, a Light SESA aderiu ao parcelamento de débitos federais junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Lei nº 11.941/2009, chamado de "Refis da Crise".

A Light SESA optou pelo parcelamento a ser pago em 180 (cento e oitenta) parcelas referente aos débitos fiscais no montante total de R\$ 713.000.000,00 (setecentos e treze milhões de reais), sendo: (i) R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) através do benefício de redução de multas e juros; (ii) R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) pela utilização de prejuízo fiscal; e, (iii) R\$ 323.000.000,00 (trezentos e vinte e três milhões de reais) através de desembolso de caixa. O ganho da Light SESA com a adesão ao Refis resultou em R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).

Cumprе ressaltar que a adesão ao referido parcelamento já foi deferida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da mensagem eletrônica encaminhada à Light SESA em 12 de dezembro de 2009.

A Lei que instituiu o referido parcelamento estabelece como condição para adesão ao mesmo a desistência dos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos que seriam incluídos no parcelamento.

Em razão disso, a Light SESA optou por desistir dos processos judiciais e administrativos que tinha interesse em parcelar o saldo devedor. Em 31 de março de 2010, aguarda-se a consolidação pela Receita Federal do Brasil quanto aos débitos incluídos no parcelamento, bem como a homologação da desistência de tais processos.

Procedimentos Administrativos Trabalhistas

Em 31 de março de 2010, a Light SESA estava envolvida em 4 (quatro) Inquéritos Cíveis e em 6 (seis) Procedimentos Preparatórios instaurados pelo Ministério Público do Trabalho ("MPT"), cujos principais assuntos abordados são: (i) proteção à intimidade do empregado; (ii) intermediação ilícita de mão de obra; (iii) solicitação de dados da vida pessoal; e (iv) sonegação de documentos e verbas trabalhistas.

A Light SESA também foi notificada em 10 (dez) Autos de Infração lavrados pelo MPT, fundamentados em temas como (i) inexistência de Laudo Ergonômico do Trabalho; (ii) irregularidade no registro de empregados de prestadora terceirizada; e (iii) não apresentação de laudo técnico em instalações elétricas.

Nesta mesma data, a Light Energia estava envolvida em 1 (um) Inquérito Civil e em 1 (um) Procedimento Preparatório instaurado pelo MPT, que fiscaliza o cumprimento da cota de menores aprendizes.

Procedimentos Administrativos Regulatórios

Destaca-se o Termo de Notificação nº 080/2007 lavrado pela ANEEL, em 16 de agosto de 2007, sob o fundamento de ter a Light SESA aplicado a tarifa de consumidores de baixa renda para consumidores que supostamente não fariam jus a tal tarifa, repercutindo, assim, no valor final da subvenção econômica recebida pela Light SESA. A Light SESA havia respondido ao Termo de Notificação e aguardava resposta da ANEEL. Apesar de ainda não ter sido lavrado auto de infração, a Light SESA entende como possível a chance de perda e provisionou o valor de R\$ 53.380.972,07 (cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta mil e novecentos e setenta e dois reais e sete centavos). Em junho de 2010 a ANEEL encaminhou o Termo de Arquivamento nº 186-10-SFE comunicando à Companhia o arquivamento do Termo de Notificação nº 080/2007.

4.8. Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:

- a. **restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos**
- b. **restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários**
- c. **hipóteses de cancelamento de registro**
- d. **outras questões do interesse dos investidores**

Não aplicável.

5. Riscos de Mercado

5.1. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação aos riscos cambiais e a taxas de juros.

O Governo Federal tem exercido, e continua a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil podem causar um efeito adverso na Emissora.

A economia brasileira tem sofrido intervenções por parte do Governo Federal, que por vezes efetua drásticas mudanças políticas e econômicas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar suas políticas macroeconômicas envolveram, por exemplo, controles de preços e de salários, desvalorização cambial, controle sobre o fluxo de capitais e restrições à importação, entre outras medidas.

Medidas tomadas pelo Governo Federal relativas à economia podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras e outras entidades, inclusive sobre a Emissora, e sobre as condições de mercado e preços dos títulos brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Emissora. A condição financeira e os resultados das operações da Emissora podem ser afetados negativamente pelos seguintes fatores:

- inflação;
- política monetária, cambial e taxas de juros;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- políticas de controle de preços;
- política fiscal; e
- outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto na balança de pagamentos nacional e pode trazer impactos negativos sobre a economia brasileira, afetando a taxa de juros praticada no País e elevando o custo de captação de recursos por empresas brasileiras.

O resultado de eventual desvalorização acentuada do Real em relação ao Dólar poderá gerar inflação e medidas governamentais para combater eventuais surtos inflacionários, entre as quais a elevação na taxa básica de juros, que podem afetar adversamente a economia brasileira, causando um efeito adverso na Emissora e restringindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode causar a deterioração das finanças públicas e dos balanços de pagamento brasileiro, assim como, levar a uma diminuição no crescimento econômico relacionado às exportações.

Estes e outros acontecimentos na economia brasileira e na política econômica podem causar um efeito adverso na Emissora.

A inflação e certas medidas governamentais para combatê-la podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e afetar adversamente a Emissora.

Desde a crise da dívida brasileira na década de 80, o País passou por períodos de elevadas taxas de inflação. A inflação, juntamente com as medidas governamentais destinadas a combatê-la e as especulações acerca dessas medidas tiveram, no passado, efeito negativo sobre a economia do País. Futuras medidas governamentais, incluindo aumento das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e medidas para ajustar ou fixar o valor do real podem trazer o aumento da inflação. Se o Brasil vivenciar altas taxas de inflação no futuro, as controladas da Emissora podem não conseguir ajustar seus preços de forma a compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos. Pressões inflacionárias podem afetar a capacidade da Emissora e de suas controladas de acessar mercados financeiros estrangeiros e de se antecipar às políticas governamentais de combate à inflação que possam lhe causar efeitos adversos.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nas economias emergentes, pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora.

A economia brasileira e as companhias brasileiras têm sido, em diferentes intensidades, impactadas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, emergentes ou não, bem como pelas reações dos investidores com relação a essas condições. Desta forma, a oferta de crédito às empresas brasileiras é diretamente influenciada pelas condições econômicas e de mercado no Brasil, e, ainda que em graus variáveis, pela economia e condições de mercado de outros países.

Acontecimentos ou condições econômicas e/ou políticas em outros países, especialmente emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em consideráveis saídas de recursos e queda no volume de novos investimentos estrangeiros no País.

Não há como garantir que futuros acontecimentos em outras economias, bem como as medidas a serem adotadas pelos governos desses países, não afetarão a oferta de crédito às companhias brasileiras no mercado local e internacional de modo adverso, assim como o nível de atividade econômica, podendo, deste modo, vir a causar efeitos adversos na economia brasileira e na Emissora.

5.2. Descrever a política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor, seus objetivos, estratégias e instrumentos, indicando:

A Emissora não adota nenhuma política de *hedge*, pois acreditamos que os riscos entre ativos e passivos se compensam.

5.3. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos de mercado a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada:

Não aplicável.

5.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

A Emissora entende que no momento não há outras informações relevantes, porém eventuais alterações nesse cenário poderão ocorrer.

6. Histórico do emissor

6.1. Com relação à constituição do emissor:

A Emissora foi constituída sob a forma de Sociedade Anônima em 29 de abril de 2010, no Brasil, por ocasião da cisão parcial da Equatorial. Para informações adicionais sobre a constituição da Emissora, vide item 6.3 deste Formulário de Referência.

6.2. Prazo de duração

Indeterminado.

6.3. Breve histórico do emissor

A Emissora foi constituída em 29 de abril de 2010, por ocasião da cisão parcial da Equatorial.

Conforme já mencionado no item 4.1(b) deste Formulário de Referência, em 30 de dezembro de 2009, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas entre o FIP PCP e a CEMIG, por meio do qual foram estabelecidas as cláusulas e condições para a alienação da participação indireta do FIP PCP na Light Holding, dentre as quais se destaca (i) a cisão desproporcional da RME; (ii) a cisão parcial da Equatorial com a consequente constituição da Emissora; (iii) o registro da Emissora como companhia aberta; e (iii) a admissão de suas ações no segmento da BM&FBovespa denominado "Novo Mercado".

Cisão Desproporcional da RME

Conforme divulgado pela Light Holding nos fatos relevantes de 16 de novembro e 31 de dezembro de 2009, e aprovado na reunião do conselho de administração da Equatorial realizada em 30 de dezembro de 2009 e na assembleia geral extraordinária da RME realizada em 31 de dezembro de 2009, a RME foi cindida desproporcionalmente, de forma que parte das ações do capital social da Light Holding pertencente à RME foi transferida à CEMIG, à Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AGC") e à Luce Empreendimentos e Participações S.A. ("Luce") (sociedade controlada por Luce Brasil Fundo de Investimentos em Participações), todas detentoras, direta ou indiretamente, de participação acionária na RME. Como resultado de referida cisão, CEMIG, AGC e Luce passaram a deter diretamente suas respectivas ações do capital social da Light Holding, cada uma delas com 13,03% do capital social total e votante da Light Holding, enquanto a Equatorial passou a ser titular da totalidade das ações de emissão da RME que, por sua vez, passou a ser titular de participação na Light Holding equivalente a 13,03% do capital votante e total da Light Holding, consistente em 26.576.149 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, de sua emissão. Foi celebrado em 30 de dezembro de 2009 um Acordo de Acionistas da Light Holding entre CEMIG, AGC, Luce e RME, com a condição suspensiva de que produziria efeitos após a aprovação da cisão da RME, mantendo-se inalterados todos os termos e condições relevantes do antigo Acordo de Acionistas da RME. Tendo em vista que a cisão da RME foi aprovada em 31 de dezembro de 2009, o Acordo de Acionistas da Light Holding passou a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2009.

Cisão Parcial da Equatorial

Conforme divulgado pela Equatorial nos fatos relevantes de 30 de dezembro de 2009, 14 e 29 de abril de 2010, a cisão parcial da Equatorial foi aprovada nas assembleias gerais ordinária e extraordinária da Equatorial, realizadas em 29 de abril de 2010, sendo a parcela cindida de seu patrimônio líquido correspondente à participação da Equatorial no capital social da RME vertida para a Emissora, constituída especificamente para este fim.

A parcela do patrimônio líquido da Equatorial vertida para Emissora foi avaliada pela empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., nos termos do laudo de avaliação datado de 31 de março de 2010 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Equatorial realizada em 29 de abril de 2010, no valor de R\$359.165.652,17, representando 30,40% do patrimônio líquido total da Equatorial em 31 de dezembro de 2009. Como resultado da cisão parcial, o capital social da Equatorial foi reduzido neste mesmo valor, sem a redução do número de ações emitidas.

O capital social da Emissora, subscrito e integralizado com a parcela cindida da Equatorial, no valor de R\$359.165.652,17, é representado apenas por ações ordinárias. A parcela cindida da Equatorial, consistente nas ações de emissão da RME detidas pela Equatorial, foi contribuída ao capital social da Emissora, com a consequente emissão de ações da Emissora aos acionistas da Equatorial. Cada acionista da Equatorial recebeu uma ação da

Emissora para cada ação detida na Equatorial. As ações da Emissora fazem jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos atualmente às ações de emissão da Equatorial.

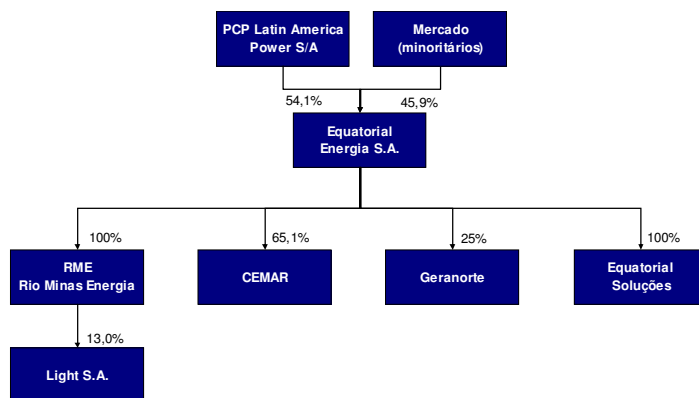
Adicionalmente, em decorrência da cisão parcial, a Emissora assumiu os passivos e as eventuais contingências não contabilizadas relativos aos ativos transferidos, ficando responsável somente pelas obrigações correspondentes aos bens e direitos transferidos, sem qualquer solidariedade com a Equatorial, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

As variações patrimoniais havidas entre 31 de dezembro de 2009 e a data da cisão parcial da Equatorial serão por ela ou pela Emissora apropriadas, conforme digam respeito aos bens, direitos e obrigações conservados pela Equatorial ou àqueles relativos à parcela do patrimônio da Equatorial cindida e transferida à Emissora, respectivamente.

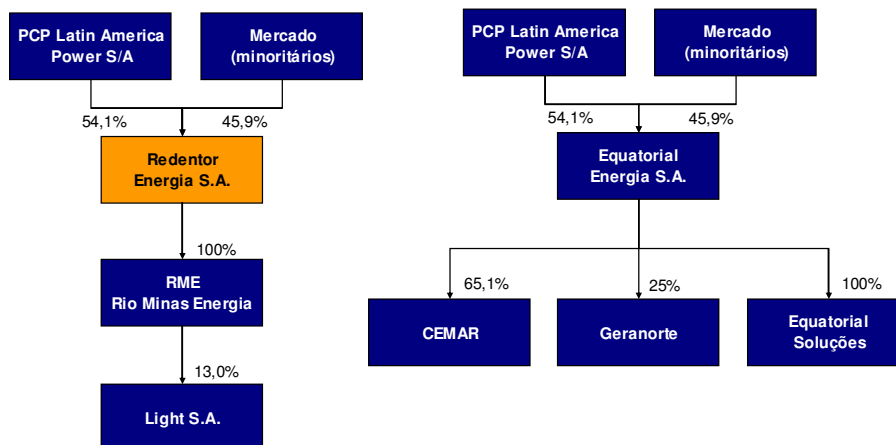
A Equatorial permaneceu com suas participações acionárias na Companhia Energética do Maranhão (“CEMAR”), Geradora de Energia do Norte S.A. (“Geranorte”) e na Equatorial Soluções S.A. (“Equatorial Soluções”).

As ações de emissão da Equatorial em circulação no mercado são negociadas “com direito” à referida cisão parcial até que seja concluído o processo de abertura de capital da Emissora e a admissão da negociação de suas ações no segmento da BM&FBovespa denominado “Novo Mercado”. Até tal data, as ações de emissão da Equatorial somente poderão ser negociadas em bolsa conjuntamente com as correspondentes ações de emissão da Emissora, sob o código EQTL3, vedada a negociação em bolsa isoladamente de ações de emissão da Emissora ou da Equatorial. Uma vez listadas na BM&FBovespa, as ações de emissão da Emissora e as ações de emissão da Equatorial passarão a ser negociadas independentemente umas das outras.

Segue abaixo organograma societário antes da cisão parcial da Equatorial:



Segue abaixo organograma societário após cisão parcial da Equatorial:



6.4. Data de registro na CVM ou indicação de que o registro está sendo requerido

O presente Formulário de Referência é parte integrante dos documentos que instruem o pedido de registro da Emissora como companhia aberta na CVM.

6.5. Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas, indicando:

- a. **evento**
- b. **principais condições do negócio**
- c. **sociedades envolvidas**
- d. **efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor**
- e. **quadro societário antes e depois da operação**

Cisão Desproporcional da RME

A cisão desproporcional da RME foi aprovada na reunião do conselho de administração da Equatorial realizada em 30 de dezembro de 2009 e na assembleia geral extraordinária da RME realizada em 31 de dezembro de 2009. Para informações adicionais acerca da cisão desproporcional da RME, vide item 6.3 deste Formulário de referência.

Cisão Parcial da Equatorial

A cisão parcial da Equatorial foi aprovada nas assembleias gerais ordinária e extraordinária da Equatorial, realizadas em 29 de abril de 2010. Para informações adicionais acerca da cisão parcial da Equatorial, vide item 6.3 deste Formulário de referência.

Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas

Conforme já mencionado nos itens 4.1(b) e 6.3 deste Formulário de Referência, em 30 de dezembro de 2009, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas entre o FIP PCP e a CEMIG, por meio do qual foram estabelecidas as cláusulas e condições para a alienação da participação indireta do FIP PCP na Light Holding, dentre as quais se destaca (i) a cisão desproporcional da RME; (ii) a cisão parcial da Equatorial com a consequente constituição da Emissora; (iii) o registro da Emissora como companhia aberta; e (iii) a admissão de suas ações no segmento da BM&FBovespa denominado “Novo Mercado”.

Além das condições previstas acima, o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas prevê, ainda, que o FIP PCP aprovará uma redução do capital social da PCP, a ser formalizada mediante pagamento “*in natura*”, com a entrega ao FIP PCP da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da PCP. Após a redução do capital social da PCP, o registro da Emissora como companhia aberta e a admissão de suas ações no segmento da BM&FBovespa denominado “Novo Mercado”, o FIP PCP alienará sua participação acionária na Emissora para uma sociedade da qual a CEMIG participe em, no mínimo, 20%.

O preço a ser pago pelas ações da Emissora equivale ao valor das ações do capital social da Light Holding que a elas correspondem. Para efeitos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas, foi atribuído um valor de R\$29,53776 por ação da Light Holding, resultando em um valor de R\$785 milhões para a participação acionária total que a Emissora tem indiretamente na Light Holding. O FIP PCP receberá o valor proporcional à participação acionária que a Emissora transferir conforme referido contrato. O preço será corrigido pela Taxa CDI – Certificado de Depósitos Interbancários, divulgada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, de 1º

de dezembro de 2009 até a data de conclusão da compra e venda, e sofrerá também ajustes, conforme o caso, para refletir proporcionalmente quaisquer dividendos pagos ou declarados pela Light Holding durante o mesmo período.

A alienação, pelo FIP PCP, das ações da Emissora está sujeita a determinadas condições previstas no referido contrato. Uma vez concluída tal transferência de ações, com a efetiva transferência do controle da Emissora, a adquirente ou a própria Emissora, observados os prazos previstos em lei, procederá ao registro perante a CVM de oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, observados os dispositivos pertinentes da legislação aplicável.

Redução do capital social da PCP

Em 21 de junho de 2010 foi realizada assembleia geral extraordinária da PCP, na qual foi aprovada a redução do capital social da PCP. Foi aprovado ainda que, uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da ata da referida assembleia geral extraordinária, conforme art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, o pagamento da restituição do valor da redução do capital social será realizado mediante a entrega ao acionista FIP PCP de 58.671.559 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e setenta e uma mil quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora.

Outras Operações de Compra e Venda de Ações entre Acionistas da Light Holding

Em fato relevante datado de 25 de março de 2010, a Light Holding informou que a CEMIG firmou com a Enlighted Partners Venture Capital LLC, em 24 de março de 2010, contrato de opção de venda de quotas e outras avenças.

A referida operação teve como objeto a outorga de opção de venda das quotas do Luce Investment Fund, com sede em Newark, DE, Estados Unidos da América, que detém 75% das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações, que, por sua vez, é detentor indireto, por meio da Luce, de 26.576.149 ações ordinárias de emissão da Light Holding, representando, aproximadamente, 13,03% do seu capital total e votante. A referida opção poderá ser exercida a qualquer momento dentro do período compreendido entre 1º e 6 de outubro de 2010.

Em fato relevante datado de 26 de março de 2010, a Light Holding informou que, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações firmado entre AGC e CEMIG em 30 de dezembro de 2009, a AGC alienou à CEMIG 25.494.500 ações ordinárias de emissão da Light Holding, representando 12,50% do capital total e votante da Light Holding. O preço pago pelas referidas ações foi de R\$718.518.134,39. Além das ações já alienadas, o referido contrato prevê a aquisição até 21 de setembro de 2010, pela CEMIG, de adicionais 1.081.649 ações ordinárias de emissão da Light Holding detidas pela AGC, representando 0,53% do capital da total e votante da Light Holding.

6.6. Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos

Até a data deste Formulário de Referência não houve pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

6.7. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Emissora entende que no momento não há outras informações relevantes, porém eventuais alterações nesse cenário poderão ocorrer.

7. Atividades do Emissor

7.1. Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Emissora é uma sociedade *holding* que tem por objeto social participar no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

A Emissora detém a totalidade do capital votante e total da RME, a qual, por sua vez, também é uma sociedade *holding* que tem por objeto social a participação, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, em sociedades que atuem no setor de energia elétrica. Por sua vez, a RME participa do bloco de controle da Light Holding, da qual detém 13,03% do capital votante e total.

A Light Holding também é uma sociedade *holding*, controladora das seguintes sociedades:

- (i) Light SESA;
- (ii) Light Energia;
- (iii) Itaocara;
- (iv) Lightger;
- (v) Light Esco;
- (vi) Lighthidro Ltda. ("Lighthidro");
- (vii) Instituto Light para o Desenvolvimento Urbano e Social ("Instituto Light");
- (viii) Lightcom Comercializadora de Energia S.A. ("Lightcom");
- (ix) HIE Brasil Rio Sul Ltda. ("HIE Brasil Rio Sul");
- (x) Central Eólica Fontainha Ltda. ("Fontainha"); e
- (xi) Central Eólica São Judas Tadeu Ltda. ("São Judas Tadeu").

A Light SESA distribui energia para 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro, com uma população de 10 milhões de habitantes, abrangendo uma área de 10.970 km², que corresponde a 25% do território estadual. As vendas de energia da Light SESA correspondem a 72% de toda a energia consumida no Estado do Rio de Janeiro.

O total de energia consumida no 1T10 na área de concessão da Light SESA (clientes cativos e livres) totalizou 6.087 GW, dos quais 5.430 GWh no mercado cativo.

No segmento de geração de energia elétrica, a Light Energia possui um parque gerador com potência máxima de 855 MW e energia assegurada de 537 MW médios. A energia gerada é vendida por meio de leilões públicos realizados pela ANEEL no âmbito do chamado Ambiente de Comercialização Regulada (ACR), no chamado Ambiente de Comercialização Livre (ACL) e no mercado *spot*.

A Light Esco atua na compra e venda direta de energia (*trader*), na intermediação de negociações de compra e venda de energia (*broker*) e na representação e consultoria para consumidores livres.

As sociedades Lighthidro, Instituto Light, Lightcom, HIE Brasil Rio Sul, Fontainha e São Judas Tadeu não possuem atividades relevantes tendo em vista o porte do Grupo Light.

7.2. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

Em suas demonstrações financeiras de abertura, de 29 de abril de 2010, com equivalência patrimonial de RME de 31 de março de 2010, a Emissora não apresentou DRE.

7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:

a. características do processo de produção

b. características do processo de distribuição

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. participação em cada um dos mercados

ii. condições de competição em cada um dos mercados

d. eventual sazonalidade

e. principais insumos e matérias primas, informando:

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

iii. eventual volatilidade em seus preços

Não aplicável. Vide item 7.2 deste Formulário de Referência.

7.4. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

a. montante total de receitas provenientes do cliente

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

A Emissora não possui receita própria por tratar-se de uma sociedade *holding*.

7.5 - Descrição dos efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades da Emissora

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Não aplicável à Emissora por tratar-se de uma sociedade *holding*.

b. política ambiental da Emissora e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental

Não aplicável à Emissora por tratar-se de uma sociedade *holding*.

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Não aplicável à Emissora.

7.6 - Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor.

b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor.

c. receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor.

A Emissora não possui receita própria por tratar-se de uma sociedade *holding*.

7.7. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor.

Não aplicável

7.8. Descrever relações de longo prazo relevantes do emissor que não figurem em outra parte deste formulário.

Não aplicável

7.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há.

8. Grupo econômico

8.1. Descrição do grupo econômico em que a Emissora se insere:

a) controladores diretos e indiretos

A Emissora é controlada pela PCP, que detém 58.671.559 ações ordinárias ou 54,1% do capital social votante e total da Emissora. A totalidade do capital social votante e total da PCP é detida pelo FIP PCP, cujos cotistas são ex-sócios do Banco Pactual.

b) controladas e coligadas

A Emissora detém a totalidade do capital social votante e total da RME, que por sua vez, detém 26.576.149 ações ordinárias de emissão da Light Holding, representativas de 13,03% do capital votante e total da Light Holding.

De acordo com o ITR da Light Holding, de 31 de março de 2010, a Light Holding detém participação societária nas seguintes sociedades controladas:

- (i) Light SESA: 100% do capital social;
- (ii) Light Energia: 100% do capital social;
- (iii) Itaocara: 100% do capital social;
- (iv) Lightger: 100% do capital social;
- (v) Light Esco: 100% do capital social;
- (vi) Lighthidro: 100% do capital social;
- (vii) Instituto Light: 100% do capital social;
- (viii) Lightcom: 100% do capital social;
- (ix) HIE Brasil Rio Sul: 100% do capital social;
- (x) Fontainha: 100% do capital social; e
- (xi) São Judas Tadeu: 100% do capital social.

c) participações da Emissora em sociedades do grupo

A Emissora não possui participações além daquelas já mencionadas no item 8.1(b) deste Formulário de Referência.

d) participações de sociedades do grupo na Emissora

Não há participações de outras sociedades do grupo na Emissora além daquelas já mencionadas no item 8.1(a) deste Formulário de referência.

e) Sociedades sob controle comum

A PCP detém 54,1% do capital votante e total da Equatorial. A Equatorial é uma sociedade *holding* com atuação no setor elétrico. A Equatorial detém 65,16% do capital social votante e total da CEMAR, única concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão e 25% do capital social votante e total da Geranorte, sociedade responsável pela implantação e operação das usinas termoelétricas de Tocantinópolis e de Nova Olinda, MA.

8.2. Caso o emissor deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere o emissor, desde que compatível com as informações apresentadas no item

Vide item 6.3 deste Formulário de Referência.

8.3. Descrever as operações de reestruturação, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no grupo

Vide itens 6.3 e 6.5 deste Formulário de Referência.

8.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Emissora entende que no momento não há outras informações relevantes, porém eventuais alterações nesse cenário poderão ocorrer.

9. Ativos relevantes

9.1. Descrição dos bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades da Emissora:

a. ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização

O único ativo não circulante da Emissora é seu investimento na RME, conforme apresentado no item 9.1(c) deste Formulário de Referência.

b. patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:

- i. **duração**
- ii. **território atingido**
- iii. **eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tais ativos**
- iv. **possíveis consequências da perda de tais direitos para o emissor**

Não há.

c. as sociedades em que a Emissora tem participação:

i. Denominação Social	RME - Rio Minas Energia
ii. Sede	Rio de Janeiro, RJ
iii. Atividades Desenvolvidas	Sociedade <i>holding</i> , detendo 13,03% da Light Holding.
iv. Participação da Emissora	100%
v. Controlada ou Coligada	Controlada
vi. Registro na CVM	Não tem
vii. Valor contábil da participação, em mil reais	373.552
viii. Valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento do exercício social, em mil reais	Não aplicável
ix. valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil	Não aplicável
x. valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de encerramento de cada exercício	Não aplicável

social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados	
xi. montante de dividendos recebidos nos 3 últimos exercícios sociais	Não aplicável
xii. razões para aquisição e manutenção da participação	Foi contratada a alienação da participação da PCP na Emissora. Vide itens 6.3 e 6.5 deste Formulário de Referência

9.2. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há.

10. Comentários dos Diretores

10.1. Os diretores devem comentar sobre:

a) condições financeiras e patrimoniais gerais

A Emissora foi constituída em 29 de abril de 2010 por ocasião da cisão parcial da Equatorial. Em suas demonstrações financeiras de abertura, de 29 de abril de 2010, o investimento da Emissora na RME, equivalente a R\$373,6 milhões, é totalmente suportado por seu patrimônio líquido.

O patrimônio líquido da Emissora refletido em suas demonstrações financeiras de abertura, de 29 de abril de 2010, é de R\$373,6 milhões, não havendo qualquer passivo.

b) estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:

- i. hipóteses de resgate
- ii. fórmula de cálculo do valor de resgate

O capital social da Emissora é de R\$ 359.165.652,17, dividido em 108.480.828 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Não há possibilidade de resgate de ações de emissão da Emissora além das legalmente previstas. O estatuto social da Emissora prevê que, para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Emissora, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, ou no valor patrimonial da Emissora, o que for menor.

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos:

Não há compromissos financeiros assumidos na medida em que a Emissora possui apenas patrimônio líquido em suas demonstrações financeiras de abertura.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizados:

Os recursos que suportam seu único ativo não-circulante (sua participação na RME) advêm de seu patrimônio líquido.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez:

Os recursos que suportam seu único ativo não-circulante (sua participação na RME) advêm de seu patrimônio líquido. A Emissora é uma sociedade *holding* e, portanto, não se espera que necessite de capital de giro.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

- i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes
- ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras
- iii. grau de subordinação entre as dívidas
- iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário

A Emissora não possui endividamento em suas demonstrações financeiras de abertura.

g) limites de utilização dos financiamentos já contratados:

Não há financiamentos contratados pela Emissora.

h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras:

Não há alterações significativas na medida em que a Emissora possui apenas demonstrações financeiras de abertura.

10.2. Os diretores devem comentar:

a) resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Por se tratar de uma sociedade *holding*, a Emissora não possui receita própria.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Não há.

b) variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

Não há.

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Não há.

10.3. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não aplicável.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável.

c) Eventos ou operações não usuais.

Não aplicável.

10.4. Os diretores devem comentar:

a) Mudanças significativas nas práticas contábeis

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Em 2008, entrou em vigor a Lei nº 11.638/07, bem como a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. As alterações promovidas visam, principalmente, atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes das normas internacionais de contabilidade (IFRS), e permitir que novas normas e procedimentos contábeis sejam expedidos pela CVM em consonância com os padrões internacionais de contabilidade.

Efeitos para 2010

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu e a CVM aprovou ao longo do exercício de 2009 diversos pronunciamentos contábeis alinhados com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB - International Accounting Standards Board, com vigência para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010 com aplicação retroativa a 2009 para fins de comparabilidade.

A Emissora e suas controladas estão em processo de avaliação dos possíveis efeitos da aplicação dos pronunciamentos técnicos já emitidos e concluíram preliminarmente que os principais efeitos decorrerão da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01- Contratos de Concessão, a qual estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. De acordo com o ICPC 01, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo, correspondendo a direitos sobre um ativo financeiro e/ou um ativo intangível. Considerando a extensão da complexidade das alterações requeridas pela referida interpretação técnica, a Emissora e suas controladas estão em processo de avaliação dos seus reflexos nas suas demonstrações financeiras, ao tempo em que acompanha as discussões e debates no mercado, em especial nos órgãos e associações da classe contábil e junto aos reguladores.

c) Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

Ressalvas: Não há

Ênfases: O parecer da controlada indireta Light Holding possui parágrafo de ênfase em função das demonstrações financeiras da Fundação de Seguridade Social Braslight, fundo de pensão patrocinado por essa controlada indireta, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 que foram auditadas por outros auditores independentes e que, sobre elas, emitiram parecer, datado de 21 de janeiro de 2010, com parágrafo de ênfase sobre a existência do saldo de R\$137.317 mil relativo a créditos tributários originados do processo de imunidade tributária da Entidade, já transitado em julgado, os quais, de acordo com projeções de sua administração, poderão ser compensados, em aproximadamente nove anos, com tributos a serem recolhidos em anos posteriores. A realização futura do ativo encontra-se condicionada à continuidade do processo de compensação junto à Secretaria da Receita Federal, o qual foi suspenso em setembro de 2005. A manutenção da referida suspensão poderá levar a Entidade a, eventualmente, provisionar o ativo. Este ativo garantidor de reservas atuariais da Entidade foi deduzido no cálculo do déficit atuarial das controladas patrocinadoras, conforme requerido pela Deliberação CVM nº 371/00. Consequentemente, caso haja provisão desse valor, o passivo da controlada Light Holding poderá ser ajustado proporcionalmente, e como resultado, o investimento da Emissora poderá ser ajustado igualmente na proporção de sua participação.

10.5. Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros

Estimativas contábeis

Em atendimento à Deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008, a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da Emissora e de suas controladas e controladas em conjunto usem de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos às estimativas e às premissas incluem valor residual do ativo imobilizado, intangível, provisão para redução ao valor recuperável, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para desvalorização dos estoques, imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências, mensuração de instrumentos financeiros, e ativos e passivo relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes

dos estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Emissora e suas controladas e controladas em conjunto revisam as suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.

a. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros não-derivativos incluem aplicações financeiras, investimentos em instrumentos de dívida e patrimônio, contas a receber e outros recebíveis, incluindo os recebíveis relativos aos serviços de concessão, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, assim como contas a pagar e outras dívidas.

Os instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis para os instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo.

- **Instrumentos mantidos até o vencimento**

São ativos financeiros não-derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a Emissora tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento os seus instrumentos financeiros, esses são classificados como mantidos até o vencimento. Investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

- **Instrumentos disponíveis para venda**

Os investimentos da Emissora em instrumentos financeiros, de patrimônio e de certos ativos relativos a instrumentos de dívida, são classificados como disponíveis para venda, quando após o reconhecimento inicial, são avaliados pelo valor justo e as suas flutuações, exceto reduções em seu valor recuperável, e as diferenças em moeda estrangeira destes instrumentos, são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários. Quando um investimento deixa de ser reconhecido, o ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido é transferido para o resultado.

- **Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado**

Um instrumento é classificado pelo seu valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Emissora gerencia esses investimentos e toma a decisão de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimentos e gerenciamento de risco documentado pela Emissora. Após o reconhecimento inicial, os custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado.

- **Empréstimos e recebíveis**

Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. São ativos financeiros não-derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo.

b. Moeda estrangeira

A Administração da Emissora definiu que sua moeda funcional é o real de acordo com as normas descritas no CPC 02 – Efeitos nas Mudanças na Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, aprovados pela Deliberação CVM 534.

Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do fechamento do balanço. As diferenças decorrentes da conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do exercício.

c. Ativos circulante e não circulante

- **Provisão para créditos de liquidação duvidosa**

Constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber. Para clientes com débitos relevantes, é feita análise individual do saldo a receber dos consumidores, por classe de consumo, considerado de difícil recebimento. Para os demais casos, utilizamos as seguintes regras: (i) consumidores residenciais - Vencidos há mais de 90 dias; (ii) consumidores comerciais - vencidos há mais de 180 dias; (iii) consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros - vencidos há mais de 360 dias.

- **Redução ao valor recuperável de ativos**

Os ativos imobilizado e intangível têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida têm a recuperação do seu valor testada anualmente independentemente de haver indicadores de perda de valor.

d. Passivos circulante e não circulante

Os passivos circulante e não circulante são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulante e não circulante são registrados a valor presente com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. A contrapartida dos ajustes a valor presente é contabilizada contra as contas de resultado que deram origem ao referido passivo. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face do passivo é apropriada ao resultado ao longo do prazo do contrato com base no método do custo amortizado e da taxa de juros efetiva. A Emissora e suas controladas realizam estudos para calcular os ajustes a valor presente de seus passivos, e após a análise de relevância, o ajuste a valor presente é julgado imaterial ou não por parte da Administração, desta forma efetua-se ou não o seu reconhecimento nas demonstrações financeiras.

- **Provisão para contingências**

Constituídas com base na avaliação do risco potencial de perda sobre as ações em andamento, embasadas em relatórios preparados por consultores jurídicos externos e pelos consultores jurídicos da Emissora e suas controladas. O saldo da provisão para contingências é apresentado líquido dos seus respectivos depósitos judiciais.

e. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Emissora possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar tal obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

f. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 para o imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

Os impostos ativos diferidos decorrentes de prejuízo fiscal, base negativa da contribuição social e diferenças temporárias são constituídos em conformidade com a Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002, e consideram o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros fundamentada em estudo técnico de viabilidade aprovado pelos órgãos da administração.

Conforme previsto na Medida Provisória nº 449/08, a Emissora e suas controladas e controladas em conjunto optaram por adoção do Regime Tributário de Transição (RTT) de apuração do lucro real, de modo que as modificações no critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT,

devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

g. Plano de complementação de aposentadoria e pensão

Os custos associados aos planos de aposentadoria e pensão patrocinados pela Light Holding são reconhecidos pelo regime de competência e estão em conformidade com a deliberação nº 371/00 da CVM e NPC nº 26 do IBRACON.

Os custos de patrocínio de plano de pensão são reconhecidos como despesas por se tratar de planos de contribuição definida.

h. Plano de Remuneração baseado em ações

Os efeitos do plano de remuneração baseado em ações são calculados com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados e reconhecidos no balanço patrimonial e na demonstração de resultados conforme as condições contratuais sejam atendidas.

10.6. Com relação aos controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, os diretores devem comentar:

a) grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las

A Emissora atende aos padrões de governança corporativa do Novo Mercado e considera seus controles internos suficientes dado o tipo de atividade e o volume de transações que opera. Adicionalmente, face à complexidade das atividades e inovações tecnológicas, a administração está empenhada no aprofundamento, revisão e melhoria contínua de seus processos, e na implementação de novas ferramentas para revisão e controles internos.

b) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente

Não aplicável

10.7. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, os diretores devem comentar:

a) como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

b) se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

c) caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Não aplicável. A Emissora não fez nenhuma oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

10.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a) os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

- i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos
- ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos
- iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços
- iv. contratos de construção não terminada
- v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

A Emissora não possui ativos ou passivos que não estejam refletidos neste Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras de abertura e suas notas explicativas.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não aplicável.

10.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.8, os diretores devem comentar:

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Conforme mencionado no item 10.8 acima, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

b) natureza e o propósito da operação

Conforme mencionado no item 10.8 acima, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Conforme mencionado no item 10.8 acima, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

10.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a) investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Não há investimentos em andamento nem previstos.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Não aplicável.

iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável.

b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não aplicável.

c) Novos produtos e serviços, indicando:

i. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há novos produtos e serviços.

10.11 Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção:

A Emissora entende que no momento não há outros fatores relevantes, porém eventuais alterações nesse cenário poderão ocorrer.

11. Projeções

A Emissora não tem como prática divulgar projeções operacionais e financeiras.

12. Assembleia Geral e Administração

12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:

a - atribuições de cada órgão e comitê

Conselho de Administração

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração devem ser Conselheiros Independentes.

Compete ao Conselho de Administração da Emissora:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;
- (b) eleger e destituir a Diretoria;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;
- (g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (h) a aprovação da política de dividendos da Emissora e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Emissora, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Emissora, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Emissora, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Emissora cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Emissora, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Emissora cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Emissora, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora;

(l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Emissora e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples;

(m) escolher e destituir os auditores independentes;

(n) autorizar a Emissora a participar em outras sociedades;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Emissora para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas “a” e “b” do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Emissora, a liberação de terceiros de obrigações para com a Emissora, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(q) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“*commercial papers*”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Emissora, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora. Dependem ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% do patrimônio líquido da Emissora;

(r) autorizar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior;

(s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Emissora;

(t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Emissora e suas subsidiárias;

(u) fixar o voto a ser dado pelo representante da Emissora nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Emissora participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Emissora;

(v) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Emissora ou sociedades a ela coligadas;

(w) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Emissora;

(x) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Emissora e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Emissora, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;

(y) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Emissora, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(z) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Emissora e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$5.000.000,00 cinco milhões de reais, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes.

Diretoria

A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição

À Diretoria, competem as atribuições fixadas em lei, além das definidas no item 12.1(d) deste Formulário de referência.

b - data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

O Conselho Fiscal da Emissora foi instalado pelos acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária que foi realizada em 29 de abril de 2010, com mandato até a realização da próxima assembleia geral ordinária da Emissora.

c - mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê

Não há mecanismos de avaliação de órgãos e comitês tendo em vista que a Emissora se encontra em processo de alienação de seu controle societário.

d - em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Emissora; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Emissora; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à BM&FBovespa, bem como manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

e - mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria

Não há mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria tendo em vista que a Emissora se encontra em processo de alienação de seu controle societário.

12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:

a - prazos de convocação

As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a

Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia.

b - competências

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado de Governança Corporativa da BM&FBovespa, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras matérias de sua competência: (i) reformar o estatuto social da Emissora; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Emissora; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações; (v) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Emissora, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; (viii) saída do Novo Mercado da BM&FBovespa; e (ix) escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Emissora para fins das ofertas públicas para cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em lista triplíce.

c - endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Os documentos estarão disponíveis na sede da Emissora, na Avenida Marechal Floriano, 168, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e nos endereços eletrônicos da CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br) e da Emissora (www.redentorenergia.com.br) (site em construção).

d - identificação e administração de conflitos de interesses

A Emissora segue as normas impostas por lei para matérias que envolvam conflitos de interesses. Não há política ou mecanismo implementado e os casos são resolvidos de maneira individualizada.

e - solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

A Emissora admite o exercício do direito de voto por procuração desde que o representante outorgado esteja validamente constituído e que a procuração contenha o voto a ser proferido.

f - formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

Os acionistas da Emissora deverão depositar, com 72 horas de antecedência, na sede social da Emissora, o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária.

A representação de acionista, por procurador, deverá ser precedida de depósito do respectivo instrumento de procuração, na sede da Emissora, com 72 horas de antecedência.

A Emissora ainda não admite procurações outorgadas por meio eletrônico.

g - manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

A Emissora ainda não mantém fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a este fim.

h - transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias

A Emissora ainda possui transmissão ao vivo das assembleias.

i - mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas

A Emissora ainda não possui mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas.

12.3. Em forma de tabela, informar as datas e jornais de publicação:

Todas as publicações da Emissora são realizadas no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial”, editados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na “Folha de São Paulo”, periódico de grande circulação nacional.

12.4. Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:

a) frequência das reuniões

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, o Conselho de Administração se reunirá sempre que for convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente.

b) se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

Não há acordos de acionistas da Emissora.

Conforme já mencionado no item 6.3 deste Formulário de Referência, foi celebrado em 30 de dezembro de 2009 um Acordo de Acionistas da Light Holding entre CEMIG, AGC, Luce e RME, com a condição suspensiva de que produziria efeitos após a aprovação da cisão da RME, mantendo-se inalterados todos os termos e condições relevantes do antigo Acordo de Acionistas da RME. Tendo em vista que a cisão da RME foi aprovada em 31 de dezembro de 2009, o Acordo de Acionistas da Light Holding passou a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2009. O Acordo de Acionistas da Light Holding encontra-se disponível no website da CVM (www.cvm.gov.br), na categoria “Acordos de Acionistas” do quadro de divulgação das informações relativas à Light Holding.

Conforme já mencionado nos itens 4.1(b), 6.3 e 6.5 deste Formulário de Referência, em 30 de dezembro de 2009, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas entre o FIP PCP e a CEMIG, por meio do qual foram estabelecidas as cláusulas e condições para a alienação da participação indireta do FIP PCP na Light Holding. De acordo com referido contrato, o FIP PCP se obrigou a, salvo se de outro modo autorizado por escrito pela CEMIG, administrar e gerir a Emissora e a RME no curso normal de seus negócios, se abstendo de realizar novos investimentos ou contrair novos passivos relevantes, a partir de 30 de dezembro de 2009 até a data da formalização da operação. Além disso, o FIP PCP também se obrigou a, salvo se de outro modo autorizado por escrito pela CEMIG, abster-se de aprovar, no âmbito da assembleia geral de acionistas da RME ou da Light Holding, e a fazer com que os administradores nomeados pelo FIP PCP para a RME ou a Light Holding também se abstenham de aprovar, no âmbito de seus respectivos órgãos de administração, qualquer deliberação que trate das seguintes matérias:

- (a) resgate, amortização ou compra para tesouraria das ações emitidas pela Light Holding, ressalvadas as operações em curso na Light na presente data;
- (b) criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução de capital da Light Holding;
- (c) orçamento anual e plano de negócios da Light Holding; e
- (d) alteração do estatuto social da Light Holding para refletir qualquer deliberação referente às matérias indicadas acima.

c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderá ser eleito para o conselho de administração, salvo dispensa pela assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedades consideradas concorrentes; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Emissora. Eventuais conflitos entre os acionistas que ocorram em sede do conselho de administração e que não possam ser dirimidos entre as partes, deverão submetidos à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme mencionado no item 12.5 do presente Formulário de Referência.

12.5. Se existir, descrever a cláusula compromissória inserida no estatuto para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem:

Segue transcrição do artigo 36 do estatuto social da Emissora:

“Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.”

12.6. Em relação aos administradores do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	Idade	Profissão	CPF	Cargo	Data de eleição	Data da posse	Prazo do mandato	Outros cargos ou funções	Eleito pelo controlador?
Firmino Ferreira Sampaio Neto	63	Empresário	149.224.538-06	Diretor Presidente	29/4/2010	29/4/2010	1ª RCA após AGO 2011	Não há	N/A
				Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Eduardo Haiama	34	Empresário	257.355.548-83	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	29/4/2010	29/4/2010	1ª RCA após AGO 2011	Não há	N/A
Ana Marta Horta Veloso	41	Economista	804.818.416-87	Diretora	29/4/2010	29/4/2010	1ª RCA após AGO 2011	Não há	N/A
Alessandro Monteiro Morgado Horta	39	Engenheiro Elétrico	005.153.267-04	Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Alexandre Gonçalves Silva	64	Engenheiro	022.153.817-87	Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Não
Carlos Augusto Leone Piani	36	Administrador de Empresas	025.323.737-84	Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Celso Fernandez Quintella	66	Engenheiro Mecânico	022.752.447-00	Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Não
Gilberto Sayão da Silva	39	Empresário	016.792.777-90	Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa	48	Engenheiro Mecânico	309.880.471-87	Conselheiro de Administração	29/4/2010	29/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Sérgio Passos Ribeiro	37	Administrador de empresas	026.246.867-03	Conselheiro Fiscal - Membro Efetivo	29/4/2010	30/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Felipe Souza Bittencourt	32	Administrador	078.366.387-07	Conselheiro Fiscal - Membro Efetivo	29/4/2010	30/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Bruno Augusto Sacchi Zarembo	35	Economista	034.032.377-96	Conselheiro Fiscal - Membro Suplente	29/4/2010	30/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
José Guilherme Cruz de Souza	39	Engenheiro Elétrico	003.669.617-05	Conselheiro Fiscal - Membro Suplente	29/4/2010	30/4/2010	AGO 2011	Não há	Sim
Paulo Roberto Franceschi	58	Auditor	171.891.289-72	Conselheiro Fiscal - Membro Efetivo	29/4/2010	30/4/2010	AGO 2011	Não há	Não
Marcos Antonio Krauss	39	Auditor	368.419.602-97	Conselheiro Fiscal - Membro Suplente	29/4/2010	30/4/2010	AGO 2011	Não há	Não

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não aplicável.

12.8. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal, fornecer:

a) currículo:

Firmino Ferreira Sampaio Neto, Diretor-Presidente. O Sr. Sampaio é membro do Conselho de Administração da CEMAR desde abril de 2004, ocupando também a presidência do Conselho de Administração da Equatorial desde março de 2006. Em abril de 2010, foi eleito Diretor-Presidente da Equatorial. O Sr. Sampaio Neto foi presidente da Eletrobrás entre os anos de 1996 e 2001 e Presidente da Eletrobrás Termonuclear entre os anos de 2000 e 2001. O Sr. Sampaio Neto foi Presidente e Diretor Financeiro da COELBA por 14 anos. Membro do Conselho de Administração de Furnas, Itaipu Binacional, CHESF, Eletrosul, Gerasul, CEMIG, ENERSUL, CEMAT e LIGHT. O Sr. Sampaio Neto é graduado em Economia pela UFBA e pós-graduado em Planejamento Industrial pela SUDENE/IPEA/FGV. O Sr. Firmino Sampaio é também membro do Conselho de Administração da Equatorial e Light Holding.

Eduardo Haiama, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. O Sr. Haiama ingressou na Equatorial em 2008, tendo trabalhado anteriormente no Banco Pactual na área de pesquisa de renda variável como analista sênior do setor elétrico e de saneamento entre 2004 e 2008. Foi premiado nos últimos dois anos como um dos melhores analistas pela Institutional Investor. Antes disso, trabalhou como analista de produtos estruturados para o Banco Itaú BBA (ex- BBA Creditanstalt). Graduiu-se pela Escola Politécnica da USP em engenharia elétrica e possui pós-graduação (MBA) pela Duke University.

Ana Marta Horta Veloso, Diretora. A Sra. Veloso é executiva do Banco Pactual desde abril de 2006. Antes do Pactual, trabalhou por 12 anos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, onde ocupou vários cargos executivos. No BNDES, atuou principalmente na área de mercado de capitais, com foco na estruturação, negociação e acompanhamento de operações da carteira da BNDESPAR. Foi também membro do Conselho de Administração de diversas empresas: Klabin S.A. (titular- 2003/04), CVRD (suplente - 2003/04), Acesita S.A. (titular - 2003/04), Valepar S.A. (titular - 2003), Net Serviços de Comunicação S.A. (titular - 1999). Atualmente, é também conselheira suplente da RME e da Light Holding. A Sra. Veloso é graduada em Ciências Econômicas pela UFMG, com mestrado em Economia Industrial pela UFRJ.

Carlos Augusto Leone Piani, Conselheiro. O Sr. Piani foi Diretor Presidente da Equatorial e CEMAR de Março de 2007 a Abril de 2010, e Conselheiro de Administração da CEMAR desde março de 2006 e da Equatorial desde novembro de 2008. Na CEMAR, também foi Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Diretor de Relações com Investidores entre maio de 2004 e março de 2006. Antes, trabalhou durante 6 anos no Banco Pactual. Entre 2000 e 2004, coordenou a gestão de fundos de capital de risco administrados pela Área de Investimentos do Banco. Neste período, atuou como membro do conselho de administração da Proteus Soluções em Tecnologia da Informação S.A., Visionnaire S.A., Extracta Moléculas S.A., Padtec S.A., Pini S.A, Automatos International Ltd. e SpringWireless Ltd. e como conselheiro fiscal suplente da Eletropaulo Metropolitana Energia Elétrica de São Paulo S.A. Entre 1998 a 2000, trabalhou na área de Finanças Corporativas em operação voltadas para os setores de infra-estrutura. Antes do Pactual, trabalhou em 1997 na Ernst & Young como analista do Departamento de Business Valuation. O Sr. Piani é graduado em Informática pela PUC-RJ e em Administração de Empresas pelo IBMEC. Além disto, obteve o título de CFA Charterholder pelo CFA Institute em 2003. O Sr. Piani também é membro do Conselho de Administração da Light Holding.

Alessandro Monteiro Morgado Horta, Conselheiro. O Sr. Horta é Conselheiro da Equatorial desde abril de 2004 e Conselheiro da CEMAR desde março de 2006. Atualmente, é também sócio da Vinci Partners e membro do seu Comitê Executivo. Durante o período de 2006 a 2009 foi um dos diretores da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., sociedade responsável pela gestão do capital dos ex-sócios do Banco Pactual, tendo sido também Deputy CEO do Banco UBS Pactual. De 2003 a 2006, Alessandro Horta foi o sócio responsável pela Área de Administração e Operações do Banco Pactual, que contemplava os setores de Operações, Jurídico, Compliance, Controladores, Contadores, Impostos, TI, Corporate Services e RH. De 2001 a 2003, o Sr. Horta foi o sócio responsável pela Área de Investimentos e foi um dos membros da subcomissão de Private Equity da ANBID na

elaboração da Instrução CVM Nº 391. Entre 1998 e 2001, o Sr. Horta trabalhou no Banco Icatu, onde foi sócio responsável pelos investimentos em renda variável e merchant banking, e pelo trabalho de governança corporativa dos principais investimentos realizados. Neste período, participou do Conselho Consultivo da Saraiva Livreiro e Editores. O Sr. Horta é graduado em Engenharia Eletrônica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio. O Sr. Alessandro Horta é também membro do Conselho de Administração da Equatorial e PDG Realty.

Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Conselheiro. O Sr. Mello Pedrosa é conselheiro da Equatorial desde março de 2006. O Sr. Pedrosa é Presidente Executivo da Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica (Abraceel). O Sr. Pedrosa é professor de regulação do IBMEC. Trabalhou na Eletronorte e na Chesf, tendo atuado também como assessor da Subcomissão de Energia e da Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal. Durante quatro anos, o Sr. Pedrosa foi diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O Sr. Pedrosa é graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília (UnB), com formação técnica complementar em sistemas auxiliares de usinas hidrelétricas, turbinas hidráulicas e projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e MBA pela FIA-USP. O Sr. Paulo Pedrosa é também Conselheiro de Administração da Equatorial e Light Holding.

Gilberto Sayão da Silva, Conselheiro. O Sr. Sayão é Vice-Presidente do Conselho de Administração da CEMAR e conselheiro da Equatorial desde abril de 2004. Atualmente, é sócio da Vinci Partners e membro do seu Comitê Executivo. O Sr. Sayão foi sócio do Banco Pactual responsável pelas Áreas de Investimentos, Finanças Corporativas e Hedge Funds. No período entre 1998 e 2009, o Sr. Sayão fez parte do Comitê Executivo do Banco, participando das decisões estratégicas e corporativas da instituição, tendo sido nomeado Chairman do Banco. Ainda, durante o período de 2006 a 2009 foi o principal diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos, responsável pela gestão do capital do ex-sócios do Banco Pactual. Iniciou sua carreira no Banco Pactual em 1993 na área de Sistemas e em 1995 tornou-se sócio. O Sr. Sayão cursou Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio. O Sr. Sayão é também membro dos Conselhos de Administração da Equatorial, PDG Realty, MMX e CSN.

Alexandre Gonçalves Silva, Conselheiro Independente. Bacharel em Engenharia Mecânica – PUC Rio de Janeiro. 40 anos de carreira, dos quais 22 como CEO em diversas empresas: familiar, controlada pelo governo, privada controlada por múltiplos acionistas, grande multinacional diversificada; Extensa experiência em negociar com proprietários e acionistas e em gerenciar conflitos entre acionistas; Gerenciamento de empresas em diferentes cenários: em transição e crescimento; Orientação para resultados e capacidade para perseguir metas estratégicas de longo prazo; Perspicácia profissional em áreas diversificadas; Negociador experiente: clientes, fornecedores, sócios, sindicatos; Fortes habilidades interpessoais – imprescindível para participar de grupos de alto nível como diretorias; Familiarizado com as culturas brasileira e americana; Profundo conhecimento do ambiente brasileiro e latino-americano de negócios.

Celso Fernandez Quintella, Conselheiro Independente. O Sr. Quintella é conselheiro independente da Equatorial desde setembro de 2008. O Sr. Quintella é diretor e membro do Conselho de Administração da Andrade Gutierrez S.A. desde 1991, onde participou da estruturação, acordo de acionistas e captação de recursos de diversas companhias, como a Cia. Eletromecânica Celma, Telemar Participações S.A., Pegasus S.A. e RME. O Sr. Quintella também foi presidente e membro do Conselho de Administração da Brastech Serviços Técnicos de Petróleo S.A., onde atuou também como presidente e membro do Conselho de Administração da Flexibras Tubos Flexíveis S.A. e diretor-gerente da UNAP - União Nacional de Perfuração Ltda. Atualmente, é também diretor geral do Instituto Cultural Minerva, entidade sem fins lucrativos promotora de cursos de aperfeiçoamento para servidores públicos na George Washington University, Institute of Brazilian Issues, desde 1996. O Sr. Quintella é graduado em engenharia mecânica pela UFRJ (1966) e The Owner and President Management (1988) pela Harvard Business School.

Sérgio Passos Ribeiro, Conselheiro Fiscal. Sérgio Passos é sócio e responsável pela área de controladoria da Vinci Partners. Juntou-se ao Banco Pactual em 1998, onde atuou como responsável pela área fiscal e a partir de 2006 até 2009 assumiu também a função de responsável pela área contábil. Antes do Pactual, foi consultor tributário da PriceWaterhouseCoopers. Sérgio Passos é graduado em Administração de Empresas e Contabilidade pela Universidade Santa Úrsula, possui MBA em Finanças pelo IBMEC RJ.

Felipe Souza Bittencourt, Conselheiro Fiscal. O Sr. Bittencourt é sócio da Vinci Partners e responsável pela área de M&A do grupo. Ele se juntou ao UBS Pactual Alternative Investments no início de 2008, como membro da equipe de private equity, tendo focado na originação, análise, seleção, execução e monitoramento de investimentos do FIP PCP. Anteriormente, entre 1998 e 2007, o Sr. Bittencourt trabalhou no Banco JPMorgan na área de finanças corporativas. Ele se envolveu em diversas transações na América Latina de M&A, equity, captação de dívida,

reestruturação financeira, dentre outras, tendo trabalhado no escritório do Banco em Nova Iorque por aproximadamente 5 anos. Sr. Bittencourt é graduado pela faculdade IBMEC, Rio de Janeiro, e possui pós-graduação (MBA) pela Universidade de Columbia, Nova Iorque. Atualmente, o Sr. Bittencourt é membro suplente dos conselhos fiscais da Equatorial e CEMAR.

Bruno Augusto Sacchi Zaremba, Conselheiro Fiscal Suplente. Bruno Zaremba é sócio e membro da equipe de private equity da Vinci Partners. O Sr. Zaremba ingressou no Banco Pactual em 1996, como analista de empresas. Até 2003 atuou na equipe de pesquisa e análise, na área de bancos, varejo, consumo e tabaco. A seguir foi nomeado gestor da área de investimentos proprietários para mercados desenvolvidos, no segmento de renda variável, ocupando tal posição ao ingressar na Vinci Partners em 2009. O Sr. Zaremba é formado em economia pela PUC-RJ, e também possui certificação CFA.

José Guilherme Cruz Souza, Conselheiro Fiscal Suplente. Sr. Souza é sócio e membro da equipe de private equity da Vinci Partners. Anteriormente, ingressou no Banco Pactual (hoje BTG Pactual) em 2005 e foi co-responsável pela gestão do Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia (FIP Brasil Energia) até 2009. Neste período, o capital comprometido do fundo (R\$ 1.2 bilhão) foi investido em 8 projetos e companhias, nos segmentos de transmissão e geração de energia, através de instrumentos de equity e mezanino. Suas responsabilidades englobavam a prospecção de oportunidades, análise técnica, análise econômico-financeira, estruturação das operações e gestão das companhias investidas, atuando em seus conselhos de administração. Anteriormente ao Pactual, o Sr. Souza atuou por 4 anos como Senior Associate na Stern Stewart, consultoria americana de gestão financeira, desenvolvendo projetos de implantação de Gestão Baseada em Valor, utilizando a metodologia do Economic Value Added (EVA®), bem como projetos na área de Finanças Corporativas, para clientes como Petrobras Distribuidora (BR Distribuidora), Metrô RJ, Klabin e Telemar. O Sr. Souza tem ainda mais de 5 anos de experiência no mercado financeiro nacional, tendo atuado em Asset Management e Equity Sales & Trading no Citigroup e Banco Graphus. Sr. Souza concluiu seu M.B.A. em 2001 pela Universidade de Rochester (EUA), especializando-se em Finanças e Contabilidade Corporativa, sendo eleito, por seu desempenho, para a sociedade Beta Gamma Sigma. José Guilherme graduou-se em primeiro lugar da turma de Engenharia Elétrica de 1994 na Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEL) em MG.

Paulo Roberto Franceschi, Conselheiro Fiscal. O Sr. Paulo Roberto é sócio da Audicontrol Auditoria e Controle, escritório de auditoria independente e consultoria nas áreas contábil e fiscal, desde 1995. Como Sócio sênior, tem como responsabilidade a condução estratégica do negócio, responsabilidade técnica dos trabalhos em conjunto com os demais sócios e a administração geral da empresa. Trabalhou em Auditoria Internacional por 18 anos antes de estabelecer a sociedade Audicontrol. Além disso, participa também do Conselho Fiscal da Bematech S.A. - sociedade de capital aberto - há 6 anos e do Conselho Econômico da Mitra Arquidiocese de Curitiba há 5 anos e do Conselho Executivo de uma empresa familiar há 9 anos. Participou também do Conselho Fiscal de uma sociedade de capital fechado com atuação no ramo químico para o exercício de 2008 e do Comitê de Auditoria, como órgão de assessoria ao Conselho de Administração, da Positivo Informática S.A. - sociedade de capital aberto, para os exercícios de 2007 e 2008. O Sr. Paulo Roberto cursou Ciências Econômicas pela FAE Business School e Ciências Contábeis pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná.

Marcos Antonio Krauss, Conselheiro Fiscal Suplente. O Sr. Marcos Antonio é sócio da Audicontrol Auditoria e Controle, escritório de auditoria independente, desde 2002 e da Audicontrol Contadores Associados, escritório de consultoria contábil e tributária, desde 2006. É responsável pela condução das áreas de perícias judiciais e em conjunto com o sócio sênior, responsável pelos negócios envolvendo fusões e aquisições de empresas. Anteriormente, havia trabalhado como auditor interno em grande grupo empresarial paranaense e em firma de auditoria internacional. Participou do Conselho Fiscal de Empresa do ramo químico - sociedade de capital fechado, para o Exercício em 2004.

Em relação aos administradores não há, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor.

c. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores da Emissora; (b) (i) administradores da Emissora e (ii) administradores de sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Emissora; (c) (i) administradores da Emissora ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Emissora; (d) (i) administradores da Emissora e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Emissora.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor.

b. controlador direto ou indireto do emissor.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de algumas dessas pessoas

Os Srs. Firmino Sampaio e Ana Marta Veloso também são conselheiros de administração da Light Holding e Light SESA.

12.11. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções:

A Emissora mantém vigente o seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), o qual visa garantir aos administradores da Emissora o pagamento o reembolso de despesas arcadas pelos administradores decorrentes de reparação de danos causados a terceiros ou à Emissora. A atual apólice prevê a cobertura de até R\$10,0 milhões.

12.12. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes:

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima

13. Remuneração dos Administradores

13.1 Descrever a política ou prática de remuneração:

a. Objetivos da política ou prática de remuneração:

A proposta da Emissora é remunerar cada um dos administradores com 1 (um) salário mínimo mensal.

b. Composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles;

A remuneração dos administradores é totalmente fixa, e não fazem jus à benefícios diretos ou indiretos e participação nos resultados, não havendo, portanto, qualquer componente variável em sua remuneração.

ii. qual a proporção de cada elemento na remuneração total;

A remuneração dos administradores é 100% fixa.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração;

Não há metodologia de reajuste prevista.

iv. razões que justificam a composição da remuneração;

Não há necessidade de uma parte variável na composição da remuneração, considerando que o controle acionário da Emissora se encontra em fase de alienação.

c. Principais indicadores que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração;

Não aplicável.

d. Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho;

Não aplicável.

e. Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo;

A remuneração proposta está em linha com os interesses da Emissora, levando-se em conta o atual estágio operacional dos ativos da Emissora por ocasião da cisão parcial da Equatorial, e respeitando a manutenção da austeridade da Emissora.

f. Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos;

Não há.

g. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há.

13.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos últimos 3 exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela:

2010	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	7	3	3	15
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	28.560	12.400	12.240	61.200
Benefícios diretos ou indiretos	5.712	2.448	2.448	12.240
Remuneração por participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Remuneração Variável (em R\$)				
Bônus	-	-	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	-
Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	-	-
Valor por órgão da remuneração	-	-	-	-

13.3 Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela:

Não aplicável.

13.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

Não aplicável.

13.5 Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de

administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social:

Órgão	Redentor - 29/04/10		
	Ações detidas diretamente	Ações detidas indiretamente	Ações detidas total
Conselho de Administração	792.069	14.139.846	14.931.915
Diretoria	167.054	-	167.054
Conselho Fiscal	-	-	-

Órgão	Equatorial - 31/12/09		
	Ações detidas diretamente	Ações detidas indiretamente	Ações detidas total
Conselho de Administração	873.824	14.139.846	15.013.670
Diretoria	25.390	-	25.390
Conselho Fiscal	-	-	-

Órgão	CEMAR - 31/12/2009						
	Ações detidas diretamente			Ações detidas indiretamente			Ações detidas total
	Ordinárias	Preferenciais A	Preferenciais B	Ordinárias	Preferenciais A	Preferenciais B	
Conselho de Administração	67	3	-	14.070.590	102.892	135.014	14.308.566
Diretoria	18.852	-	-	-	-	-	18.852
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-	-	-

13.6 Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

A Emissora não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.7 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

A Emissora não possui plano de opções.

13.8 Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

A Emissora não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.9 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando:

A Emissora não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.10 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

A Emissora não possui plano de previdência conferido aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores.

13.11 Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal:

Não aplicável.

13.12 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguro ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as conseqüências financeiras para o emissor:

Não há.

13.13 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

Não aplicável.

13.14 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração dos membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados:

Não aplicável.

13.15 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos:

Não aplicável.

13.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes:

Além das ações detidas conforme informadas no item 13.5 acima, membros do Conselho de Administração da Emissora, em 29 de abril de 2010, detinham 1.500.000 opções de compra e 1.500.000 opções de venda de ações de emissão da Emissora.

14. Recursos Humanos

14.1 Descrição dos recursos humanos da Emissora, fornecendo as seguintes informações

- a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)**
- b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)**
- c. índice de rotatividade**
- d. exposição da Emissora a passivos e contingências trabalhistas**

Por ser uma empresa de participação em outras sociedades, consórcios e empreendimentos e também por estar em processo de alienação de seu controle acionário, não há empregados ou terceirizados na Emissora.

14.2 Comentários sobre qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item “14.1” acima

Não aplicável.

14.3 Descrição das políticas de remuneração dos empregados da Emissora

- a. Política de salários e remuneração variável**
- b. Política de benefícios**

Não aplicável.

14.4 Descrição das relações entre a Emissora e sindicatos

Não aplicável.

15. Controle

15.1. Identificação do acionista ou do grupo de acionistas controladores

Redentor Energia S.A.

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentual detido	Acordo de Acionistas	Data da última alteração
PCP Latin America Power S/A	Brasileira	08.435.576/0001-93	58.671.559	54,1%	N/A	1/3/2010

PCP Latin America Power S/A

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentual detido	Acordo de Acionistas	Data da última alteração
Fundo de Investimento em Participações PCP	Brasileira	08.435.576/0001-93	457.519.717	100,0%	N/A	7/11/2006

Fundo de Investimento em Participações PCP

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de Quotas	Percentual detido	Acordo de Acionistas	Data da última alteração
Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado PCP Brasil	Brasileira	08.435.576/0001-93	787	100,0%	N/A	23/1/2007

Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado PCP Brasil

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de Quotas	Percentual detido	Acordo de Acionistas	Data da última alteração
André Santos Esteves	Brasileira	857.454.487-68	280.584.667	22,9%	N/A	23/5/2006
Gilberto Sayão Silva	Brasileira	016.792.777-90	257.779.181	21,1%	N/A	23/5/2006
Outros - Pessoas Físicas*	Brasileira		684.528.933	56,0%	N/A	23/5/2006

* Nenhuma destas demais pessoas físicas possui, individualmente, mais de 5% do capital do Fundo.

A Emissora é controlada pelo PCP, detendo 58.671.559 ações ordinárias nominativas ou 54,1% do capital social votante e total da Emissora. O FIP PCP detém a totalidade das ações do PCP.

Em 28 de dezembro de 2009, o Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado PCP Brasil, denominado FIMCP PCP Brasil, detinha a totalidade das cotas do FIP PCP. Dentre os cotistas do FIMCP PCP Brasil apenas os Srs. Andre Santos Esteves (o qual é sócio e executivo do BTG Pactual) e Gilberto Sayão da Silva detêm participação indireta superior a 5% no capital social votante e total da Emissora, sendo tais participações de 22,9% e 21,1% das cotas de emissão do FIMCP PCP, respectivamente, e, indiretamente, 12,4% e 11,4% das ações ordinárias de emissão da Emissora, respectivamente.

A Emissora não possui acordo de acionistas vigente arquivado em sua sede.

15.2. Lista contendo os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações e que não estejam listados no item 15.1:

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentual detido	Acordo de Acionistas	Data da última alteração
Squadra Master Long-Biased Fundo de Investimento em Ações	Brasileira	09.412.648/0001-40	5.738.776	5,3%	N/A	29/4/2010

15.3. Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital, conforme apurado na última assembléia geral de acionistas:

Conforme apurado na AGO/E da Equatorial realizada em 29 de abril de 2010, que aprovou a sua cisão e a constituição da Emissora com a mesma base acionária da Equatorial:

Acionistas Pessoas Físicas	1.920
Acionistas Pessoas Jurídicas	336
Investidores Institucionais	265
Número de Ações em Circulação	48.739.041, todas ordinárias

15.4. Caso o emissor deseje, inserir organograma dos acionistas do emissor, identificando todos os controladores diretos e indiretos bem como os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações, desde que compatível com as informações apresentadas nos itens 15.1 e 15.2

Os itens 6.3, 15.1 e 15.2 deste Formulário fazem referência aos controladores diretos e indiretos e aos acionistas com participação igual ou superior a 5% do capital votante e total da Emissora.

15.5. Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Emissora ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:

- a. Partes
- b. data de celebração
- c. prazo de vigência
- d. descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle
- e. descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores
- f. descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las
- g. descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração

Não aplicável

15.6. Indicação de alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

Vide item 6.5 deste Relatório de Referência relativo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas.

15.7. Outras informações que a Emissora julgue relevantes

A Emissora entende que no momento não há outras informações relevantes, porém eventuais alterações nesse cenário poderão ocorrer.

16. Transações com partes relacionadas

16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Emissora não realiza transações com partes relacionadas.

16.2. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas nos últimos 3 exercícios sociais ou estejam em vigor no exercício social corrente:

- a. nome das partes relacionadas
- b. relação das partes com o emissor
- c. data da transação
- d. objeto do contrato
- e. montante envolvido no negócio
- f. saldo existente
- g. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível auferir
- h. garantias e seguros relacionados
- i. duração
- j. condições de rescisão ou extinção
- k. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:
 - i. natureza e razões para a operação
 - ii. taxa de juros cobrada

Não aplicável.

16.3. Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2 acima ocorridas no último exercício social:

- a. identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses
- b. demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Não aplicável.

17. Capital Social

17.1 - Tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

a. Capital Emitido:

Classe de Ações	Quantidade de Ações	Capital Emitido (R\$)	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)	Prazo para Integralização
Ações Ordinárias	108.480.828	359.165.652,17	359.165.652,17	359.165.652,17	N/A

b. Capital Autorizado da Emissora:

Ações	Data da Autorização
Até 300.000.000	29/04/2010

A Emissora não possui títulos conversíveis em ações emitidos na presente data.

17.2 Em relação aos aumentos de capital do emissor:

Não aplicável. Não houve aumento de capital da Emissora após a sua constituição.

17.3 Em relação aos desdobramentos, grupamentos e bonificações, informar em forma de tabela:

Não aplicável.

17.4 Em relação às reduções de capital do emissor:

Não aplicável.

17.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima.

18. Valores Mobiliários

18.1 – Descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida:

a. direito a dividendos.

O capital social da Emissora é representado apenas por ações ordinárias. As ações ordinárias da Emissora têm direito ao mínimo de 25% do saldo do lucro líquido de cada exercício social, obtido após a dedução de 5% do lucro líquido para constituição da reserva legal.

b. direito de voto.

Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações das assembleias gerais da Emissora.

c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação.

Não há.

d. direitos no reembolso do capital.

O artigo 7 do estatuto social da Emissora prevê que, para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Emissora, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, ou no valor patrimonial da Emissora, o que for menor.

e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle.

O estatuto social da Emissora prevê que qualquer alienação de controle, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista controlador alienante.

f. Restrições à circulação.

Conforme descrito no item 6.3 deste Formulário de Referência, as ações de emissão da Equatorial em circulação no mercado são negociadas "com direito" à cisão parcial até que seja concluído o processo de abertura de capital da Emissora e a admissão da negociação de suas ações no segmento da BM&FBovespa denominado "Novo Mercado". Até tal data, as ações de emissão da Equatorial somente poderão ser negociadas em bolsa conjuntamente com as correspondentes ações de emissão da Emissora, sob o código EQTL3, vedada a negociação em bolsa isoladamente

de ações de emissão da Emissora ou da Equatorial. Uma vez listadas na BM&FBovespa, as ações de emissão da Emissora e as ações de emissão da Equatorial passarão a ser negociadas independentemente umas das outras.

g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários.

O estatuto social da Emissora prevê que o cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, escolhida pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia.

O estatuto social da Emissora também prevê que a saída da Emissora do Novo Mercado deverá ser aprovada em assembleia geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBovespa por escrito com antecedência prévia de 30 dias. Nesse caso, também deverá ser realizada oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

h. outras características relevantes.

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima.

18.2 - Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

O artigo 27 do Estatuto Social vigente da Emissora diz que: “A Alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.”

18.3 - Descrever exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

Não há.

18.4 - Em forma de tabela, informar volume de negociações bem como maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, em cada um dos trimestres dos 3 últimos exercícios sociais

A Emissora foi constituída em razão da cisão parcial da Equatorial, ocorrida em 29 de abril de 2010 e se encontra em processo de abertura de capital.

18.5 - Descrever outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações, indicando:

- a. identificação do valor mobiliário
- b. quantidade
- c. valor
- d. data de emissão
- e. restrições à circulação
- f. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:
 - i. condições
 - ii. efeitos sobre o capital social
- g. possibilidade de resgate, indicando:

- i. hipóteses de resgate
- ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
- h. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
 - i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado
 - ii. juros
 - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto
 - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado
 - v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
 - à distribuição de dividendos
 - à alienação de determinados ativos
 - à contratação de novas dívidas
 - à emissão de novos valores mobiliários
 - vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato
 - i. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
 - j. outras características relevantes

Não aplicável.

18.6 Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

A Emissora já solicitou registro para negociação na BM&FBOVESPA, estando seu pedido em análise.

18.7 - Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:

- a. País
- b. Mercado
- c. entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação
- d. data de admissão à negociação
- e. se houver, indicar o segmento de negociação
- f. data de início de listagem no segmento de negociação
- g. percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício
- h. se houver, proporção de certificados de depósito no exterior em relação a cada classe e espécie de ações
- i. se houver, banco depositário
- j. se houver, instituição custodiante

Não aplicável. A Emissora não possui valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

18.8 - Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Não aplicável.

18.9 - Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro

Não aplicável.

18.10 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há.

19. Planos de recompra e valores mobiliários em tesouraria

19.1. Em relação aos planos de recompra de ações do emissor, fornecer as seguintes informações:

Não aplicável

19.2. Em relação à movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar a quantidade, valor total e preço médio ponderado de aquisição do que segue:

Não aplicável

19.3. Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social, indicar, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie:

Não aplicável

19.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não aplicável

20. Política de negociação de valores mobiliários

20.1 Indicar se o emissor adotou política de negociação de valores mobiliários de sua emissão pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, criado por disposição estatutária, informando:

a. data de aprovação

A Política de Divulgação e de Negociação foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de abril de 2010.

b. pessoas vinculadas (ou Pessoas Relacionadas)

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, "Pessoas Relacionadas" significa em relação à Emissora, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) diretores; (iii) membros do conselho de administração; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) empregados da Emissora que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Emissora tenham acesso a Informações Relevantes; além de (viii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição em qualquer dos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; e (ix) prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Divulgação e de Negociação.

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, “Acionistas Controladores” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das sociedades Anônimas e suas alterações posteriores.

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, “Informações Relevantes” significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Emissora ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Emissora, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou, (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/02.

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, “Informação Privilegiada” significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, “Sociedades Coligadas” significa as sociedades em que a Emissora participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, “Sociedades Controladas” significa as sociedades nas quais a Emissora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Nos termos da Política de Divulgação e de Negociação da Emissora, “Valores Mobiliários” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Emissora, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários. Incluem-se na presente definição os certificados de depósito de ações de emissão da Emissora.

c. principais características

Vide item 20.1.d abaixo

d. previsão de períodos de vedação de negociações e descrição dos procedimentos adotados para fiscalizar a negociação em tais períodos

Norma Geral

As Pessoas Relacionadas são proibidas de se valer de informações relativas a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado para obter, para si ou para terceiros, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários. Esta vedação prevalecerá (i) em relação às Pessoas Relacionadas, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Emissora pela própria Emissora, suas Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; ou (ii) se houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária.

Escopo

A Política de Divulgação e de Negociação abrange a vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Emissora por parte de Pessoas Relacionadas durante o período que se inicia no momento da ciência de uma dada Informação Privilegiada ou Informação Relevante sobre a Emissora e que se encerra quando aquela Informação Privilegiada ou Informação Relevante é divulgada ao mercado.

As vedações da Política de Divulgação e de Negociação incluem as negociações de Valores Mobiliários de emissão da Emissora realizadas, direta e indiretamente, pelas Pessoas Relacionadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento ou clubes de investimento dos quais as Pessoas Relacionadas sejam cotistas, desde que

não sejam fundos de investimento ou clubes de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Relacionadas.

As normas da Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Relacionadas se dêem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (“trust”) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros, e (c) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiro (as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda.

Black-Out Periods

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Emissora e pelas Pessoas Relacionadas no período de 30 (trinta) dias que antecede à divulgação das informações legais trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”), e à divulgação de expectativas de desempenho futuro.

Exceção à Vedação

A vedação a que se refere o item acima não será aplicável se, na forma do artigo 15, parágrafo terceiro da instrução CVM nº 358/02, a Emissora tiver aprovado um cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP e, cumulativamente, a Emissora tiver aprovado um plano de investimentos que atenda aos requisitos do inciso II do referido artigo 15, parágrafo terceiro da instrução CVM nº 358/02.

Negociação de Valores Mobiliários por Administradores Afastados

Os administradores que se afastarem da administração da Emissora antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Emissora:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Emissora, do ato ou fato relevante ao mercado, salvo na hipótese do parágrafo quinto do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

Obrigação de Indenizar

As Pessoas Relacionadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política de Divulgação e de Negociação se obrigam a ressarcir a Emissora e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros, de todos os prejuízos que a Emissora e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros venham a sofrer em decorrência, direta ou indireta, de tal violação.

20.2 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima.

21. Política de divulgação de informações

21.1 Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva

Vide item 21.2 abaixo.

21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

A Política de Divulgação e de Negociação foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de abril de 2010. As definições utilizadas neste item 21 encontram-se descritas no item 20(b).

Forma de Comunicação

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente a Informação Relevante, indicando sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que a Emissora entender necessário.

Forma de Divulgação

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados regularmente para tal fim pela Emissora, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo, idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com um público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

Procedimentos Internos para Comunicar e Divulgar Informação Relevante

Todas as Informações Relevantes da Emissora serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é a pessoa responsável pela comunicação e divulgação das mesmas.

Qualquer Pessoa Relacionada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata dos mesmos por escrito ao Diretor de Relações com Investidores.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito do caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinada informação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Emissora.

Quando Informar e Divulgar Informação Relevante - Prazos

A Informação Relevante deverá ser divulgada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não operem simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

Padrão de Qualidade

O Ato ou Fato Relevante deverá descrever a Informação Relevante de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, sem enfatizar excessivamente as notícias favoráveis ou sub-avaliar as desfavoráveis. As informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes devem indicar, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Emissora entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

Divulgação de Desempenho Futuro (*Guidance*)

A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios.

Caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, estas deverão observar o disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 480/2009, e o Diretor de Relações com Investidores deverá incluí-las no item 11 do Formulário de Referência.

Caso haja alterações substanciais de mercado ou no plano de negócios da Emissora que justifiquem a revisão das previsões e/ou estimativas futuras, caberá ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla e simultânea divulgação destas alterações ao mercado na forma prevista no artigo 3º da Instrução CVM 358/2002 e no artigo 20º da Instrução CVM nº 480/2009.

As declarações relativas à perspectiva dos negócios da Emissora, projeções operacionais e financeiras e potencial de crescimento deverão ser sempre entendidas como meras previsões baseadas nas melhores expectativas da administração da Emissora em relação ao futuro e, por isto, são altamente dependentes de variáveis do mercado,

do desempenho econômico brasileiro, do seu setor, da indústria e dos mercados internacionais, sujeitas, portanto, a mudanças.

Relacionamento com Participantes do Mercado

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. De toda forma, as informações a serem divulgadas, verbalmente ou por escrito, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado e validado pelo Diretor de Relações com Investidores. Caso uma Informação Relevante seja, intencionalmente ou não, divulgada em reuniões com analistas, investidores, durante entrevistas com jornalistas, ou em qualquer outra situação, esta Informação Relevante deverá imediatamente ser tomada pública.

No período entre o término de cada trimestre e a data de divulgação dos respectivos resultados da Emissora, o Diretor de Relações com Investidores e a área de Relações com Investidores não farão qualquer comentário, sobre o desempenho da empresa no trimestre findo. Comentários sobre balanços e resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das informações relevantes aos órgãos reguladores e auto-reguladores.

Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

A Informação Relevante somente poderá deixar de ser divulgada em caso excepcional, mediante justificação, após análise e decisão, do Diretor de Relações com Investidores e dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Emissora (conforme o caso), de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Emissora.

Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Emissora.

Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Emissora, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores da Emissora.

Os Acionistas Controladores e os Administradores, por meio do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, poderão decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Emissora.

O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Emissora.

Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante

As Pessoas Relacionadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

As Pessoas Relacionadas devem abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Relacionadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação e de Negociação verificadas pelas Pessoas Relacionadas deverão ser comunicadas imediatamente à Emissora, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

Caso qualquer Pessoa Relacionada verifique que: (i) uma Informação Privilegiada/Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que dela tiveram originalmente conhecimento ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante; ou (ii) ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tal Pessoa Relacionada deverá comunicar imediatamente tais fatos à Emissora, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Emissora:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência, informação sobre qualquer fato ou evento ocorrido ou relacionado aos negócios da Emissora que seja ou possa ser considerada Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Emissora tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinados atos e fatos;
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;
- (v) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à BM&FBovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação;
- (vi) informar, até o dia 10 de cada mês, a CVM, a BM&FBovespa e, se for o caso, as Bolsas de Valores e Mercados de Balcão em que as ações da Emissora sejam admitidas à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, por parte de Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como as alterações em suas posições; e
- (vii) informar às Pessoas Relacionadas os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Emissora, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da Política de Divulgação e de Negociação, competindo-lhe coordenar a listagem de Pessoas Relacionadas e mantê-la permanentemente atualizada, bem como assegurar que as Pessoas Relacionadas estejam plenamente informadas acerca da sua condição e das restrições impostas pela presente Política de Divulgação e de Negociação.

Sempre que houver qualquer dúvida acerca das orientações emanadas pelo Diretor de Relações com Investidores, recomenda-se pronta interação com este ou com a área de Relações com Investidores da Emissora, a fim de esclarecer a referida dúvida.

Pessoas Relacionadas

A Pessoa Relacionada que tiver conhecimento pessoal de Informação Relevante deverá, sempre que verificar a omissão na divulgação de Informações Relevantes, relatar a irregularidade em correspondência, por escrito, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores. Na hipótese de, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data em que foi realizada referida comunicação (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), a Pessoa Relacionada constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, a Pessoa Relacionada somente se

eximirá de responsabilidade pela omissão de Informação Relevante caso comunique, imediatamente, referida Informação Relevante à CVM.

21.3 Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

Diretor de Relações com Investidores

21.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima.

22. Negócios Extraordinários

22.1 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

Vide item 6.5. deste Formulário de Referência.

22.3 Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

A Emissora sucedeu a Equatorial como parte interveniente do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 30 de dezembro de 2009. Vide item 6.5. deste Formulário de Referência.